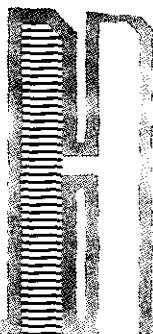


PORTO PAGO DR/BSB ISR-47-103/89  
S.F. SUBSECRETARIA DE ARQUIVO  
PORTARIA DO ANEXO I - SF  
70160-000 BRASILIA  
DCNI-0010 DCNII-0010 DCNC-0010



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 168

SÁBADO, 16 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 215<sup>a</sup> SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1993

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 357, e 365 a 371, de 1993 (nº 673, e 699 a 705/93, na origem), de agradecimento de comunicações.

— *Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

— Nº 358, de 1993 (nº 674/93, na origem), de 11 do corrente, referente a escolha do nome do Sr. Sebastião do Rego Barros Netto, para exercer, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia.

— Nº 359, de 1993 (nº 682/93, na origem), de 13 do corrente, referente a escolha do nome do Sr. Helder Martins de Moraes, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Gana.

— Nº 360, de 1993 (nº 683/93, na origem), de 13 do corrente, referente a escolha do nome do Sr. Luiz Villarinho Pedroso, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia.

Nº 361, de 1993 (nº 684/93, na origem), de 13 do corrente, referente a escolha do nome do Sr. Tarcísio Marciano da Rocha, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

— Nº 364, de 1993 (nº 695/93, na origem), de 14 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a distribuição das opções dos bancos credores estrangeiros pelos instrumentos previstos no acordo sobre a dívida exter-

na de médio e longo prazos do setor público, nos termos do art. 16 da Resolução nº 98, de 1992, conforme esclarece a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

###### 1.2.2 — Aviso do Ministro da Fazenda

— Nº 815/93, de 6 do corrente, comunicando o seu comparecimento a esta Casa, no dia 27 de outubro, a fim de prestar esclarecimentos, atendendo a Requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

###### 1.2.3 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei nº 177, de 1993 (nº 2.908/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação na hipótese que menciona.

— Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120/91, na Casa de origem), que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1993 (nº 2.125/91, na Casa de origem), que dá a denominação de “Rodovia Vital Brasil” ao trecho da rodovia BR-267, que interliga as cidades mineiras de Juiz de Fora e Poços de Caldas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 1993 (nº 1.898/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que, “institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1993 (nº 1.985/91, na Casa de origem), que agrava penalidades de

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MALA**  
Diretor Executivo  
**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**  
Diretor Administrativo  
**ILUZ CARLOS BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Imprensa sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semanal ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

infrações previstas pelo Código Nacional de Trânsito para conferir maior proteção à vida dos pedestres.

— Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1993 (nº 180/91, na Casa de origem), que estabelece normas gerais sobre a emissão de sons e ruídos prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego públicos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1993 (nº 1.370/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que “estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1993 (nº 1.568/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de desconto nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para pessoas idosas ou portadoras de deficiência física.

— Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1993 (nº 2.398/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, prescrevendo sanção a ser aplicada em caso de descumprimento do disposto no *caput* do referido artigo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1993 (nº 2.384/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1993 (nº 2.357/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a tributação de bens de pequeno valor.

— Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1993 (nº 2.718/92, na Casa de origem), que concede isenção de impostos aos bens destinados ao prosseguimento da execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite.

— Projeto de Lei da Câmara nº 189, de 1993 (nº 2.839/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a expedição de certidões pelos distribuidores cíveis e dá outras provisões.

— Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1993 (nº 2.816/92, na Casa de origem), que dispõe sobre fornecimento gratuito de registro extemporâneo de nascimento.

— Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1993 (nº 3.044/92, na Casa de origem), que assegura aos trabalhadores mensalistas, nos meses de trinta e um dias, a percepção do dia excedente.

— Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1993 (nº 3.181/92, na Casa de origem), que tipifica as empresas que exploram a atividade de faturização, também conhecida por fomento comercial ou **factoring**, como instituições financeiras.

— Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1993 (nº 3.120/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 809 do Código de Processo Penal, referente à estatística judiciária criminal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 1993 (nº 3.220/92, na Casa de origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral.

— Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1993 (nº 2.317/91, na Casa de origem), que denomina “Rodovia Avelino Piacentini” o trecho da rodovia BR-158 entre os municípios de Campo Mourão e Peabiru, no Estado do Paraná.

— Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1993 (nº 1.279/91, na Casa de origem), que estende o seguro-desemprego ao trabalhador rural.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

#### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nº 41 a 45, de 1993.

#### 1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1993-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que estabelece critérios para elaboração e avaliação participativa dos documentos de que tratam os incisos I, II e III do art. 165, da Constituição Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1993, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que acrescenta parágrafo ao art. 11, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a fim de reduzir a correção monetária dos financiamentos aos produtores rurais.

— Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1993, de autoria do Senador Ney Maranhão, que acrescenta parágrafo único ao artigo 48, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

— Projeto de Resolução nº 96, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a publicação dos Perfis Parlamentares dos ex-Senadores.

#### 1.2.6 — Requerimento

— Nº 1.054, de 1993, de autoria do Senador Bello Parga, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria publicada no *O Estado de S. Paulo*, página A-2, Espaço aberto “Desordem dos advogados do Brasil”, de Mauro Chaves, do dia 14 de outubro, quinta-feira, de 1993.

#### 1.2.7 — Ofício

— Nº 219/93, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros da Comissão Especial destinada a elaborar as diretrizes para o Programa Decenal de Salvação do Nordeste.

#### 1.2.8 Requerimentos

— Nº 1.055, de 1993, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o período de 18 a 22 do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Nº 1.056, de 1993, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o dia 15 de outubro do corrente ano. **Votação adiada por falta de quorum.**

#### 1.2.9 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/123, de 1993 (nº 207/93, na origem), da Prefeitura Municipal de Derrubadas, solicitando, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

— Recebimento da Mensagem nº 362, de 1993 (nº 686/93, na origem), de 13 do corrente, através do qual o Senhor Presidente da República, em aditamento à Mensagem nº 356, de 1993 (nº 670/93, na origem), comunica que o seu afastamento do País para participar da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio, em Santiago, República do Chile, será de 14 a 17 de outubro.

— Recebimento do Ofício nº S/121, de 1993 (nº 1.017/93, na origem), de 8 do corrente, através do qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal solicita, nos termos do art. 53, parágrafo 1º, da Constituição, licença para que aquela Egrégia Corte possa apreciar a queixa-crime oferecida contra o Senador Ronaldo Aragão.

— Recebimento do Ofício nº S/122, de 1993 (nº 175/93, na origem), de 11 do corrente, através do qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal comunica que aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 140890-1/210, conheceu o recurso e lhe deu provimento, para conceder o mandato de segurança e declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 32, de 7 de julho de 1989, do Distrito Federal.

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 358, de 13 de outubro de 1993, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, designação de Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.

— Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1993 (nº 722/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 12 e ao art. 215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil.

#### 1.2.10 — Discursos do Expediente

**SENADOR VALMIR CAMPELO** — Realização, no próximo dia 3 de novembro, em Brasília, da “Primeira Plenária da Conferência Nacional de Cultura”.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Lançamento do nome do apresentador Silvio Santos a candidato para as eleições presidenciais de 1994, sob a legenda do PFL.

#### 1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 363, de 1993 (nº 694/93, na origem) de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha cópia da tradução juramentada para a língua portuguesa do Acordo celebrado em âmbito do chamado “Clube de Paris”, entre a República Federativa do Brasil e agente financeiro do Governo da Holanda.

— Recebimento da Mensagem nº 364, de 1993 (nº 695/93, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a distribuição das opções dos bancos credores estrangeiros pelos instrumentos previstos no acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do setor público, nos termos do art. 16 da Resolução nº 98, de 1992.

#### 1.2.12 — Requerimentos

— Nº 1.057, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o dia 15 do corrente. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Nº 1.058, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que seja considerado, como licença autorizada, o dia 18 do corrente.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1992 (nº 318/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (**franchising**) e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1992, que dispõe sobre o exercício da profissão de Decodador e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 84, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu-PR, a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — Banestado, no valor de Cr\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de março de 1993. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 85, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sertaneja-PR, a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — Banestado, no valor de Cr\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros reais), utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDAU. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR PEDRO SIMON** — Análise sobre o “quercismo” no PMDB.

**SENADOR ÉLCIO ÁLVARES** — Homenagem póstuma à Dr Ruth Guerreiro, sogra do Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado.

**SR. PRESIDENTE** — Associa-se às homenagens prestadas pelo Sr. Élcio Álvares à Dr Ruth Guerreiro.

**SENADOR NEY MARANHÃO** — Esforço do ex-Presidente Collor para concretização de empréstimo, assinado pelos Governadores de Minas Gerais e de São Paulo com o Bird, para a duplicação da rodovia Fernão Dias.

**SENADOR JOÃO CALMON** — Pronunciamento do Ministro Jerônimo Moscardo, da Cultura, feito na solenidade de instituição da Fundação Krajcberg, no Espírito Santo, no último dia 4.

**SENADOR CÉSAR DIAS** — A crise sistemática da educação pública.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Promoção sócio-cultural do Grupo Sendas Comércio e Indústria S/A, no lançamento do “Quarto Prêmio Sendas de Saúde”, sob o tema **Bioquímica e Comportamento dos Vetores nas Doenças Infectuosas e Parasitárias**.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Homenagem ao escritor Mário de Andrade, pelo transcurso dos 100 anos de seu nascimento no último dia 9 de outubro.

**SENADOR PEDRO TEIXEIRA** — Comentários sobre artigo intitulado “A Moral Cristã”, publicado no **Correio Braziliense** do último dia 5, de autoria do Cardeal-arcobispado do Rio de Janeiro. D. Eugênio de Araújo Sales.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DO PRESIDENTE  
Nº 494, de 1993

#### 3 — MESA DIRETORA

#### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 215<sup>a</sup> Sessão, em 15 de outubro de 1993

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

*Presidência dos Srs. Valmir Campelo e Jonas Pinheiro*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.

**SENADORES:**

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Almir Gabriel \_ Aluizio Bezerro \_ Bello Parga \_ Carlos De'Carli \_ César Dias \_ Chagas Rodrigues \_ Cid Saboia de Carvalho \_ Dario Pereira \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Álvares \_ Epitácio Cafeteira \_ Esperidião Amin \_ Flaviano Melo \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ Jonas Pinheiro \_ José Paulo Bisol \_ José Sarney \_ Marco Maciel \_ Mauro Benevides \_ Ney Maranhão \_ Odacir Soares \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Ronaldo Aragão \_ Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

*De agradecimento de comunicações:*

Nº 357, de 1993 (nº 673/93, na origem), de 11 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nº 201 e 206, de 1993.

Nº 365 a 371, de 1993 (nº 699 a 705/93, na origem), de 14 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nº 209 a 215, de 1993.

*Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

**MENSAGEM N° 358, DE 1993  
(Nº 674/93, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor SEBASTIÃO DO REGO BARROS NETTO. Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Ucrânia.

Os méritos do Embaixador Sebastião do Rego Barros Netto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de outubro de 1993. — Itamar Franco.

**INFORMAÇÃO**

**Embaixador Sebastião do Rego Barros Netto**

Rio de Janeiro/RJ, 27 de janeiro de 1940.

Filho de Gil do Rego Barros e Haydea Parodi do Rego Barros.

CPCD, IRBr, 1963. Curso de Economia Cafeeira, IBC. Curso de Economia Internacional, Universidade de Georgetown, Washington. Curso de Direito, PUC/RJ. Membro da banca examinadora do CAE (CAE), 1982.

Terceiro Secretário, 7 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973. Conselheiro, merecimento, 17 de novembro de 1976.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 2 de março de 1979.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 21 de dezembro de 1983.

Assessor do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental, África e Oriente Próximo, 1965/66.

Subchefe da Divisão de Produtos de Base, 1974/76.

Coordenador de Assuntos Econômicos e Comerciais do Gabinete do Ministro de Estado, 1976/79.

Coordenador de acompanhamento e Planos Nacionais da Sere, 1979.

Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Diplomáticos, 1982/84.

Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1982/83.

Chefe do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, 1984.

Chefe do Departamento Econômico, 1984/88.

Subsecretário-Geral, substituto, para Assuntos Econômicos e Comerciais, 1985/87.

Subsecretário-Geral para Assuntos Econômicos e Comerciais, 1988/90.

Ministro de Estado, Interino, 1988-1989.

Secretário-Geral de Relações Exteriores, Substituto, 1988-1989.

Nomeado Subsecretário-Geral para Assuntos Econômicos e Comerciais do Ministério das Relações Exteriores em 13-1-1988.

Bruxelas, CEE, Terceiro Secretário, 1966.

Bruxelas, CEE, Segundo Secretário, 1967/69.

Bruxelas, CEE, Encarregado de Negócios, 1967.

Lima, Segundo Secretário, 1970/71.

Washington, OEA, Segundo Secretário, 1971/73.

Washington, OEA, Primeiro Secretário, 1973/74.

Washington, OEA, Encarregado de Negócios, 1973/74

Moscou, Embaixador, 1990/93.

Negociações de Acordos de Bitributação com a Inglaterra, França, Bélgica, Noruega, Alemanha, Suíça, Áustria e Itália, 1966 (membro).

Reunião dos Embaixadores da Europa Ocidental, Roma, 1966 (coordenador).

III Sessão do Comitê Consultivo sobre o Açúcar, Unctad, Genebra, 1967 (participante).

II Sessão da Conferência da Unctad, Nova Delhi, 1968 (delegado).

Conferência Negociadora do Açúcar, ONU, Genebra, 1968 (delegado).

X Reunião Extraordinária da Cecla, Bogotá, 1971 (delegado).

VII Reunião Extraordinária Anual do CIES, Panamá, 1971 (delegado).

Reunião Técnica da Comissão Especial de Consulta e Negociação do Cies, Washington, 1972 (chefe).

III Sessão da Unctad, Santiago, 1972 (delegado).

I Reunião do Grupo "ad hoc" sobre Transportes Marítimos, Cies/Cecon, Washington, 1972 (delegado).

XV Reunião da Cecla, México, 1973 (delegado).

VII Reunião Anual do Cies, Bogotá, 1973 (delegado).

III Período Ordinário de Sessões da OEA, Washington, 1973 (delegado).

Comissão Especial para Estruturação do Sistema Interamericano, Washington e Lima, 1973 (delegado).

Reunião de Chanceleres Latino-Americanos, Bogotá, 1973 (assessor).

Reunião de Chanceleres das Américas, México, 1974 (membro).

Reunião de Técnicos da Olade, Caracas, 1974 (chefe).

Missão Ministerial brasileira à Arábia Saudita e ao Kuai-te, 1974 (membro).

Reuniões Preparatórias da Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional, Paris e Nova York, 1975 (delegado).

Reunião Ministerial da Conferência sobre a Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1975 (delegado).

II, a VIII Sessões da Comissão de Energia da Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1976 (chefe).

Reuniões de Altos Funcionários e Ministerial da Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1977 (delegado).

Reunião Extraordinária da Subcomissão de Transportes da Cebac, Buenos Aires, 1977 (Subchefe).

Comitiva Presidencial à República Federal da Alemanha, 1978 (membro).

II Comissão da XXXIII Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1978 (delegado).

Acompanhante Oficial do Chanceler da República Federal da Alemanha, em visita ao Brasil, 1979.

Representante do MRE junto à Sepplan para a elaboração de documento "Ação Coordenada do Governo", 1980.

Reunião do "Grupo dos 77", Nova York, 1980 (delegado).

II Conferência de Avaliação do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, Genebra, 1980 (chefe).

Acompanhante Oficial do Primeiro-Ministro do Canadá, em visita oficial ao Brasil, 1981.

Reunião da Cepal sobre Fontes Novas e Renováveis de Energia, México, 1981 (chefe).

II, III e IV Sessões do Comitê Intergovernamental Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Fontes Novas e Renováveis de Energia, Genebra 1980 e Nova York, 1981 (chefe).

Conferência das Nações Unidas sobre Fontes Novas e Renováveis de Energia, Nairóbi, 1981 (subchefe).

Reuniões do Grupo de peritos sobre regime Internacional de Armazenamento de Plutônio, Viena, 1978/80 (chefe), 1981 (presidente interino e presidente, 1982/83, presidente).

Representante do MRE junto ao Gabinete Civil e à Sepplan para a elaboração da Mensagem Presidencial a ser remetida ao Congresso Nacional, 1983.

XXXVIII Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1983 (delegado).

Reunião da Junta de Governadores da Aiea, Viena, 1984 (delegado).

Membro do Conselho de Ciência e Tecnologia do CNPq, 1984.

Representante do MRE junto à Comissão de Informática, 1984.

VI Sessão do Comitê Intergovernamental sobre Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento, Nova York, 1984 (chefe).

XXI do Conselho de Administração do Pnud, Genebra, 1984 (chefe).

Reunião de Negociação do III Programa de Cooperação Técnica Brasil-Canadá, 1984 (chefe).

Negociações sobre exportação de aço para os EUA, 1984 (chefe).

Missão Oficial sobre Dívida Externa, Consenso de Cartagena, Diálogo Político, São Domingos, 1985 (integrante).

II Reunião de Funcionários responsáveis de Comércio Exterior da América Latina, Rio de Janeiro, 1985 (chefe).

Reunião de membros do Grupo de Cartagena com as Comunidades Europeias, Bruxelas, 1985 (integrante).

Reuniões dos Comitês Interino e de Desenvolvimento do FMI e do Bird, Washington, 1985 (Integrante).

Grupo de Cartagena de avaliação das Reuniões dos Comitês, Washington, 1985 (integrante).

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores na visita à Argentina, 1985 (integrante).

Simpósio Internacional sobre Açúcar e Álcool, 1985 (participante).

Reuniões de Técnicos Governamentais de Alto Nível (Cegan) e do Comitê Plenário da Cepal da ONU, Buenos Aires, 1985 (participante).

XX Reunião Ordinária Anual do Cies, Washington, 1985 (chefe).

III Sessões de Altos Funcionários do GATT, Genebra, 1985 (integrante).

Reunião sobre Informática Brasil/EUA, Caracas, 1986 (chefe).

II Encontro Informal de Alto Nível entre representantes dos Quatro Grupos Exportadores de Açúcar, Londres, 1986 (chefe).

Reunião de Instalação do Grupo de trabalho sobre a Declaração Conjunta sobre Política Nuclear, Buenos Aires, 1986 (delegado).

Reunião do Comitê Preparatório às NCMs (GATT), Genebra, 1986 (membro).

Reuniões do Comitê Executivo e do Conselho Internacinal do Açúcar e a Reunião dos Quatro Grandes Exportadores, Londres, 1986 (chefe).

Reunião com os EUA sobre Informática e Sessão do Comitê Preparatório das NCMs, Paris e Genebra, 1986 (sub-chefe).

Comitiva do Presidente José Sarney aos EUA, 1986 (membro).

Reunião Ministerial das partes Contratantes do GATT, Punta del Este, 1986 (membro).

Reunião com Autoridades Cafeeiras, Manágua, 1987 (chefe).

Conversações sobre Informática com os EUA, México, 1987 (membro).

Comitiva presidencial à Argentina, 1987 (integrante).

IV e V Reuniões do Grupo de Trabalho sobre Política Nuclear Brasil-Argentina, Rio de Janeiro e Bariloche, 1987 (chefe).

Reunião do Grupo Consultivo dos 18 do GATT, Genebra, 1987, (representante).

Reunião Especial do Grupo Negociador de Agricultura, Rodada Uruguai, Genebra, 1987, (representante).

XLVIII Reunião do Conselho da OIC, Londres, 1987 (representante).

Reuniões do Grupo de Cairns e do Grupo de Agricultura da Rodada Uruguai — GATT, Genebra, 1987 (chefe).

Encontro Presidencial Brasil-Argentina-Uruguai, Anchorena, Uruguai, 1988 (membro).

Comitiva Presidencial à Colômbia e à RPC, 1988 (membro).

I Reunião do Grupo de Trabalho Permanente para Acompanhamento do Intercâmbio Bilateral Brasil-Argentina, Buenos Aires, 1988 (chefe).

Reuniões de Montreux e dos Comitês do GATT sobre Bens e Serviços, Genebra, 1988 (chefe).

XVI Reunião do Conselho Latino-Americano do Sela e representante do Brasil no Diálogo de Chanceleres, Caracas, 1988 (chefe).

I e III Reuniões da Comissão Mista de Ciência e Tecnologia Brasil-RPC, Pequim, 1984 e 1988 (chefe).

V Reunião da Comissão Mista Brasil-RPC, Pequim 1988 (chefe).

Conferencista no Executive Board do World Bank, Baltimore, EUA, 1988.

Conferencista no "Woodrow Wilson Center", Smithsonian Institute, Washington, 1988.

Reunião a Nível Ministerial do Comitê de Negociações Comerciais da Rodada Uruguai, Montreal, 1988 (representante).

Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível da Aladi, Montevidéu, 1989 (chefe).

Reunião do Comitê de Negociações Comerciais da Roda-d'Uruguai. Genebra, 1989 (chefe).

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Mérito Francisco de Miranda, Venezuela.

O Embaixador Sebastião do Rego Barros Netto se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à Federação Russa. — (Gilda Maria Ramos Guimarães), Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### MENSAGEM N° 359, DE 1993 (N° 682/93, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40, Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor HELDER MARTINS DE MORAES, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Gana.

Os méritos do Embaixador Helder Martins de Moraes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de outubro de 1993. — Itamar Franco.

#### INFORMAÇÃO

##### CURRICULUM VITAE

Ministro de segunda classe Helder Martins de Moraes

Mauriti/CE, 21 de março de 1937.

Filho de Elias Martins de Moraes e Rosa Amélia de Moraes.

Diplomado em Jornalismo, "Ecole Supérieure du Journalisme", Paris, CPCL, IRBr. Bacharel em Direito, CEUB.

Terceiro Secretário, 07 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Primo Secretário, merecimento, 01 de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 20 de novembro de 1980.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.

Assistente do Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos 1963/65.

Assistente do chefe da Divisão da Europa Ocidental, 1972/73.

No erario, 1975.

Assessor do Chefe do Departamento das Américas, 1979/81.

Chefe, Substituto, da Divisão da América Meridional-II, 1980/81.

Assessor do Chefe de Departamento do Oriente Próximo, 1988.

Praga, Terceiro Secretário, 1965/68.

Tóquio, Segundo Secretário, 1968/71.

Tóquio, Chefe do Setor Comercial, 1969.

Tóquio, Encarregado dos Assuntos da Expo-70, 1969.

Saigon, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, em Missão Transitória, 1969.

Cacarta, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1969/70.

Georgetown, Primeiro Secretário, 1976/79.

Georgetown, Encarregado de Negócios, 1976 e 1978.

Assunção, Primeiro Secretário, em Missão Transitória, 1980.

Abu Dhabi, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1980.

Washington, Conselheiro, 1981/84.

Teerã, Conselheiro, 1984/86.

Teerã, Encarregado de Negócios, 1986 de 1987.

Teerã, Ministro-Conselheiro, 1987.

Tel-Aviv, Ministro-Conselheiro, 1988/90.

Estocolmo, Ministro-Conselheiro, 1990/93.

V Reunião do Conselho Interamericano de Juriconsultos, El Salvador, 1965 (secretário).

VIII Reunião da "International Standard Organization", Tóquio, 1971 (observador).

Reunião da Comissão Cultura Mista Brasil-Itália, Brasília, 1972 (assessor).

E e II Reuniões da Comissão Mista Brasil-Guiana, 1979 (assessor) e 1980 (delegado).

I Reunião de Chanceleres do Tratado de Cooperação Amazônica, 1980 (assessor).

À disposição do Governo do Ceará, 1973/75.

O Ministro de Segunda Classe Helder Martins de Moraes, se encontra nesta data no exercício de suas funções de Ministro Conselheiro da Embaixada do Brasil em Estocolmo. — Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

#### MENSAGEM N° 360, DE 1993 (N° 683/93, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor LUIZ VILLARINHO PEDROSO, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República da Polônia.

Os méritos do Embaixador LUIZ Villarinho Pedroso, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de outubro de 1993. — Itamar Franco.

#### INFORMAÇÃO

##### CURRICULUM VITAE:

Embaixador Luiz Villarinho Pedroso

Rio de Janeiro/RJ, 10 de agosto de 1934.

Filho de Érico Chagas Pedroso e Thereza Villarinho Pedroso.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FND-UB/RJ.  
 Curso Superior de Guerra, ESG.  
 Cônsul de Terceira Classe, 22 de janeiro de 1959.  
 Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.  
 Primeiro Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1967.  
 Conselheiro, merecimento, 01 de janeiro de 1973.  
 Ministro de Segunda Classe, merecimento, 21 de setembro de 1977.  
 Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.  
 Assistente do Chefe da Divisão Econômica da Europa, Ásia, África e Oceania, 1959/62.  
 Assistente do Chefe da Divisão da Europa Oriental, 1962.  
 Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, 1969.  
 Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1970/72.  
 Chefe, interino, da Divisão da América Central, 1970.  
 Chefe da Divisão de Programas de Promoção Comercial, 1981/83.  
 Chefe, substituto, do Departamento de Promoção Comercial, 1981/83.  
 Chefe do Departamento de Promoção Comercial, 1985/88.  
 Washington, Segundo Secretário, 1962/65.  
 Lima, Segundo Secretário, 1965/68.  
 Lima, chefe do SECOM, 1966.  
 Lima, Primeiro Secretário, 1968/69.  
 Genebra, Delegação Permanente, Primeiro Secretário, 1972.  
 Genebra, Delegação Permanente, Conselheiro, 1973/74.  
 Caracas, Conselheiro, 1974/75.  
 Washington, OEA, Conselheiro, 1975/76.  
 Washington, OEA, Ministro-Conselheiro, 1977/81.  
 Washington, OEA, Encarregado de Negócios, 1978.  
 Riade, Embaixador, 1988/93.  
 Negociações com a Polônia de Acordo Substitutivo do Ajuste de Pagamentos e do Acordo de Comércio, 1954 e 1960 (membro).  
 Grupo de trabalho para o Serviço Diplomático, Rio de Janeiro, 1959 (membro).  
 À disposição do Vice-Ministro do Comércio Exterior da Polônia, em visita a São Paulo, 1960.  
 Negociações de Acordo de Comércio e Pagamentos com a Tchecoslováquia, 1960 (membro).  
 Delegação do Brasil em visita às Colônias Hong Kong e Cingapura, 1961 (secretário).  
 Comissão de Organização da visita do Presidente da Itália, 1961 (membro).  
 Grupo de Trabalho de Arame Farpado, Rio de Janeiro, 1962 (representante do MRE).  
 Missão Especial do Brasil às Cerimônias Comemorativas do Centenário da Batalha de Calao, Lima, 1966 (membro).  
 XXV Sessão Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, Rivera, Espanha, 1966 (delegado-suplente).  
 Delegação da Petrobrás à Reunião da "Assistência Recíproca Petroleira Estatal Latino-Americana", Lima, 1968 (membro).  
 LVI Conferência Interparlamentar, Lima, 1968 (membro).  
 I Reunião de Consulta Aeronáutica com o Peru, Lima, 1968 (delegado).

XIII Período de Sessões da Comissão Econômica para a América Latina, 1969 (membro).  
 IX Conferência da Alalc, Caracas, 1969 (membro).  
 Comissão Preparatória da Participação do Brasil na "Expo-70", Osaka, 1969 (secretário-geral).  
 Reunião da Comissão Especial da Consulta e Negociações, Cies, Washington, 1970 (delegado).  
 III Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, 1971 (delegado).  
 II Reunião Ordinária da Comissão Especial de Consulta e Negociação, Cies, Punta del Este, 1971 (membro).  
 VII Reunião Extraordinária Anual do Cies, Panamá, 1971 (delegado).  
 Reunião do Grupo "ad hoc" de Técnicos Governamentais encarregados de estudar a possibilidade de criação de um Instituto Interamericano de Ciências da Pesca, Lima, 1972 (chefe).  
 Conferência Interamericana Especializada sobre a aplicação da Ciência e Tecnologia ao Desenvolvimento na América Latina, Brasília, 1972 (delegado).  
 VII Congresso Indigenista Interamericano, Brasília, 1972 (delegado).  
 I Congresso Interamericano Extraordinário de Turismo, Rio de Janeiro 1972 (delegado).  
 VIII Reunião Anual do Cies/OEA, Bogotá, 1973 (delegado).  
 Reunião do Grupo de Trabalho sobre Normas Técnicas do Comitê de Produtos Industriais, GATT, Genebra, 1973 (chefe).  
 XXXIV Sessão da Conferência Internacional da Educação, Genebra, 1973 (delegado).  
 Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados, Genebra, 1974 (delegado-suplente).  
 Comitê dos Peritos Governamentais de Alto Nível de Países em Desenvolvimento, membros da Cepal, encarregado de avaliar a I metade da II Década para o Desenvolvimento da ONU, Bogotá, 1975 (representante).  
 XVI Período de Sessões da Cepal, Port-of-Spain, 1975 (chefe).  
 IX Reunião da Comissão Interamericana de Energia Nuclear, Caracas, 1975 (chefe).  
 VII Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, Washington, Estados Unidos da América, 1978 (delegado).  
 Reunião de técnicos governamentais sobre o sistema geral de preferência Norte-Americano, da OEA, Washington; 1978 (chefe).  
 Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.  
 O Embaixador Luiz Villarinho Pedroso se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita. — **Gilda Maria Ramos Guimarães**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.  
*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)*

**MENSAGEM N° 361, DE 1993**  
 (Nº 684/93, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
 De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos

arts. 56 e 58, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40, Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor TARCÍSIO MARCIANO DA ROCHA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

Os méritos do Embaixador TARCÍSIO MARCIANO DA ROCHA, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de outubro de 1993. — Itamar Franco.

## INFORMAÇÃO

### CURRICULUM VITAE

O Embaixada Tarcísio Marciano da Rocha

Jeceaba/MG 16 de dezembro de 1934.

Filho de João Marciano Rocha e Marieta Maria da Conceição.

Bacharel em Filosofia PP/UFMG. Cursos de Extensão Universitária em História e Psicologia, UFMG. CPCD, IRBr, Professor de Latim e Português.

Academia de Comércio Visconde de Cayru, 1953/54, Professor de Prática Consular, IRBr, 1975.

Cônsul de Terceira Classe, 15 de abril, de 1961.

Segundo Secretário, antiguidade, 3 de maio de 1965.

Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1972.

Conselheiro, merecimento, 18 de agosto de 1975.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1979.

Chefe, substituto, da Divisão de Imigração, 1961.

Assistente do Chefe do Departamento Consular e de Imigração, 1971/73.

Assistente do Chefe do Departamento Consular e Jurídico, 1973/76.

Chefe da Divisão de Feiras e Turismo, 1979/81.

Chefe, substituto, do Departamento de Promoção Commercial, 1980/81.

Agregado, 1981/85.

Em Licença, 1988/89.

Genebra, Delegação Permanente, Terceiro Secretário, 1963/65.

Genebra, Chefe do Serviço de Imigração, 1964/66.

Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário, 1965/66.

Encarregado de Negócios, 1966.

Tóquio, Genebra, Segundo Secretário, 1966/68.

Tóquio, Chefe do Serviço de Imigrantes, 1967/68.

Tóquio, Encarregado de Negócios, 1967.

São Salvador, Segundo Secretário, 1968/70.

São Salvador, Encarregado de Negócios, 1968 e 1970.

Genebra, Cônsul, 1976/79.

Trípoli, Embaixador e, cumulativamente, Malta — 1986/88.

Lomé, Embaixador e, comulativamente, Niamey, 1990/93.

Grupo de Trabalho de Exame da Legislação sobre o Tratamento Alfandegário das Bagagens de Imigrantes, 1861 (Secretário).

XVIII Sessão do Comitê Executivo e XV Sessão do CIME, Genebra, 1961 (membro).

Conferência Geral da AIEA, Viena, 1962 (representante do MRE).

VII Sessão do Comitê de Orçamento e Finanças, XXI Sessão do Comitê Executivo e XIX Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1963 (membro).

XXII, XXIII e XXV Sessões do Conselho do CIME, Roma e Genebra, 1964 (membro).

XI, XII e XIII Sessões do Comitê Executivo do ACNUR, Genebra, 1964 (membro).

X, XI, XII e XIII Sessões de Finanças do Comitê Executivo do CIME, Washington e Genebra, 1964 e 1965 (delegado).

XIV Sessão do Subcomitê de Orçamento e Finanças do CIME Genebra, 1966 (delegado).

II Reunião da Comissão Consultiva da OIT, São Salvador, 1969 (delegado).

XXXIX Sessão do Comitê Executivo e XXXIV Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1971 (delegado).

Reunião das Juntas de Governadores do FMI e do BIRD, Toronto, 1937 (delegado).

XXXVIII Sessão Anual das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1981 (delegado).

XXXVIII Reunião Anual Conjunta das Assembleias de Governadores do FMI, do BIRD e dos Comitês Interinos e de Desenvolvimento, Washington, 1981 (delegado).

Conferência Especializada Extraordinária da OEA sobre Financiamento Externo, Caracas, 1983 (delegado).

Reuniões no âmbito do GATT, do Grupo *ad hoc* sobre Implementação de Acordo sobre Práticas "Anti-Dumping", do Grupo de Peritos sobre Cálculo de Subsídios e do Comitê sobre Subsídios e Direitos Compensatórios, Genebra, 1983 (delegado).

O Embaixador Tarcísio Marciano da Rocha, se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa. — Gilda Maria Ramos Guimarães, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

## MENSAGEM N° 364, DE 1993

(N° 695/93, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
Consoante o disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências a distribuição das opções dos bancos credores estrangeiros pelos instrumentos previstos no acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do setor público, nos termos do art. 16 da Resolução nº 98, de 1992, conforme esclarece a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de outubro de 1993. — Inocêncio Oliveira.

E.M. N° 332/MF

Brasília, 8 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a distribuição das opções dos bancos credores da dívida externa de médio e longo prazos do setor público brasileiro pelos instrumentos financeiros previstos no Sumário de Principais Termos, aprovado pela Resolução nº 98 de 29 de

dezembro de 1992 do Senado Federal. Ademais, submeto à apreciação de Vossa Excelência avaliação dos benefícios auferidos pelo Brasil em decorrência dessa distribuição, bem como outros elementos relevantes para a implementação do acordo.

### DISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLHAS DOS BANCOS CREDORES PELAS SEIS OPÇÕES DO MENU BRASILEIRO PARA PERMUTA DO PRINCIPAL DA DÍVIDA EXTERNA DO SETOR PÚBLICO

2. Em 8 de outubro de 1993, credores estrangeiros detentores de 95,11% do valor da dívida objeto do acordo haviam encaminhado ao Banco Central suas opções pelos instrumentos do menu brasileiro de permuta de dívida antiga. Nessa data, após a realização dos ajustes acordados entre o Brasil e o Comitê Assessor de Bancos, a distribuição das opções apresentou-se como segue: 33,16% para o Bônus ao Par, 35,00% para o Bônus de Desconto, 5,51% para Bônus de Redução Temporária de Juros, 20,56% para o Bônus de Redução Temporária de Juros com Capitalização, 5,77% para o Bônus de Conversão de Dívida e 0,00% para a Opção de Reestruturação. Para as agências de bancos brasileiros no exterior, a distribuição das opções foi: 4,21% para o Bônus de Redução Temporária de Juros com Capitalização e 95,79% para o Bônus de Conversão de Dívida.

3. O fato de as escolhas pela Opção de Reestruturação terem sido nulas fará com que esse instrumento seja retirado do menu, deixando de ser elaborados os contratos e demais documentos pertinentes a essa opção.

4. A distribuição apresentada não é a definitiva, estando sujeita a pequenos ajustes, eis que facultado aos credores estrangeiros elevar sua opção individual por Bônus ao Par caso o agregado revele-se inferior a 40% e reduzir sua opção por Bônus de Desconto caso o agregado supere 35%. Ademais, até esta data, nem todos os credores informaram suas opções, o que podem fazer até dez dias antes da Data de Permuta, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos para esses instrumentos. No entanto, o perfil da distribuição não deverá se alterar significativamente em virtude das regras de realocação, que vêm sendo rigorosamente respeitadas. A distribuição definitiva só será conhecida efetivamente dez dias antes da data de liberação dos valores não conciliados (*escrow release date*), que pode ocorrer até dezoito meses após a Data de Permuta. Mesmo após a assinatura dos contratos, débitos não conciliados após a data de permuta poderão ser transformados em bônus, o que também alterará, ainda que marginalmente, a distribuição definitiva das opções.

5. As escolhas dos credores refletem o mecanismo de distribuição das opções negociado entre o Brasil e o Comitê Assessor de Bancos, que limita os débitos dirigidos para o Bônus ao Par a um teto de 40% e os dirigidos para o Bônus de Desconto a um piso de 35% do volume total da dívida para com credores estrangeiros. As regras negociadas no âmbito desse mecanismo de distribuição asseguram ao Brasil não apenas redução no custo total das garantias, como também flexibilidade na administração de seu passivo externo, representado agora por instrumentos de diferentes prazos, submetidos a taxas fixas uns e a taxas flutuantes outros. O mecanismo de distribuição das opções dos credores procura minimizar o custo das garantias, ao mesmo tempo em que assegura redução no estoque e no serviço da dívida.

### ADITAMENTOS À RESOLUÇÃO Nº 98/92 DO SENADO FEDERAL EVIDENCIADOS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SUMÁRIO DE PRINCIPAIS TERMOS

6. A implementação do Sumário de Principais Termos, tal como aprovado pela Resolução nº 98/92 do Senado Federal, evidenciou alguns pontos que não haviam sido tratados por aquele diploma legal e que devem ser apreciados por aquela Casa do Congresso Nacional para ser incluídos em Resolução que vier e aprovar a distribuição das opções dos credores pelos vários instrumentos. Para cobrir tais pontos, os seguintes Artigos da Resolução nº 98/92 deverão ser aditados e passariam a vigorar com nova redação:

(a) o artigo 2º, inciso I, alínea a) menciona a Resolução nº 1.838 do Conselho Monetário Nacional, omitindo alterações feitas posteriormente, como as da Resolução 2.014 do CMN. A redação completa seria: “são excluídas obrigações cujos valores tornaram-se livremente remissíveis ao exterior em virtude das Resoluções nº 1.838 e nº 2.014 do Conselho Monetário Nacional — setor privado, setor financeiro nacional, bem como Petrobrás e Companhia Vale do Rio Doce”.

(b) o artigo 2º, inciso III, e o artigo 3º, inciso IX, mencionam juros devidos e não pagos relativos aos anos de 1991, 1992 e 1993. Dada a prorrogação da data limite para a troca, conforme discutido no item f a seguir, seria oportuno que mencionassem também os juros devidos e não pagos até a Data de Permuta, em 1994.

(c) no artigo 2º, inciso I, cumpre corrigir impropriedade existente no que se refere à não referência explícita da empresa binacional ITAIPU. Com efeito, ao definir as obrigações externas objeto de refinanciamento, o artigo 2º, I, abrangeu todas as que foram objeto do acordo plurianual da reestruturação de 1988 (MYDFA) com as exceções ali previstas. Refere-se, todavia, somente a setor público incluídas as garantias concedidas pela União. ITAIPU, empresa binacional, tem natureza jurídica peculiar e, para afastar quaisquer dúvidas, deveria ser expressamente mencionada no referido item I do artigo 2º.

(d) o artigo 3º, inciso VIII, define a remuneração dos Bônus de Phase-In em LIBOR + 13/16 de 1% a.a., ao passo em que o Sumário de Principais Termos prevê a possibilidade de remuneração pela LIBOR + 13/16 de 1% a.a. ou pela taxa do Bônus ao Par, o que for maior. Ademais, o mesmo artigo 3º, inciso VIII, define os Bônus de Phase-In como instrumentos temporários, a serem emitidos durante o período em que o Governo estiver alocando recursos para as cauções e a serem transformados em Bônus ao Par e em Bônus de Desconto. Uma vez que o Sumário de Principais Termos contempla casos em que tais instrumentos se tornariam permanentes, sugere-se a supressão da palavra “temporários” da redação do artigo 3º. A redação sugerida seria: “(VIII) Bônus de Phase-In. São bônus que serão emitidos durante o período em que o Governo brasileiro estiver alocando recursos para as cauções, para serem posteriormente substituídos por bônus ao Par ou bônus de desconto. Esse ativo terá prazo de dez anos, com dois e meio de carência. Serão pagos em dezenas parcelas semestrais iguais. A taxa de juros será para Bônus de Phase-In a serem trocados por Bônus ao Par, LIBOR + 13/16 de 1% a.a. ou a taxa dos Bônus ao Par, o que for maior e, para Bônus de Phase-In a serem trocados por Bônus de Desconto, LIBOR + 13/16 de 1% a.a.”.

(e) o parágrafo único do artigo 3º afirma que os bônus emitidos serão denominados em dólares norte-americanos e, nos casos previstos no Sumário de Principais Termos, em marcos alemães. A Resolução nº 98/92 omitiu a possibilidade, prevista no Sumário de Principais Termos, de emissão de Bônus de Dinheiro Novo em libras esterlinas. Seria conveniente acrescentar à redação do parágrafo único do Artigo 3º: "Os bônus descritos neste artigo serão emitidos em dólares norte-americanos ou, nos casos expressos no Sumário de Principais Termos (Term Sheet), de que trata o artigo 1º desta Resolução, em marcos alemães e em libras esterlinas. Nesta hipótese, a garantia de principal descrita nos incisos II e III deste artigo consistirá em títulos a serem emitidos por entidade oficial alemã, a ser designada de comum acordo pelo Brasil".

(f) o artigo 5º estabelece que os "contratos definitivos disporão sobre a novação da dívida". Na realidade, trata-se de novação parcial, uma vez que alguns dispositivos de contratos anteriores subsistem por algum tempo e sob determinadas circunstâncias, sendo total a novação para os valores de principal e de juros efetivamente trocados por bônus. Ademais, o minucioso exame dos 50 documentos, dos quais 22 contratos, somado à impossibilidade de o Brasil firmar acordo tipo *stand by* com o FMI até 30 de novembro, recomendaram a prorrogação da data final permitida para permuta até 28 de fevereiro de 1994. A nova redação do artigo 5º seria: "A materialização do acordo referido no artigo 1º desta Resolução dar-se-á por meio de contratos definitivos, que disporão sobre a novação parcial da dívida mediante a emissão dos novos instrumentos até 31 de julho de 1993, prorrogável até 28 de fevereiro de 1994".

(g) o artigo 13 da Resolução nº 98/92 admite a utilização de parcela do *Parallel Financing Agreement*, a denominada *investment feature*, para capitalização de instituições financeiras ou de controladora de instituições financeiras, restringindo o que foi estabelecido no Sumário de Principais Termos, que permitia a capitalização, nessa modalidade, além da hipótese prevista para instituições financeiras, às empresas controladoras brasileiras, de forma ampla, e "holding" de empresa brasileira direta ou indiretamente controlada por credor originário. Sugere-se como redação para o artigo 13: "Da parcela do *Parallel Financing Agreement* que poderia ter sido convertida ao Par em investimentos diretos no Brasil — denominada *investment feature* —, poderá ser utilizado pelos credores, para capitalização de instituições financeiras, de controladora de instituições financeiras, de empresas controladoras brasileiras e de holding de empresa brasileira direta ou indiretamente controlada por credor originário, o limite máximo de um bilhão, quinhentos e noventa milhões de dólares norte-americanos".

(h) com relação ao artigo 15 e seus parágrafos, que tratam do financiamento, pela União, aos mutuários originais, das parcelas vencidas e vincendas dos contratos com credores externos, nas mesmas condições do acordo de refinanciamento, a autorização não contemplou ITAIPU, que não é entidade de administração indireta da União mas, como se disse, tem natureza jurídica peculiar, de direito internacional. Será necessário, assim, que após a expressão "administração indireta da União", no *caput* do artigo 15 e nos seus parágrafos 2º e 3º, inserir "ITAIPU".

(i) o artigo 17 dispõe que cópias dos atos, contratos e acordos firmados devem ser encaminhados ao Senado Federal, devidamente traduzidos, em quinze dias. Tendo em vista o volume de documentos a serem traduzidos por tradutor oficial

juramentado (50 documentos, dos quais 22 contratos, vários com centenas de páginas, seria oportuno solicitar ao Senado Federal a dilatação desse prazo para seis meses após a Data de Permuta.

(j) a Resolução nº 98/92 menciona "bancos credores" em várias oportunidades. Uma vez que nem todos os credores do setor público brasileiro são bancos ou instituições financeiras, seria conveniente que a nova Resolução do Senado Federal adotasse simplesmente a expressão "credores externos".

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SUMÁRIO DE PRINCIPAIS TERMOS

7. Mesmo que a Resolução nº 98/92 não tocasse expressamente neste ponto, a *term sheet* que ela aprovou previa (Schedule B Section 2) *Conversion Date*, na qual a dívida velha denominada em várias moedas poderia, à opção do credor e nessa data, ser convertida em dólares norte-americanos. A partir dessa data, que coincidiria com o último dia de pagamento de juros que antecede a Data de Permuta, e até a Data de Permuta de dívida velha por bônus, as obrigações relativas a essa dívida velha seriam pagas em dólares. Na fase de implementação, acordou-se em separar essas conversões em duas datas distintas, a saber: 17 de setembro de 1993 para dívida depositada no Banco Central e 18 de outubro de 1993 para valores não depositados de responsabilidade dos devedores originais. Seria oportuno que a nova Resolução do Senado Federal mencionasse essas novas datas para *Conversion Date*, uma vez que houve alteração no Sumário de Principais Termos.

8. A crise financeira atravessada pelos países em desenvolvimento nos anos oitenta evidenciou a rigidez dos contratos que constituíam a dívida externa desses países. A aplicação rigorosa do princípio da *pacta sunt servanda* levou vários países, inclusive o Brasil, à inadimplência e alijou-os dos flutos financeiros internacionais. À luz do precedente histórico, a previsão de cláusula que conferisse maior flexibilidade às obrigações contratuais procurou evitar que os países tivessem de se sujeitar a variações adversas significativas no mercado internacional. Tais cláusulas, conhecidas pela designação de cláusula de modificação de circunstâncias (*rebus sic stantibus*), pouco comuns em anos recentes, preveriam, basicamente, a possibilidade de credores e devedor voltarem a negociar termos dos documentos que, deixando de refletir razoavelmente a realidade de mercado da época da conclusão do acordo, rompessem o equilíbrio contratual. A essa flexibilidade proporcionada pela cláusula de modificação de circunstâncias, que beneficiava essencialmente os devedores, correspondiam cláusulas que elevavam os rendimentos dos credores no caso de alterações de mercado favoráveis ao devedor. Esse outro tipo de cláusula, a cláusula de recaptura (*recapture clause*), previa desembolsos maiores por parte do devedor no caso de, para citar como exemplo acordos recentes de outros países, este vir aumentada sua receita de exportações de petróleo ou no caso de o preço do barril de petróleo ultrapassar determinado nível de preço no mercado internacional. O acordo a ser firmado pelo Brasil e seus credores externos não prevê nem cláusulas de modificação de circunstâncias, nem cláusulas de recaptura. Não prevê cláusulas de modificação de circunstâncias porque, como se viu no parágrafo 2º retro, 59,23% da dívida externa de médio e longo prazo do setor público junto a credores externos foram destinados a instrumentos

com taxa fixa pelos primeiros seis anos (ou seja, foram destinados aos Bônus ao Par, de Redução Temporária de Juros e de Redução Temporária de juros com Capitalização), 53,72% da dívida foram destinados a instrumentos com taxa fixa pelos primeiros vinte anos (isto é, aos Bônus ao Par e de Redução Temporária de Juros com Capitalização) e 33,16% foram destinados a um instrumento, o Bônus ao Par, com taxa fixa por trinta anos, o que torna o Brasil parcialmente imune a variações bruscas de taxa de juros como as verificadas nos anos oitenta. Ademais, um dos benefícios do acordo brasileiro reside na possibilidade de o país realizar operações de mercado que confirmam flexibilidade à administração de seu passivo externo: a parcela de dívida não imune a variação de taxas de juros podeser trocada por títulos de taxas fixas, de prazos mais longos, denominados em outras moedas, e assimpor diante, protegendo o país de flutuações adversas de taxas de juros no mercado internacional. Em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 98/92 do Senado Federal, os contratos de emissão de bônus não prevêem cláusulas de recaptura, mesmo porque não haveria razão para incluir nos contratos cláusulas que beneficiassem os credores sem uma contrapartida em termos de previsão de alteração contratual decorrente de modificação de circunstâncias.

9. Tendo em vista o disposto na Resolução nº 82/90, que em seu artigo 4º, parágrafo 1º, reza que “os contratos de que trata este artigo deverão estabelecer que os litígios dele decorrentes serão submetidos a arbitragem”, os termos da cláusula de solução de controvérsias foram objeto de longa negociação entre o Brasil e o Comitê Assessor de Bancos. O resultado da negociação concretizou-se na cláusula contratual que determina a adoção do procedimento arbitral para o processo de conhecimento. Com relação à possibilidade de execução de uma eventual sentença arbitral contrária à União, perante juiz estrangeiro, adotaram-se cautelas no sentido de proteger os bens da União. Assim, no caso de serem deferidas medidas cautelares ou de execução contra a União, estabeleceu-se que não poderão ser objeto de arresto ou de execução os bens detidos pelo Banco Central e os que não estiverem empregados em atividades comerciais, ficando, dessa sorte, salvaguardadas as reservas nacionais. É de ser notado que todos os países que tiveram sua dívida externa renegociada aceitaram cláusula permitindo jurisdição estrangeira mesmo para o processo de conhecimento, o que tornou particularmente difícil para o Brasil obter o consentimento dos credores para o estabelecimento de arbitragem para o processo de conhecimento. Segue livre tradução da cláusula contratual em apreço:

“(a) Se qualquer disputa, diferença, questão, controvérsia ou reclamação relacionadas com o desempenho, a interpretação, a ruptura, a caducidade ou a inviabilidade desse Acordo ou dos Bônus aparecer com respeito a reclamação ou demanda por pagamento pelo Emitente no âmbito desse Acordo ou aos Bônus, essa disputa, diferença, questão, controvérsia ou reclamação será dirimida em termos definitivos por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (United Nations on International Trade Law — UNCITRAL) recomendadas pela Resolução da Assembléia Geral 31/98 de 15 de Dezembro de 1976 e em efeito na data desse acordo (as “Regras de Arbitragem da UNCITRAL”). O número de árbitros será de três, a serem indicados de acordo com a Seção II das Regras de Arbitragem da UNCITRAL que,

entre outras coisas, prevê que (i) cada parte nomeie um árbitro; (ii) os dois árbitros assim nomeados escolherão o terceiro árbitro que atuará como Presidente do tribunal e (iii) se dentro de trinta dias após a nomeação do segundo árbitro os dois árbitros não tiverem concordado sobre a escolha do árbitro que presidirá o tribunal, o árbitro Presidente será nomeado por uma autoridade indicada da mesma maneira pela qual um único árbitro teria sido nomeado se fosse adotado o artigo 6º das Regras de Arbitragem da UNCITRAL. A autoridade indicada será o Presidente da Corte Internacional de Justiça de Haia. O terceiro árbitro poderá ser (mas não precisa ser) da mesma nacionalidade de qualquer das partes da arbitragem e deve ser um membro ativo da Ordem dos Advogados do Estado de Nova Iorque. O local da arbitragem será a cidade de Nova Iorque, no Estado de Nova Iorque. Os árbitros indicarão um secretariado com escritórios e instalações na cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, que proverá serviços administrativos de suporte aos procedimentos. A língua a ser usada nos procedimentos arbitrais será o inglês. Todos os árbitros deverão ser fluentes em língua inglesa. Qualquer tribunal arbitral constituído sob esta Seção tomará suas decisões inteiramente com base na lei substantiva especificada na Seção 22 e não no princípio do *ex aequo et bono* ou qualquer outro.

(b) Na medida em que o Emitente tenha ou venha a adquirir qualquer imunidade de jurisdição em qualquer arbitragem ou qualquer procedimento, ação, demanda legal ou processo (seja mediante citação ou aviso, medidas cautelares anteriores à instituição de procedimento arbitral — incluindo, sem limitação, qualquer medida cautelar contemplada no Artigo 26, parágrafo 3º, das Regras de Arbitragem da UNCITRAL — arresto de bens em execução, execução ou qualquer outro) seguindo-se a, em auxílio a, emanando de, em confirmação ou registro de, ou para aplicar um procedimento arbitral na forma desta Seção, com respeito a ele próprio ou a sua propriedade, o Emitente por meio deste renuncia irreversivelmente à tal imunidade com respeito a suas obrigações no âmbito deste Acordo ou dos Bônus e concorda que isto não implicará nenhuma defesa que ele poderia opor exclusivamente devido ao fato de tratar-se de Estado soberano e, sem limitar a generalidade do que segue, consente de maneira geral com os propósitos da Lei de Imunidade dos Estados de 1978 do Reino Unido para conceder qualquer amparo ou para os fatos relevantes de qualquer processo em auxílio da arbitragem tratada aqui. A renúncia e consentimento que seguem são destinados a serem efetivos na totalidade de sua validade pela lei aplicável de qualquer jurisdição onde qualquer demanda, ação ou procedimento relacionada com arbitragem no âmbito deste Acordo ou dos Bônus possa ser iniciada; ressalvado, no entanto, que essa renúncia à imunidade e consentimento com respeito à sua propriedade será efetiva com respeito à propriedade apenas se esta não for detida pelo Banco Central em sua própria conta ou se for empregada em atividades comerciais.

(c) Esse consentimento para arbitragem não obsta a nenhum detentor de Bônus de acionar o Emitente nas cortes federais do Brasil.

(d) Nenhum dos procedimentos arbitrais aqui descritos será de aplicação obrigatória ou poderá de qualquer maneira afetar os direitos e interesses de qualquer pessoa que não o demandante e o demandado com respeito a essa arbitragem.”

Para fins de esclarecimentos, o “direito substantivo disposto na Seção 22” a que o texto fez referência é o direito do Estado de Nova Iorque.

#### IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL DA DISTRIBUIÇÃO DAS OPÇÕES DOS CREDORES PELOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ACORDO SOBRE A DÍVIDA EXTERNA DE MÉDIO E LONGO PRAZOS DO SETOR PÚBLICO

10. O acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do setor público acarretará benefícios para o Brasil que vão além da redução do estoque e do serviço da dívida, comumente vista como a única vantagem de acordos desse tipo para países devedores. Somam-se ao desconto sobre a dívida benefícios como alívio do fluxo de caixa do setor externo, proteção contra flutuação de taxa de juros no mercado internacional, financiamento escalonado das garantias, possibilidade de redução de dívida mediante a conversão dos bônus no programa de privatização, redução do “risco Brasil”, com consequente diminuição dos spreads cobrados sobre débitos brasileiros e maior flexibilidade na administração do passivo externo por meio de operações de mercado.

11. A redução do estoque da dívida externa dar-se-á por dois mecanismos: o desconto direto e imediato que incide sobre o principal da dívida a ser trocada por Bônus de Desconto e o desconto implícito embutido no pagamento do serviço da dívida a taxas inferiores às de mercado, que incidirão sobre a dívida a ser trocada por Bônus ao Par, ao longo da vida do instrumento, e por Bônus de Redução Temporária de Juros, nos primeiros seis anos.

12. Outro benefício para o Brasil decorrente do acordo sobre a dívida externa é gerar um alívio de fluxo de caixa do setor externo. Durante os seis primeiros anos de vigência do acordo, o Bônus ao Par, o Bônus de Redução Temporária de Juros e o Bônus de Redução Temporária de Juros com Capitalização remunerarão os credores que tiverem escolhido esses instrumentos a taxas de juros fixas. Ademais, os prazos de carência para pagamento do principal superiores a nove anos limitam o serviço da dívida no período a pagamentos exclusivamente de juros. Também o Bônus de Desconto, por propiciar redução do principal sobre o qual incidirá juros à taxa de mercado — com a consequente redução do pagamento de juros em relação ao que vem sendo devido — e por apresentar carência de trinta anos, contribui para esse alívio de fluxo de caixa.

13. A observância por parte dos credores externos dos parâmetros fixados para a distribuição das ações pelos vários instrumentos ressalta os benefícios que o acordo sobre a dívida externa acarretará para o Brasil. A conclusão do acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do setor público constituirá marco no processo de normalização das relações do Brasil com a comunidade financeira internacional. Essa normalização, estou seguro, Senhor Presidente, significará para o país não só economia de recursos, em função da redução do “risco Brasil”, mas também o aporte de novos capitais, em função da regularização de relações há mais de uma década prejudicadas.

14. Finalmente, o artigo 16 da Resolução nº 98/92 do Senado Federal determina que o Poder Executivo, antes da Data de Permuta, envie comunicação àquela Casa do Congresso Nacional informando a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais. Esclareço a Vossa Excelência que tal informação será encaminhada no

momento oportuno, uma vez encerradas as conversações com o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

15. Nessas condições, tenho a honra de levar à consideração de Vossa Excelência a distribuição das opções dos bancos, solicitando se digne de encaminhar Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter àquela Casa do Congresso Nacional a referida distribuição, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 98/92, e de propor emendas à citada Resolução necessárias para a implementação do acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — (a) **Fernando Henrique Cardoso.**

#### ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº , DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

##### A implementação do Sumário de Principais Termos do acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do setor público desde a publicação da Resolução nº 98/92 do Senado Federal

A publicação da Resolução nº 98 do Senado Federal no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1992 deu início ao cumprimento de obrigações e à contagem de prazos previstos no Sumário de Principais Termos do acordo. Esse Sumário, encaminhado àquela Casa do Congresso Nacional pela Mensagem nº 707 da Presidência da República, de 13 de novembro de 1992, dispõe que os pagamentos parciais de juros, que o envio pelos credores dos telex pelos quais se comprometiam com o acordo, que a entrega pelos credores da definição dos montantes a serem trocados *supplemental schedules*, que o envio de várias comunicações, entre outros, estariam vinculados à data de publicação de resolução do Senado Federal que aprovasse os termos do acordo.

2. O Brasil, já em 4 de janeiro de 1993, desembolsou US\$307 milhões previstos no acordo sobre os juros atrasados de 1989-1990, ou *Bond Exchange Agreement*. Em 10 de janeiro, foi iniciada a distribuição do Sumário do Principais Termos do acordo, ou *term sheet*, ao universo de bancos credores do setor público brasileiro. Distribuído o Sumário, entre 26 de janeiro e 12 de fevereiro tiveram lugar apresentações do acordo para credores reunidos em Nova Iorque, Tóquio, Frankfurt, Paris, Londres e Toronto, com a presença de representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), do Fundo Monetário Internacional (FMI) e da Presidência Conjunta do Comitê Assessor de Bancos (CAB). A partir de 15 de janeiro, e com maior intensidade e partir do encerramento das apresentações, o Banco Central começou a receber os telex de adesão ao acordo. Em seguida, como determinava o Sumário de Principais Termos, fixou-se o dia 22 de fevereiro (ou quarenta e nove dias após a aprovação do acordo pelo Senado Federal) como o último dia para registro de negociação dos títulos da dívida externa brasileira objeto do acordo no mercado secundário.

3. A publicação da Resolução nº 98/92 do Senado Federal foi o ponto de partida de um importante aspecto do acordo da dívida externa, o do pagamento parcial dos juros atrasados devidos em 1991, 1992, 1993 e 1994 (até a Data de Permuta). Nos termos da Resolução nº 1.838 do Conselho Monetário Nacional, o Brasil vinha remetendo trinta por cento dos juros devidos sobre a dívida afetada. O Sumário de Principais Termos elevou o valor dessas remessas para cinqüenta por cento

dos juros devidos, a serem efetuadas em quatro momentos distintos. O primeiro foi o pagamento de cinqüenta por cento dos juros devidos em bases correntes a partir da data de aprovação do Sumário do Principais Termos do acordo. O segundo foi um pagamento no valor de US\$296 milhões, que ocorreu em 13 de janeiro de 1993, ou seja, dez dias úteis após a aprovação do Sumário de Principais Termos do acordo pelo Senado Federal, correspondendo a vinte por cento (ou seja, à diferença entre os trinta por cento estipulados pela Resolução nº 1.838 e os cinqüenta por cento acordados) para o período de 9 de julho a 29 de dezembro de 1992. O terceiro momento estava relacionado com o atingimento da "massa crítica", ou comprometimento com o acordo por parte de bancos que detivessem pelo menos 95% do valor depositado no **Multi-Year Deposit Facility Agreement**, ou MYDFA; em 29 de março, o Brasil realizou outro pagamento no valor de US\$147 milhões, relativo a dez por cento dos juros devidos no período de 1º de janeiro a 9 de julho de 1992 (ou seja, metade da diferença entre os trinta por cento que vinham sendo remetidos e os cinqüenta por cento acordados). Esse pagamento os credores estrangeiros receberam dez dias úteis após o atingimento da massa crítica, uma vez que esta foi alcançada no período de dez semanas a contar da data de aprovação do acordo pelo Senado Federal. O quarto momento deverá ocorrer dez dias úteis após o atingimento da massa crítica para assinatura dos contratos, quando bancos detentores de 95% da dívida comprometida com o acordo tiverem assinado e o Brasil tiver pago outros dez por cento dos juros devidos no período de 1º de janeiro a 9 de julho de 1992.

4. Outro importante aspecto do acordo sobre a dívida externa relacionado com a data de aprovação do Sumário de Principais Termos pelo Senado Federal diz respeito ao direito de o Brasil solicitar aos bancos que realizassem nova seleção entre as opções do menu no caso de a primeira seleção resultar desequilibrada. Esse direito, negociado pelo Brasil e incorporado ao Sumário de Principais Termos do acordo, foi exercido após o atingimento da massa crítica de adesão em 15 de março. Nessa ocasião, a distribuição das opções dos bancos apresentou-se como segue: 63,94% para o Bônus ao Par, 18,27% para o Bônus de Desconto, 5,67% para o Bônus de Redução Temporária de Juros (FLIRB), 8,29% para o Bônus de Redução Temporária de Juros com Capitalização, 3,77% para o Bônus de Conversão de Dívida e 0,06% para a Opção de Reestruturação. A partir de comunicação do Senhor Ministro de Estado da Fazenda datada de 24 de março, pela qual a comunidade financeira internacional foi informada do resultado dessa primeira seleção, os bancos credores dispuseram de duas semanas para realocarem voluntariamente suas opções. Nesse meio tempo, entre 28 de março e 2 de abril, durante a Reunião Anual do BID em Hamburgo, os mantiveram conversações sobre o mecanismo de acomodação das opções dos credores com vistas a uma distribuição equilibrada mutuamente satisfatória. Em 7 de abril, findas as duas semanas de realocação voluntária, a distribuição das opções dos bancos não se alterou significativamente. Dada a persistência de desequilíbrio entre as opções dos credores pelos sete instrumentos do menu, o Brasil e o Comitê Assessor de Bancos voltaram a se reunir em Nova Iorque de 19 a 21 de abril para tentar definir um mecanismo de acomodação dessas opções. Essas conversações voltaram a se repetir de 11 a 14 de maio, quando chegou-se a um resultado satisfatório: conforme definido com o Comitê, as escolhas dos bancos credores não poderiam exceder, no agregado, o teto de 40%

para o Bônus ao Par, nem poderiam ficar abaixo do piso de 35% para o Bônus de Desconto, com medidas de ajuste individual para assegurar que esses limites globais fossem respeitados. O mecanismo de acomodação das opções acordado com o Comitê Assessor de Bancos foi comunicado ao universo dos credores por meio de telex do Senhor Ministro de Estado da Fazenda datado de 26 de maio. No mesmo telex, o Governo brasileiro solicitava aos bancos que encaminhassem suas novas opções até 9 de julho e que prorrogassem a data-limite para permuta da dívida de 30 de julho para 30 de novembro. Em 18 de junho, novo telex do Governo reiterava a data de 9 de julho e lembrava aos bancos que as opções recebidas após essa data não desfrutariam das possibilidades abertas pelos mecanismos individuais de ajustes. Em 9 de julho, as opções dos bancos credores encaminhadas ao Banco Central totalizavam 31,60% para os Bônus ao Par, 36,55% para os Bônus de Desconto, 10,41% para os Bônus de Redução Temporária de Juros, 14,51% para os Bônus de Redução Temporária de Juros com Capitalização, 6,93% para os Bônus de Conversão de Dívida e 0,01% para a Opção de Reestruturação. Uma vez que o perfil dessa nova seleção por parte dos bancos desenhava-se nos moldes do mecanismo acordado com o Comitê, o Governo brasileiro, a partir de 19 de julho, intensificou o exame dos cinqüenta documentos, dos quais vinte e dois contratos, que constituem o acordo sobre a dívida externa do setor público.

5. Como será discutido adiante, o Brasil e seus credores devem concluir o processo de reconciliação de dívida para possibilitar a permuta da dívida objeto do acordo por bônus. Essa reconciliação de débitos revelou que a dívida junto a bancos comerciais estrangeiros é menor do que os US\$40 bilhões com que tanto o Brasil quanto os bancos vinham trabalhando desde o inicio das negociações, situando-se em cerca de US\$35 bilhões. Uma vez que o Sumário de Principais Termos do acordo contemplava um montante de garantias a ser entregue na data de assinatura dos contratos de US\$3,2 bilhões (as "Garantias Iniciais"), o Brasil entendeu que a redução do estoque da dívida implicaria a redução desse montante de garantias iniciais. Esse tema foi objeto de negociação entre o Brasil e o Comitê no período de 28 a 30 de julho, quando o CAB concordou em reduzir esse montante para US\$2,8 bilhões. Uma vez que tal redução poderia ter consequências sobre as opções de alguns bancos, que poderiam, eventualmente vir a abrir mão de opções por instrumentos que contam com garantia para principal, o Brasil concordou em prorrogar a data para opção definitiva dos credores pelos instrumentos do menu para 9 de setembro, sem, contudo, alterar o perfil acordado (40% de teto para os Bônus ao Par e 35% de piso para os Bônus de Desconto).

6. Por seu art. 10, a Resolução nº 98/92 autoriza a União a contratar "instituições financeiras de porte internacional e de comprovada capacidade para desempenhar função necessária à preparação, formalização e implementação do Acordo". Até a presente data, a União contratou três instituições para desempenharem as funções de agente de formalização e eficácia **closing agent**, e de agente para administração e pagamento dos bônus **fiscal agent** e de agente para custódia de saldo de conciliação **escrow agent**. A União mantém entendimentos com o Federal Reserve Bank of New York e com o Banco de Compensações Internacionais **Bank of International Settlements** para, ou um, ou outro, desempenharem a função de depositário das garantias para principal e para juros **collateral agent**. O agente de formalização e eficácia **closing**

agent tem a responsabilidade, entre outras, de coordenar os contatos com credores estrangeiros durante o processo de conciliação da dívida, de monitorar as adesões ao acordo para verificação dos limites estabelecidos pelo Brasil para opções dos bancos, bem como acompanhar a assinatura dos contratos e manter contato com o universo dos bancos credores para transmitir comunicados do Governo brasileiro e receber informações dos bancos. Após o envio de carta-proposta para todos os membros do Comitê Assessor de Bancos, apenas o Citibank, N.A. habilitou-se a desempenhar essa função, para o que foi contratado pela União. O agente para administração e pagamento dos bônus fiscal agent é responsável pela administração dos títulos emitidos, o que inclui o repasse ao universo de bancos credores dos pagamentos de principal e juros feitos pelo Brasil, relativos a todos os instrumentos previstos no acordo. Após o envio de carta-proposta a todos os membros do Comitê Assessor de Bancos, cinco instituições manifestaram interesse por essa função; duas delas apresentaram propostas fora dos parâmetros de custos estabelecidos pelo Governo brasileiro e, dentre as três restantes, o Chase Manhattan Bank apresentou a proposta mais vantajosa, tendo sido contratado pela União. O agente para custódia de saldo de conciliação escrow agent tem a função de depositário de diferença verificadas no processo de conciliação até que se conclua o processo, ao fim de dezoito meses, quando então, ou a dívida conciliada irá ser destinada a seu legítimo credor, ou o saldo não conciliado reverterá para o Brasil. Uma vez que esses valores constituem reserva internacional do País, é recomendável que fique depositada junto a instituição oficial, para o que foi selecionado o Banco Central do Reino Unido, o Bank of England.

7. O art. 14 da Resolução nº 98/92 dispõe que “as despesas justificadas e documentadas referentes à negociação e implementação dos instrumentos que materializarão o Acordo serão arcadas pelo Brasil, excluindo-se as despesas incorridas pelos credores com viagens, hospedagens ou serviços técnicos ou jurídicos de seu exclusivo interesse, conforme o disposto no art. 4º da Resolução nº 82/90, do Senado Federal”. A esse respeito, o Brasil fez constar dos contratos cláusula que restringe as despesas normais a serem arcadas pelo Brasil a casos específicos de interesse mútuo do país e de seus credores privados internacionais.

8. O art. 15 da Resolução nº 98/92 do Senado Federal prevê o repasse das condições do acordo sobre a dívida externa às entidades da administração direta e indireta de Estados, Municípios e da administração indireta da União que não hajam efetivado os depósitos no Banco Central, nos termos das Resoluções nº 1.541 e 1.564 do Conselho Monetário Nacional, mediante a celebração de contratos de financiamento da dívida nas mesmas condições avençadas com os credores externos. A celebração dos contratos dar-se-á por ocasião da permuta da dívida pelos novos instrumentos, tendo presente a conciliação dos valores devidos, a distribuição final das opções dos credores pelos diversos instrumentos, bem como o custo total das garantias a serem constituídas pelo Brasil. Como passo preliminar, as diversas entidades do setor público já outorgaram à União procuração autorizando-a a assumir as obrigações por elas contratadas junto aos credores externos, com sua consequente sub-rogação nos respectivos créditos, que serão objeto de contrato de financiamento específico.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

## AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA

### AVISO Nº 815/MF

Brasília, 6 de outubro de 1993.

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício SM/Nº 824/93, de 1º-10-93, dessa Presidência, sobre minha convocação para prestar esclarecimentos, perante o Plenário dessa Casa do Congresso Nacional, acerca da Política Econômica do Governo, atendendo a Requerimento do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Em resposta, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência comparecimento à sessão do dia 27 do corrente, às 14:30 hs.

Atenciosamente, — Fernando Henrique Cardoso, Ministro de Estado da Fazenda.

## OFÍCIOS

### DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafo dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 177, DE 1993

(Nº 2.908/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a isenção do imposto de importação na hipótese que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação incidente sobre objetos de arte, constantes das posições 9701, 9702, 9703 e 9706 do capítulo 97 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias(NMB/SH), e recebidos, em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público e outras entidades culturais, reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 186, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e Secretário da Cultura da Presidência da República, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a isenção do imposto de importação na hipótese que menciona”.

Brasília, 26 de maio de 1992. — Fernando Collor de Mello.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 142, DE 20 DE MAIO DE 1992, DO SENHOR

MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO DE CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do imposto de importação incidente sobre objetos de arte e antiguidades recebidos, em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público e outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública.

2. A aceitação de doação de obras de arte por museus e instituições culturais tem sido, muitas vezes, inviabilizada pelo fato destas instituições não disporem de recursos para arcar com o imposto de importação incidente sobre as obras doadas, impossibilitando-as de enriquecer seus respectivos acervos.

3. Em se tratando de doações, não há cobertura cambial ou qualquer ônus para o museu ou entidade cultural, exceto aquele decorrente do recolhimento do referido imposto.

4. As obras abrangidas pela presente proposta, desde que destinadas a museus e entidades culturais reconhecidos como de utilidade pública, são aquelas descritas nas Posições 9701, 9702, 9703 e 9706 do Capítulo 97 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH).

5. Visto que o Projeto trata de concessão de benefício fiscal, deve ser observado o disposto no art. 47 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992). Em atenção a isso, estima-se que a renúncia de receita seria de Cr\$ 99.925.000,00 (noventa e nove milhões novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), a preços de maio. A correspondente anulação de despesas recairá sobre os montantes consignados à Secretaria da Cultura, Entidades Supervisionadas, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, código 20.411; Projeto de Preservação do Patrimônio Cultural e Subprojeto de Proteção do Patrimônio Cultural, código 080.048.0246.4031.0001; elemento de despesa 4590.51.

Respeitosamente, — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento. — **Sérgio Rouanet**, Secretário de Cultura.

**ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA  
E PLANEJAMENTO, Nº DE**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Dificuldade na aceitação de doações de obras de arte por museus e entidades culturais sem fins lucrativos, devido ao custo financeiro decorrente do imposto de importação incidente sobre essas doações.

**2. Soluções e providências contidas no alto normativo ou na medida proposta:**

Isenção do imposto de importação incidente sobre a doação de obras de arte e antiguidades a museus e entidades culturais sem fins lucrativos.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

— Cobrança de ingressos do público na entrada de museus, para arcar com gastos referentes e impostos;

— Concessão de subsídio a museus e entidades culturais sem fins lucrativos para estas arcarem com ônus decorrente do imposto de importação incidente sobre a doação de obras de arte e antiguidades.

**4. Custos:**

A medida implicará em renúncia de receita estimada em CR\$ 99.925.000,00 (noventa e nove milhões novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) anuais, o qual corresponderá uma anulação de despesa no Orçamento de 1992, no mesmo montante, na rubrica.

**5. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 178, DE 1993.**

(Nº 120/91, na Casa de origem)

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Suprime-se, no § 1º do art. 408 do Código de Processo Penal, a expressão “mandará lançar-lhe o nome no rol dos culpados”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEGISLAÇÃO CITADA.  
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

**DECRETO-LEI N.º 3.689 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**

**LIVRO II — DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE**

**TÍTULO I — DO PROCESSO COMUM**

**CAPÍTULO II — DOS PROCESSOS DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JÚRI**

**Seção I — Da Prova, da Impunidade e da Absolvição Sumária**

**Art. 408** — Se o juiz se convences da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento.

§ 1.º — Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar inciso o réu, mandará lançar-lhe o nome no rol dos culpados, recomendá-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para sua captura.

§ 2.º — Se o réu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão ou revogá-la, caso já se encontre preso.

§ 3.º — Se o crime for afiançável, será, desde logo, arbitrado o valor da fiança, que constará do mandado de prisão.

§ 4.º — O juiz não ficará adstrito à classificação do crime, feita na queixa ou denúncia, embora fique o réu sujeito à pena mais grave, atendido, se for o caso, o disposto no artigo 410 e seu parágrafo.

§ 5.º — Se os autos constarem elementos de culpabilidade de outros indivíduos não compreendidos na queixa ou na denúncia, o juiz, ao proferir a decisão de pronúncia ou impronúncia, ordenará que os autos voltem ao Ministério Pùblico, para aditamento da peça inicial do processo e demais diligências do sumário.

## LIVRO III — DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL

### TÍTULO I — DAS NULIDADES

#### CAPÍTULO III — DA APelação

**Art. 594** — O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto. (§ 5º)

**LEI N° 8.941 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994**

Altera os artigos 408, 474, 594 e 596, do Decreto-lei n.º 3.630, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

O Presidente da República

Faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 408, 474, 594 e 596, do Decreto-lei n.º 3.630, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento.

§ 1º Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar inciso o réu, mandará lançar-lhe o nome no rol dos culpados, recomendá-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para sua captura.

§ 2º Se o réu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão ou revogá-la, caso já se encontre preso.

§ 3º Se o crime for afiançável, será, desde logo, arbitrado o valor da fiança, que constará do mandado de prisão.

**§ 4º** O juiz não ficará adstrito à classificação do crime, feita na queixa ou denúncia, embora fique o réu sujeito à pena mais grave, atendido, se for o caso, o disposto no artigo 410 e seu parágrafo.

**§ 5º** Se dos autos constarem elementos de culpabilidade de outros indivíduos não compreendidos na queixa ou na denúncia, o juiz, ao proferir a decisão de pronúncia ou imprognúncia, ordenará que os autos voltem ao Ministério Pùblico, para aditamento da peça inicial do processo e demais diligências do sumário.

**Art. 474.** O tempo destinado à acusação e à defesa será de duas horas para cada um, e de meia hora a réplica e outro tanto para a tréplica.

**§ 1º** Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinando entre si a distribuição do tempo, que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz por forma que não sejam excedidos os prazos fixados neste artigo.

**§ 2º** Havendo mais de um réu, o tempo para a acusação e para a defesa será, em relação a todos, acrescido de uma hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 594.** O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto.

**Art. 595.** A apelação da sentença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediatamente em liberdade.

**Parágrafo único.** A apelação não suspenderá a execução da medida de segurança aplicada provisoriamente".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 9º e 10, da Lei nº 263, de 23 de fevereiro de 1948, e as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1963; 152.º da Independência e 85.º da República.

*Enrique G. Menezes  
Alfredo Busaid*

**LEI Nº 5 345 — de 3 de novembro de 1967**

**Da nova redação ao Capítulo III do Título IX do Código de Processo Penal.**

**O Presidente da República**

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo único.** O Capítulo III do Título IX do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), passa a ter a seguinte redação:

### **“CAPÍTULO III Da Prisão Preventiva”**

**Art. 311.** Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução cri-

minal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Pùblico, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial.

**Art. 312.** A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria.

**Art. 313.** A prisão preventiva poderá ser decretada:

I — nos crimes inafiançáveis;

II — nos crimes afiançáveis, quando, se apurar no processo que o indiciado é falso ou quando, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou indicar elementos suficientes para esclarecê-la;

III — nos crimes dolosos, embora afiançáveis, quando o réu tiver sido condenado por crime da mesma na-

tureza, em sentença transitada em julgado.

**Art. 314.** A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato na condição do art. 1º, nº. I, II ou III do Código Penal.

**Art. 315.** O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva será sempre fundamentado.

**Art. 316.** O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem”.

Brasília, 3 de novembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

*A. Costa e Silva  
Luís Antônio da Gama e Silva*

**LEI N° 9.148 — DE 24 DE MAIO DE 1995**

Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941); da Lei das Contraprestações Penais (Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências.

O Presidente da República

Pão saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29 — .....

§ 2º As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à sua falta, em seção adequada de penitenciária ou prisão comum, sujeitas a trabalho interno, admitido o benefício do trabalho externo.

Art. 30 O período inicial, do cumprimento de pena privativa da liberdade, consiste na observação do recluso, sujeito ou não a isolamento celular, por tempo não superior a três meses, com atividades que permitam completar o conhecimento de sua personalidade.

§ 1º O recluso passará, posteriormente, a trabalhar em comum dentro do estabelecimento em que cumpre a pena ou fora dele, na conformidade de suas aptidões ou ocupações anteriores, desde que haja compatibilidade com os objetivos da pena.

§ 2º O trabalho externo é compatível com os regimes fechado, semi-aberto e aberto, desde que tomadas as cautelas próprias, contra a fuga e em favor da disciplina; os condenados que cumprem pena em regime fechado somente se dedicarão a trabalho externo em serviços ou obras públicas, sob vigilância do pessoal penitenciário.

§ 3º O trabalho do recluso será remunerado, aplicando-se o seu produto:

- a) na indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) na assistência à família, segundo a lei civil;
- c) em pequenas despesas pessoais;
- d) ressalvadas outras aplicações legais, em depósito da parte restante, para constituição de pecúlio, em caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal, a qual lhe será entregue no ato de ser posto em liberdade.

§ 4º A freqüência a cursos profissionalizantes, bem como de instrução de segundo grau ou superior, fora da prisão, só é compatível com os regimes semi-aberto e aberto.

§ 5º O condenado não perigoso, cuja pena não ultrapasse oito anos, poderá ser recolhido a estabelecimento de regime semi-aberto, desde o início, ou, se ultrapassar, após ter cumprido um terço dela em regime fechado.

I — Se a pena não for superior a quatro anos, poderá ser recolhido a estabelecimento de regime aberto, desde o início, ou,

a) se for superior a quatro até oito, após ter cumprido um terço em outro regime;

b) se for superior a oito, após ter cumprido dois quintos em outro regime.

II — Observados os termos do caput deste artigo e os deste parágrafo, e guardada a separação dos presos provisórios, a pena poderá ser cumprida em prisão da comarca da condenação ou da residência do condenado.

§ 6º Deverão ser regulamentadas por lei local ou, à sua falta, por provimento do Conselho Superior da Magistratura ou órgão equivalente, as seguintes concessões a serem outorgadas pelo juiz, a requerimento do interessado, seu cônjuge ou ascendente, ou na falta desses, de descendente ou irmão, ou por iniciativa de órgão para isso competente, ou, ainda, quanto às três primeiras, também de ofício:

I — cada um dos três regimes, bem como a transferência e o retorno de um para outro;

II — prisão-albergue, espécie de regime aberto;

III — cumprimento da pena em prisão na comarca da condenação ou da residência do condenado;

IV — trabalho externo;

V — frequência a curso profissionalizante, bem como de segundo grau ou superior, fora do estabelecimento;

VI — licença para visitar a família, em datas ou ocasiões especiais;

VII — licenças periódicas, combinadas ou não com as concedidas dos incisos IV e V deste parágrafo, para visitar a família e ir à sua igreja, bem como licença para participar de atividades que concorram para a emenda e reintegração no convívio social, aos condenados que estão em regime aberto e, com menor amplitude, aos que estão em regime semi-aberto.

§ 7º As normas supletivas, referidas no parágrafo anterior estabelecem, quanto a qualquer das concessões:

I — os requisitos objetivos e subjetivos que os condenados deverão ter para a sua obtenção;

II — as condições e normas de conduta a serem observadas pelos contemplados, e os casos de modificação facultativa e obrigatória de umas e de outras;

III — os casos de revogação e os requisitos para nova obtenção;

IV — a audiência da Administração Penitenciária, bem como a do Ministério Pùblico e, quanto às dos incisos IV e V, a do Conselho Penitenciário;

V — a competência judicial;

VI — exceto quanto às concessões dos incisos I, II e III, a expedição de documento similar ao descrito no artigo 724 do Código de Processo Penal, e a indicação da entidade fiscalizadora.

**Art. 31.** — .....  
Parágrafo único. Aplica-se ao detento o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

**Art. 46.** — .....  
Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos.

Art. 47. Para efeito de reincidência, não se consideram os crimes militares ou puramente políticos.

Art. 57. A execução da pena privativa da liberdade, não superior a dois anos, pode ser suspensa, por dois a seis anos, desde que:

I — o sentenciado não haja sofrido, no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no parágrafo único do art. 46.

**Art. 59.** — .....  
I — é condenado, por sentença irrecorrível, a pena privativa da liberdade;

II — frustra, embora solvente, o pagamento da multa, ou não efetua, sem motivo justificado, a reparação de danos.

§ 1º A suspensão pode também ser revogada se o sentenciado deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, infringe as proibições inerentes à pena acessória, ou é irrecorribelmente condenado a pena que não seja privativa de liberdade.

Art. 60. O juiz pode conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa da liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:

I — cumprida mais da metade da pena ou, tratando-se de reincidente, mais de três quartos;

II — .....

III — tenha reparado, salvo impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração.

Parágrafo único. As penas que correspondem a infrações diversas podem somar-se, para efeito do livramento.

Art. 63. O liberado fica sob observação cautelar e proteção de serviço social penitenciário, patronato, conselho de comunidade ou entidades similares de que trata o § 4º do artigo 698 do Código de Processo Penal.

Art. 64. Revoga-se o livramento, se o liberado vier a ser condenado a pena privativa da liberdade, em sentença irrecorrível;

**III - Por motivo de contravenção.**

**Parágrafo único.** O juiz pode, também, revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, de observar proibições latentes à pena acordada ou for irrevertemente condenado, por crime, à pena que não seja privativa de liberdade.

**Art. 60. —** .....  
**Parágrafo único.** —

**V** — na intenção a que se refere o inciso V, o condannado à pena privativa da liberdade, enquanto durarem os efeitos da condenação, deve ser recolhido perigoso o agente:

I — se suas antecedentes e personalidade, os motivos determinantes e as circunstâncias do fato, os meios empregados e os modos de execução, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, autorizam a suspensão de que venha ou torna a delinqüir;

II — se, nas práticas do fato, revela torpeza, perverto, malvadez, cupides ou insensibilidade moral.

I 1º Compete ao juiz que presidir a instrução, salvo os casos de promoção, remoção, transcrição ou apontadaria, para os fins do disposto no I 5º do artigo 20, declarar na sentença a particularidade do seu valendo-se, para tanto, dos elementos de convicção constantes dos autos e podendo determinar diligências.

I 2º O juiz poderá dispor, na forma de lei local, de funcionários para investigar, coletar dados e informações com o fim de instruir o requerimento de verificação de periguidade.

**Art. 70. —** .....

I 1º A prescrição de particularidade não prevalece se, entre a data do cumprimento ou da extinção da pena e o crime posterior, vier decorrido período de tempo superior a dez anos, no caso do inciso I deste artigo, ou de cinco anos, nos outros casos.

**Art. 100. —** .....

**IX** — pelo cumprimento da sentença com intento, nos crimes referidos no inciso anterior, salvo se cometidos com violência ou grave ameaça e se elas não recuarem o prosseguimento da execução penal no prazo de vinte e quatro dias a contar da celebração;

X — pelo recebimento do dano, no peculato culposo;

**Art. 110. —** .....

I 1º A prescrição, depois da sentença condannatória com trânsito em julgado para efeitos de execução, regula-se, também, pela pena aplicada e verifica-se nos mesmos prazos.

I 2º A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, importa, igualmente, em renúncia do Estado à pretensão secundária de pena principal, não podendo, em qualquer hipótese, vir por tempo maior do que anterior à do recebimento da denúncia.

**Art. 121. —** .....

I 1º Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da intenção atingiram o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torna desnecessária.

**Art. 129 —** .....

I 1º Aplica-se igualmente à haja culposa o disposto no I 1º do artigo 121.

**Art. 2º** O Código de Processo Penal (Decreto-lei número 2.899, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltes e falta prevista no artigo 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediécia, e condoná-la ao pagamento das custas da diligência.

**Art. 221 —** .....

I 1º O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso

em que as perguntas, formuladas pelas partes e defensas pelo juiz, lhes serão transmíttidas por ofício.

I 2º Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior.

I 3º Os funcionários públicos aplicar-se-á o disposto no artigo 218, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que serviram, com indicação do dia e da hora marcados.

Art. 310 — .....

Parágrafo único — Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a incorridâcia de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312).

Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos:

I — punidos com reclusão;

II — punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecer-lá;

III — se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 46 do Código Penal.

Art. 323. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples.

Parágrafo único. Nos demais casos do artigo 323, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em quarenta e oito horas.

Art. 323 — .....

I — nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a dois anos;

II — nas contravenções tipificadas nos artigos 50 e 60 da Lei das Contravenções Penais;

III — nos crimes dolosos punidos com pena privativa da liberdade, se o réu já tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado;

V — nos crimes punidos com reclusão, que provoquem clamor público ou que tenham sido cometidos com violência contra a pessoa ou grave ameaça.

Art. 324 — .....

IV — quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (artigo 312).

Art. 325 — .....

Parágrafo único. Se assim o recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser:

I — reduzida até o máximo de dois terços;

II — aumentada, pelo juiz, até o débito.

Art. 327 — .....

III — aplicará as penas, de acordo com essas conclusões, fixando a quantidade das principais e, se for o caso, a duração das acessórias;

IV — declarará, se presente, a periculosidade real e importará as medidas de segurança que no caso couberem.

Art. 453. A testemunha que, sem justa causa, deixar de comparecer, incorrerá na multa de cinco a cinqüenta centavos, aplicada pelo presidente, sem prejuízo do processo penal, por desobediência, e da observância do preceito do artigo 218.

Parágrafo único. — .....

Art. 581 — .....

V — que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva, ou relaxar prisão em flagrante.

Art. 687 — .....

II — permitir, nas mesmas circunstâncias, que o pagamento se faça em parcelas mensais, no prazo que fixar, mediante caução real ou fieljusória, quando necessário.

**I 2º** — A permissão para o pagamento em parcelas será revogada, se o Juiz verificar que o condenado dela se vale para fraudar a execução da pena. Nesse caso, a caução resolver-se-á em valor monetário, devolvendo-se ao condenado o que exceder à satisfação da multa e das custas processuais.

**Art. 689** — .....

**II** — se não forem pagas pelo condenado solvente as parcelas mensais autorizadas sem garantia.

**I 3º** — Na hipótese do inciso II deste artigo, a conversão será feita pelo valor das parcelas não pagas.

**Art. 690** — O Juiz poderá suspender, por tempo não inferior a dois nem superior a seis anos, a execução das penas de reclusão e de detenção que não excedam a dois anos, ou, por tempo não inferior a um

nem superior a três anos, a execução da pena de prisão simples, desde que o sentenciado:

**I** — não haja sofrido, no País ou no estrangeiro, condenação irrecorribel por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 46 do Código Penal.

**Art. 691** — O Juiz ou tribunal, na decisão que aplicar pena privativa da liberdade não superior a dois anos, deverá pronunciar-se, motivadamente, sobre a suspensão condicional, quer a conceda quer a denegue.

**Art. 692** — Concedida a suspensão, o juiz especificará as condições a que fica sujeito o condenado, pelo prazo previsto, começando este a correr da audiência em que se der conhecimento da sentença ao beneficiário e lhe for entregue documento similar ao descrito no artigo 724.

**I 1º** — As condições serão adequadas ao delito e à personalidade do condenado.

**I 2º** — Poderão ser impostas, além das estabelecidas no artigo 767, como normas de conduta e obrigações, as seguintes condições:

**I** — freqüentar curso de habilitação profissional ou de instrução escolar;

**II** — prestar serviços em favor da comunidade;

**III** — atender aos encargos de família;

**IV** — submeter-se a tratamento de desintoxicação;

**I 3º** — O Juiz poderá fixar, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do Ministério Pùblico, outras condições alguma das especificadas na sentença e das referidas no parágrafo anterior, desde que as circunstâncias o aconselhem.

**I 4º** — A fiscalização do cumprimento das condições deverá ser regulada, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, por normas supletivas e atribuída a serviço social penitenciário, patronato, conselho de comunidade ou entidades similares, inspecionadas pelo Conselho Penitenciário, pelo Ministério Pùblico ou ambos, devendo o Juiz da execução na comarca suprir, por ato, a falta das normas supletivas.

**I 5º** — O beneficiário deverá comparecer periodicamente à entidade fiscalizadora, para comprovar a observância das condições a que está sujeito, comunicando, também, a sua ocupação, os salários ou proventos de que vive, as economias que conseguiu realizar e as dificuldades materiais ou sociais que enfrenta.

**I 6º** — A entidade fiscalizadora deverá comunicar imediatamente ao órgão de inspeção, para os fins legais (arts. 730 e 731), qualquer fato capaz de acarrear a revogação do benefício, a prorrogação do prazo ou a modificação das condições.

**I 7º** — Se for permitido ao beneficiário mudar-se, será feita comunicação ao Juiz e à entidade fiscalizadora do local da nova residência, nos quais deverá apresentar-se imediatamente.

**Art. 700.** A suspensão também ficará sem efeito se, em virtude de recurso, for aumentada a pena de modo que exclua a concessão do benefício.

**Art. 701.** A suspensão será revogada se o beneficiário:

**I** — é condenado, por sentença irrecorribel, a pena privativa da liberdade;

II — frustra, embora sovente, o pagamento da multa, ou não efeta, sem motivo justificado, a reparação do dano.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a suspensão, se o beneficiário deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, de observar proibições inerentes à pena acessória, ou é irrecorribelmente condenado a pena que não seja privativa da liberdade; se não a revogar, deverá advertir o beneficiário, ou exacerbar as condições ou, ainda, prorrogar o período da suspensão até o máximo, se esse limite não foi o fixado.

Art. 710. O livramento condicional poderá ser concedido ao condenado a pena privativa da liberdade igual ou superior a dois anos, desde que se verifiquem as condições seguintes:

I — cumprimento de mais da metade da pena, ou mais de três quartos, se reincidente e renunciado;

V — reparação do dano causado pela infração, salvo impossibilidade de fazê-lo.

Art. 711. As penas que correspondem a infrações diversas, podem somar-se, para efeito do livramento.

Art. 712. Na ausência da condição prevista no art. 710, inciso I, o requerimento será liminarmente indeferido.

Art. 713. Deferido o pedido, o juiz, ao especificar as condições a que ficará subordinado o livramento, atenderá ao disposto no art. 688, parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 1º Se for permitido ao liberado residir fora da jurisdição do juiz da execução, remeter-se-á cópia da sentença do livramento à autoridade judiciária do lugar para onde ele se houver transferido, e à entidade de observação cautelar e proteção.

§ 2º O liberado será advertido da obrigação de apresentar-se imediatamente à autoridade judiciária e à entidade de observação cautelar e proteção.

Art. 724 — .....

IV — a pena acessória a que esteja sujeito.

§ 1º Na falta de caderneta, será entregue ao liberado um salvo-conduto, em que constem as condições do livramento e a pena acessória, podendo substituir-se a ficha de identidade ou o retrato do liberado pela descrição dos rinais que possam identificá-lo.

§ 2º Na caderneta e no salvo-conduto deve haver espaço para comprovar o cumprimento das condições referidas no art. 718.

Art. 725. A observação cautelar e proteção realizadas por serviço social penitenciário, patronato, conselho de comunidade ou entidades similares, terá a finalidade de:

I — fazer observar o cumprimento da pena acessória, bem como das condições especificadas na sentença concessiva do benefício;

II — proteger o beneficiário, orientando-o na execução de suas obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa.

Parágrafo único. As entidades encarregadas de observação cautelar e proteção do liberado apresentarão relatório ao Conselho Penitenciário, para efeito da representação prevista nos artigos 730 e 731.

Art. 727 — O juiz pode, também, revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, de observar proibições inerentes à pena acessória ou for irrecorribelmente condenado, por crime, a pena que não seja privativa da liberdade.

Parágrafo único. Se o juiz não revogar o livramento, deverá advertir o liberado ou exacerbar as condições.

Art. 730. A revogação do livramento será decretada mediante representação do Conselho Penitenciário, ou a requerimento do Ministério Pú- blico, ou de ofício, pelo juiz, que, antes, ouvirá o liberado, podendo ordenar diligências e permitir a produção de prova, no prazo de cinco dias.

Art. 731. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Pú- blico, ou mediante representação do Conselho Penitenciário, poderá modificar as condições ou normas de conduta especificadas na sentença, devendo a respectiva decisão ser lida ao liberado por uma das autoridades ou por um dos funcionários indicados no inciso I do artigo 723, observado o disposto nos incisos II e III, e parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.<sup>11</sup>

**Art. 3º** A Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei número 3.688, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semiaberto ou aberto.

.....  
**Art. 11.** Desde que reunidas as condições legais, o juiz pode suspender por tempo não inferior a um ano nem superior a três, a execução da pena de prisão simples, bem como conceder libramento condicional."

**Art. 4º** Ficam reajustados para o atual padrão cruzeiro, na proporção de 1:2000 (um por dois mil), os valores monetários previstos no Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), no Código de Processo Penal (Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941) e na Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei número 3.688, de 3 de outubro de 1941), com suas modificações.

**Art. 5º** O Poder Executivo fará republicar o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei das Contravenções Penais, com as modificações posteriores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os incisos III e IV do artigo 14 e o inciso III do artigo 15 da Lei das Contravenções Penais.

Brasília, 24 de maio de 1977; 159º da Independência e 55º da República.

*Eduardo Gómez*

*Armando Faludo*

*Assinatura do Presidente da República, ao adorando ab obituária, nascida o  
25 de junho de 1915, falecida a 26 de setembro de 1977, em São Paulo, Brasil.*

**LEI nº 8.972, de 25 de julho de 1994.**

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Pelo saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*), extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º), extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, *caput* e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 283), todos do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 19, 29 e 39 da Lei nº 2.889, de 19 de outubro de 1936), tentados ou consumados.

**Art. 2º** Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

- I - anistia, graça e indulto;
- II - fiança e liberdade provisória.

**Art. 3º** A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

**§ 2º** Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentalmente se o réu poderá apelar ou liberar.

**§ 3º** A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

**Art. 3º -** A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios este-  
nais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

*(Início da redação do art. 3º, que substitui o art. 3º da Lei nº 9.035, de 1995, e o art. 3º da Lei nº 9.036, de 1995.)*

**Art. 3º -** Fica inserido no final do art. 3º do Código Penal o seguinte inciso:

**“Art. 3º -** .....

**V -** cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.”

**Art. 6º -** Os arts., 157, § 3º; 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, caput e seu parágrafo único; 267, caput e 270, caput, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 157 -** .....

**Art. 157 -** Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

**Art. 159 -** .....

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

**§ 1º -** .....

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

**§ 2º -** .....

Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

**§ 3º -** .....

Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

**Art. 213 -** .....

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

**Art. 214 -** .....

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

**Art. 223 -** .....

Pena - reclusão, de oito a doze anos.

**Parágrafo único -** .....

Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

**Art. 267 1º -** .....

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

**Art. 270 -** .....

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

**Art. 7º -** No art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

**“Art. 159 -** .....

**§ 4º -** Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, e co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.”

**Art. 8º -** Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 265 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

**Parágrafo único -** O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

**Art. 9º -** As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

**Art. 10 -** O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 35 -** Parágrafo único - Os prazos procedimentais deste Capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 13, 13 e 14.

**Art. 11 - (V E T A D O).**

**Art. 12 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de julho de 1993  
de Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR  
Bernardo Cabral

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 179, DE 1993

(Nº 2.125/91, na Casa de origem)

Dá a denominação de "Rodovia Vital Brasil" ao trecho da rodovia BR-267 que interliga as cidades mineiras de Juiz de Fora e Poços de Caldas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica denominado "Rodovia Vital Brasil" o trecho da rodovia BR-267 que interliga as cidades mineiras de Juiz de Fora e Poços de Caldas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 180, DE 1993

(Nº 1.898/91, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que "institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A prova de inatividade e de inexistência de renda ou de meios de subsistência poderá ser feita mediante atestado de autoridade administrativa ou judiciária local, identificada e qualificada."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N° 6.179 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974**

Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

O Presidente da República, faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os maiores de 70 (setenta) anos de idade e os inválidos, definitivamente incapacitados para o tra-

balho, que, num ou noutro caso, não exerçam atividade remunerada, não aufram rendimento, sob qualquer forma, superior ao valor da renda mensal fixada no artigo 8º, não sejam mantidos por pessoa da quem dependam obrigatoriamente e não tenham outro meio de prover ao próprio sustento, passam a ser amparados pela Previdência Social, urbana ou rural, conforme o caso, desde que:

I — Tenham sido filiados ao regime do INPS, em qualquer época, no mínimo por 12 (doze) meses, consecuti-

vos ou não, vindo a perder a qualidade de segurado; ou

II — Tenham exercido atividade remunerada atualmente incluída no regime do INPS ou do FUNRURAL, mesmo sem filiação à Previdência Social, no mínimo por 5 (cinco) anos, consecutivos ou não; ou ainda

III — Tenham ingressado no regime do INPS após completar 60 (sessenta) anos de idade sem direito aos benefícios regulamentares.

**Art. 2º** As pessoas que se enquadrem em qualquer das situações previstas nos itens I a III, do artigo 1º, terão direito a:

I — Renda mensal vitalícia, a cargo do INPS ou do FUNRURAL, conforme o caso, devida a partir da data da apresentação do requerimento e igual à metade do maior salário-mínimo vigente no País, arredondada para a unidade do cruzeiro imediatamente superior, não podendo ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do salário-mínimo do local de pagamento.

II — Assistência médica nos mesmos moldes da prestada aos demais beneficiários da Previdência Social urbana ou rural, conforme o caso.

§ 1º A renda mensal de que trata este artigo não poderá ser acumulada com qualquer tipo de benefício concedido pela Previdência Social urbana ou rural, ou por outro regime, salvo, na hipótese do item III, do artigo 1º, o pecúlio de que trata o § 3º, do artigo 5º, da Lei nº 3.807, de 28 de agosto de 1960, na redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

§ 2º Será facultada a opção, se for o caso, pelo beneficiário da Previdência Social urbana ou rural ou de outro regime, a que venha a fazer jus o titular da renda mensal.

**Art. 3º** A prova de idade será feita mediante certidão do registro civil ou por outro meio de prova admitida em direito, inclusive o santo religioso ou carteira profissional emitida há mais de 10 (dez) anos.

**Art. 4º** A verificação da invalidade será feita em exame médico-pericial a cargo da Previdência Social urbana ou rural.

**Art. 5º** A prova de inabilidade e de incapacidade de renda ou de todos de subsistência poderá ser feita mediante atestado de autoridade administrativa ou judiciária local, identificada e qualificada, que congega pessoalmente há mais de 3 (três) anos o pretendente à renda mensal instituída.

**Art. 6º** A prova de filiação é feita na Previdência Social ou da inclusão em seu âmbito, assim como a do tempo de atividade remunerada, será feita, pelo meio da Carteira Profissional ou do Trabalho e Previdência Social ou por qualquer outro elemento de constatação, inclusive declaração firmada pela empresa empregadora ou sócio remanescente, identificado e qualificado, na qual expressamente afirmar o conhecimento pessoal do fato declarado, assumindo a responsabilidade pela declaração, sob as penas da Lei.

**Art. 7º** O pagamento da renda mensal obedecerá às mesmas normas e condições vigentes no INPS e no FUNRURAL.

**§ 1º** O valor da renda mensal em manutenção acompanhará automaticamente as alterações do salário-mínimo, respeitada sempre a base estabelecida no item I, do artigo 2º.

**§ 2º** A renda mensal não estará sujeita ao desconto de qualquer contribuição, nem gerará direito ao abatimento anual ou a qualquer outra prestação assegurada pela Previdência Social urbana ou rural.

**Art. 8º** O custeio do amparo estabelecido nesta Lei será atendido, somando-se os contribuições pelo destino de uma parcela da renda do INPS e do FUNRURAL correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) da folha de salários-de-contribuição, onerando em partes iguais cada uma dessas entidades.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974;  
150.º da Independência e 86.º da República.

ENÉGICO GOMES

L. G. da Mazzancolle e Silva

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 181, DE 1993 (Nº 1.985/91, na Casa de origem)

Agrava penalidades de infrações previstas pelo Código Nacional de Trânsito para conferir maior proteção à vida dos pedestres.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os incisos XI e XXIII do art. 83 do Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. É dever de todo condutor de veículo:

XI — dar preferência de passagem aos pedestres que estiverem atravessando a via transversal na qual vai entrar, aos que ainda não haja concluído a travessia, quando houver mudança de sinal, e aos que se encontrarem nas faixas a eles destinadas, onde não houver mudança de sinal, e aos que se encontrarem nas faixas a eles destinadas, onde não houver sinalização;

Penalidade: Grupo 1. Quando o pedestre estiver sobre a faixa a ele destinada: Grupo 1 e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação.

XXIII — transitar em velocidade compatível com a segurança:

a) diante de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque, logradouros estreitos ou onde haja grande movimentação de pedestres;

Penalidades: Grupo 1 e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação.

b) nos cruzamentos não sinalizados, quando não estiver circulando em vias preferenciais;

Penalidade: Grupo 1.

c) quando houver má visibilidade;  
d) quando o pavimento apresentar-se escorregadio;

e) ao aproximar-se da guia de calçada;  
f) nas curvas de pequeno raio;

g) nas estradas cuja faixa de domínio não esteja cercada, ou quando, às suas margens, houver habitação, povoados, vilas ou cidades;

h) quando da aproximação de animais na pista;  
i) quando se aproximar de tropas militares, aglomerações, cortejos, préstimos e desfiles.

Penalidade: de c a i — Grupo 2.

"Art. 89. É proibido a todo condutor de veículo:

IV — desobedecer ao sinal fechado ou a parada obrigatória, prosseguindo na marcha;

Penalidade: Grupo 1.

XVIII — disputar corrida por espírito de emulação;

Penalidade: Grupo 1 (cinco vezes), apreensão do veículo e cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

XIX — promover ou participar de competições esportivas com veículo em via terrestre, sem autorização

expressa de autoridade competente e sem as medidas acauteladoras da segurança pública;

**Penalidade:** Grupo 1 (dez vezes), apreensão dos veículos e cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 97. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

b) quando a autoridade comprovar que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob o domínio de tóxico, após duas apreensões pelo mesmo motivo, e, ainda, quando o condutor incorrer nas hipóteses dos incisos XVIII e XIX do art. 89."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966 Texto Consolidado

DECRETO-LEI Nº 237, DE 28-2-67  
DECRETO-LEI Nº 584, DE 16-5-69  
DECRETO-LEI Nº 912, DE 2-10-69  
LEI Nº 5.693, DE 16-8-71  
LEI Nº 5.820, DE 10-11-72  
LEI Nº 6.124, DE 25-10-74  
LEI Nº 6.308, DE 15-12-75  
LEI Nº 6.369, DE 27-10-76  
LEI Nº 6.731, DE 4-12-79  
LEI Nº 7.031, DE 20-9-82  
LEI Nº 7.052, DE 2-12-82

(1) § 2º No caso do parágrafo anterior, a autoridade de trânsito poderá apreender a Carteira Nacional de Habilidade do condutor até a realização dos exames.

Art. 78. Para participar de competições automobilísticas, o condutor deverá possuir, além da Carteira Nacional de Habilidade, documento expedido pela entidade máxima de direção nacional de automobilístico.

§ 1º Aos corredores do exterior, convidados para participar de competições no território nacional, exigir-se-á a Permissão Internacional para Conduzir ou a Carteira Nacional de Habilidade.

§ 2º Para as provas juvenis, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá instruções especiais.

(1) Art. 79. O condutor que inobservar os prazos de exames prescritos pelo Conselho Nacional de Trânsito terá sua Carteira de Habilidade apreendida, *ex officio*, pela autoridade de trânsito, até que satisfaça as exigências legais.

Art. 80. Aos condutores de tratores, máquinas agrícolas e dos veículos mencionados no artigo 63, será exigido documento de habilitação quando transitarem pelas vias terrestres.

§ 1º Vetado.

(1) § 2º Revogado.

(2) Art. 81. Revogado.

(2) Art. 82. Revogado.

### CAPÍTULO X Dos Deveres e Proibições

Art. 83. É dever de todo condutor de veículo:

I — dirigir com atenção e os cuidados indispensáveis à segurança de trânsito;

**Penalidade:** Grupo 4.

II — conservar o veículo na mão de direção e na faixa própria;

**Penalidade:** Grupo 2.

III — guardar distância de segurança entre o veículo que dirige e o que segue imediatamente à sua frente;

**Penalidade:** Grupo 2.

IV — aproximar o veículo da guia da calçada, nas vias urbanas, para embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga;

(1) Lei nº 6.731, de 4-12-79.

(2) Decreto-lei nº 584, de 16-5-69.

**Penalidade:** Grupo 3.

V — desviar o veículo para o acostamento nas estradas, para embarque ou desembarque de passageiros e eventual carga ou descarga;

**Penalidade:** Grupo 2.

VI — Dar passagem, pela esquerda, quando solicitado;

**Penalidade:** Grupo 3.

VII — obedecer à sinalização;

**Penalidade:** Grupo 4.

VIII — parar veículos:

a) sempre que a respectiva marcha for interceptada por outros veículos que integrem cortejo, préstimos, desfiles e formações militares, crianças, pessoas idosas ou portadores de defeitos físicos que lhe dificultem o andar e cegos, identificados por bengala branca ou por outro processo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;

**Penalidade:** Grupo 2.

b) para dar passagem a veículos precedidos de batedores, bem como a veículos do corpo de bombeiros, de socorros médicos e serviços de polícia, quando em missão de emergência, que estejam identificados por dispositivos de alarme e de luz vermelha intermitente;

**Penalidade:** Grupo 3.

c) antes de transpor linha férrea ou entrar em via preferencial;

**Penalidade:** Grupo 2.

IX — fazer sinal regulamentar de braços ou acionar dispositivo luminoso indicador, antes de parar o veículo, reduzir-lhe a velocidade, mudar de direção ou quando iniciar a marcha;

**Penalidade:** Grupo 4.

X — obedecer a horários e normas de utilização da via terrestre, fixados pela autoridade de trânsito;

**Penalidade:** Grupo 4.

XI — dar preferência de passagem aos pedestres que estiverem atravessando a via transversal na qual vai entrar, aos que ainda não hajam concluído a travessia, quando houver mudança de sinal, e aos que se encontrem nas faixas a eles destinadas, onde não houver sinalização;

**Penalidade:** Grupo 3. Quando o pedestre estiver sobre a faixa a ele destinada: Grupo 2.

XII — nas vias urbanas, deslocar com antecedência o veículo para a faixa mais à esquerda e mais à direita, dentro

da respectiva mão de direção, quando tiver de entrar para um desses lados;

**Penalidade:** Grupo 3.

XIII — nas estradas onde não houver locais apropriados para a operação de retorno, ou para entrada à esquerda, parar o veículo no acostamento à direita, onde aguardará oportunidade para cruzar a pista;

**Penalidade:** Grupo 2.

XIV — nas vias urbanas, executar a operação de retorno somente nos cruzamentos ou nos locais para isso determinados;

**Penalidade:** Grupo 4.

XV — colocar-se com seu veículo à disposição das autoridades policiais, devidamente identificadas, quando por elas solicitado para evitar fuga de delinquentes, ou em casos de emergência, na forma do Regulamento;

**Penalidade:** Grupo 4.

XVI — prestar socorro a vítimas de acidente.

**Penalidade:** Grupo 3.

XVII — portar e, sempre que solicitado pela autoridade de trânsito ou seus agentes, exibir os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo e outros que forem exigidos por lei ou regulamento;

**Penalidade:** Grupo 4 e retenção do veículo até apresentação dos documentos exigidos.

XVIII — entregar, contra-recebo, à autoridade de trânsito ou seus agentes, qualquer documento dos exigidos no item anterior, para averiguação de autenticidade;

**Penalidade:** Grupo 4.

XIX — acatar as ordens emanadas das autoridades;

**Penalidade:** Grupo 4.

XX — manter as placas de identificação do veículo em bom estado de legibilidade e visibilidade, iluminando a placa traseira à noite;

**Penalidade:** Grupo 4.

XXI — manter acesas as luzes externa do veículo, desde o pôr-do-sol até o amanhecer, utilizando farol baixo quando o veículo estiver em movimento;

**Penalidade:** Grupo 3.

XXII — nas estradas, sob chuvas, neblina ou cerração, manter acesas as luzes externas do veículo;

**Penalidade:** Grupo 3.

XXIII — transitar em velocidade compatível com a segurança:

a) diante de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque, logradouros estreitos ou onde haja grande movimentação de pedestres;

**Penalidade:** Grupo 2.

b) nos cruzamentos não sinalizados, quando não estiver circulando em vias preferenciais;

**Penalidade:** Grupo 2.

c) quando houver má visibilidade;

d) quando o pavimento apresentar-se escorregadio;

e) ao aproximar-se da guia de calçada;

f) nas curvas de pequeno raio;

g) nas estradas, cuja faixa de domínio não esteja cercada, ou quando, as suas margens, houver habitação, povoados, vilas ou cidades;

h) à aproximação de animais na pista;

i) quando se aproximar de tropas militares, aglomerações, cortejos, préstimos e desfiles.

**Penalidade:** de e a i. Grupo 3.

**Art. 84. É dever do condutor de veículo de transporte coletivo, além dos constantes do artigo 83:**

a) abster-se da cobrança de passagens, se responsável por veículo de transporte coletivo urbano;

**Penalidade:** Grupo 1.

b) usar marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança, ao descer vias com declive acentuado;

**Penalidade:** Grupo 2.

c) atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para embarque ou desembarque somente nos pontos estabelecidos;

**Penalidade:** Grupo 3.

d) tratar com polidez os passageiros e o público;

**Penalidade:** Grupo 4.

e) trajar-se adequadamente;

(<sup>1</sup>) Lei nº 5.820, 10-11-72.

**Penalidade:** Grupo 4.

f) transitar em velocidade regulamentar quando conduzir escolares.

**Penalidade:** Grupo 1.

Art. 85. É dever do condutor de automóvel de aluguel, além dos constantes no art. 83:

a) tratar com polidez os passageiros e o público;

**Penalidade:** Grupo 4.

b) trajar-se adequadamente;

**Penalidade:** Grupo 4.

c) receber passageiros no seu veículo, salvo se se tratar de pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime, ou quando se tratar de pessoa embriagada ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor.

**Penalidade:** Grupo 4.

Art. 86. É dever do pedestre:

a) nas estradas, andar sempre em sentido contrário ao dos veículos e em fila única, utilizando, obrigatoriamente, o acostamento, onde existir;

b) nas vias urbanas, onde não houver calçadas ou faixas privativas a ele destinadas, andar sempre à esquerda da via, em fila única, e em sentido contrário ao dos veículos;

c) somente cruzar a via pública na faixa própria, obedecendo à sinalização;

d) quando não houver faixa própria, atravessar a via ública perpendicularmente às calçadas e na área de seu prolongamento;

e) obedecer à sinalização.

Art. 87. Os condutores de motocicletas e similares devem:

a) observar o disposto no art. 83;

b) conduzir seus veículos pela direita da pista, junto à guia da calçada ou acostamento, mantendo-se em fila única, quando em grupo, sempre que não houver faixa especial a eles destinada.

**Penalidade:** Grupo 3.

Parágrafo único. Estendem-se aos condutores de veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, os mesmos deveres deste artigo.

Art. 88. Os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e similares só poderão utilizar esses veículos usando capacete de segurança.

**Penalidade:** Grupo 4 e retenção do veículo, até que satisfaça a exigência.

**Art. 89.** É proibido a todo o condutor de veículo:

I — dirigir sem estar devidamente habilitado ou autorizado na forma prevista por este Código e seu Regulamento;

**Penalidade:** Grupo 1.

II — entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada ou que estiver com sua carteira apreendida ou cassada;

**Penalidade:** Grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação.

III — dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

**Penalidade:** Grupo 1 e apreensão da Carteira de Habilitação e do veículo;

IV — desobedecer ao sinal fechado ou parada obrigatória, prosseguindo na marcha;

**Penalidade:** Grupo 2.

V — ultrapassar pela direita bonde parado em ponto regulamentar de embarque ou desembarque de passageiro, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre;

**Penalidade:** Grupo 2.

VI — transitar pela contramão de direção, exceto para ultrapassar outro veículo e, unicamente, pelo espaço necessário para esse fim, respeitada a preferência do veículo que transita em sentido contrário;

**Penalidade:** Grupo 2.

VII — ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas e aclives sem visibilidade suficiente, bem como nos cruzamentos e nas passagens de nível;

**Penalidade:** Grupo 2.

VIII — ultrapassar outro veículo em pontes, viadutos ou túneis, exceto quando se tratar de duas pisas separadas por obstrução física;

**Penalidade:** Grupo 2.

IX — ultrapassar outro veículo em movimento nos corredores;

**Penalidade:** Grupo 4.

X — ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à direita;

(<sup>1</sup>) Lei nº 7.031, de 20-9-82.

**Penalidade:** Grupo 3.

XI — ultrapassar pela contramão veículos parados em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer impedimento à livre circulação, salvo com a permissão da autoridade ou seus agentes;

**Penalidade:** Grupo 2.

XII — forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro;

**Penalidade:** Grupo 2.

XIII — transitar em marcha-a-ré, salvo na distância necessária para pequenas manobras;

**Penalidade:** Grupo 4.

XIV — transitar em sentido oposto ao estabelecido para determinada via terrestre;

**Penalidade:** Grupo 2.

XV — transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito;

**Penalidade:** Grupo 3.

XVI — transitar em velocidade superior à permitida para o local;

**Penalidade:** Grupo 2.

XVII — executar a operação de retorno, ainda que nos locais permitidos, com prejuízo da livre circulação dos demais veículos ou da segurança, bem como nas curvas, aclives e declives;

**Penalidade:** Grupo 2.

XVIII — disputar corrida por espírito de emulação;

**Penalidade:** Grupo 1 e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dos veículos.

XIX — promover ou participar de competições esportivas com veículo na via terrestre, sem autorização expressa da autoridade competente e sem as medidas acauteladoras da segurança pública;

**Penalidade:** Grupo 1 (cinco vezes) e apreensão da Carteira de Habilitação e do veículo.

XX — transitar com o veículo em velocidade reduzida, em faixa inadequada ou perturbando o trânsito.

**Penalidade:** Grupo 4.

XXI — dirigir:

a) fora da posição correta;  
b) usando apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais de braço ou mudar a marcha de câmbio, ressalvados os casos previstos no artigo 76;

d) utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folgado, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;

e) andar fora da faixa própria, onde esta existe.

**Penalidade:** Vide artigo 105 e parágrafos.

## CAPÍTULO XI Das Infrações

**Art. 94.** Considerar-se-á infração a inobservância de qualquer preceito deste Código, de seu Regulamento e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 95.** O responsável pela infração fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão do documento de habilitação;
- d) cassação do documento de habilitação;
- e) remoção do veículo;
- f) retenção do veículo;
- g) apreensão do veículo.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades em que haja incorrido.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 3º O ônus decorrente da remoção ou apreensão do veículo recairá sobre seu proprietário, ressalvados os casos fortuitos.

**Art. 96.** Nos casos de apreensão de documento de habilitação a suspensão do direito de dirigir far-se-á por prazo de um a doze meses.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código, a apreensão do documento de habilitação far-se-á:

- a) quando o condutor utilizar o veículo para a prática de crime;
- b) quando for multado por três vezes no período de um ano, por infrações compreendidas no Grupo 2;
- c) por incontinência e conduta escandalosa do condutor;

d) por dirigir veículo de categoria para a qual não estiver habilitado, ou devidamente autorizado;

e) Revogado.

§ 2º A apreensão se fará contra recibo por decisão fundamentada da autoridade de trânsito.

Art. 97. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

a) quando o condutor, estando com a Carteira de Habilitação apreendida, for encontrado dirigindo;

b) quando a autoridade comprovar que o condutor dirigia em estado de embriaguez ou sob o domínio de tóxico, após duas apreensões pelo mesmo motivo;

c) quando o condutor deixar de preencher as condições exigidas em leis ou regulamentos para a direção de veículos.

Art. 98. Aos menores autorizados a dirigir, nos termos dos arts. 81 e 82, quando incidirem em infrações, dos Grupos 1 e 2, será cassada a respectiva autorização.

Art. 99. Além dos casos previstos em lei a apreensão do veículo poderá ocorrer:

a) para atendimento a determinação judicial;

b) quando expirado o prazo de permanência no País, a veículo licenciado no estrangeiro.

§ 1º A apreensão de veículo não se dará enquanto estiver transportando passageiros, carga perigosa ou que possa vir a causar danos à segurança pública, salvo se puder danificar a via terrestre ou a sinalização do trânsito.

§ 2º Satisfeitas as exigências legais e regulamentares, os veículos retidos, removidos ou apreendidos serão imediatamente liberados.

Art. 100. As penalidades serão impostas aos proprietários dos veículos, aos seus condutores, ou a ambos, conforme o caso.

Parágrafo único. Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código, toda vez que houver responsabilidade solidária na infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de *per si*, pela falta em comum, que lhes for atribuída.

Art. 101. Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características e fins, matrícula de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

Art. 102. Aos condutores caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

(<sup>1</sup>) Lei nº 6.731, de 4-12-79.

(À comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 1993 (nº 180/91, na Casa de origem)

**Estabelece normas gerais sobre a emissão de sons e ruídos prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego públicos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A emissão de sons e ruídos, decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, recrea-

tivas e de publicidade de qualquer natureza, obedecerão a padrões compatíveis com o interesse da saúde, da segurança e do sossego públicos.

Parágrafo único. O poder Executivo Federal estabelecerá os padrões que limitem os níveis de sons e de ruídos, de acordo com a destinação e uso do solo urbano e as atividades desenvolvidas.

Art. 2º As entidades e órgãos públicos federais, estaduais ou municipais competentes, no uso do respectivo poder de polícia, estabelecerão sobre os locais, horários e natureza das atividades e eventos produtores de ruídos, compatibilizando o seu exercício com a preservação da saúde e do sossego públicos.

§ 1º Entre as 22 (vinte e duas) horas e as 8 (oito) horas é vedada a estabelecimentos comerciais ou residenciais a exibição de música ou ruído que comprometa o descanso das pessoas em suas residências, tendo sempre precedência o interesse de moradores da área alcançada pelo respectivo som.

§ 2º A emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho obedecerão às seguintes prescrições:

I — do Código Nacional de Trânsito e seu regulamento;

II — das normas e padrões federais estabelecidos para as condições mínimas de segurança, conforto e higiene do trabalho;

III — das normas estabelecidas pelo INMETRO referentes aos alarmes sonoros.

Art. 3º O desrespeito às normas estabelecidas nesta lei e pelas autoridades competentes constitui contravenção penal, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I — prisão simples de um a três meses;

II — multa;

III — suspensão temporária ou definitiva da atividade produtora do som ou do ruído.

§ 1º As penalidades de que trata este artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da autoridade judiciária.

§ 2º As multas a serem aplicadas serão estabelecidas pelos poderes executivos federal, estadual ou municipal, de acordo com o respectivo nível de competência.

§ 3º No caso de suspensão das atividades, o seu reinício dependerá de comprovação, por parte do infrator, de que foram tomadas todas as medidas necessárias à integral obediência aos parâmetros específicos em que se enquadrem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.688 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1941  
LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENais (1)

### Parte Geral

### CAPÍTULO IV

#### Das Contravenções Referentes à paz pública (15)

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I — com gritaria ou algazarra;

II — exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III — abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV — provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda;

Pena — prisão simples, de 15 dias a três meses, ou multa, de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

#### **PORTRARIA Nº 92, DE 19 DE JUNHO DE 1980**

O Ministro de Estado do Interior, acolhendo proposta do Secretário do Meio Ambiente, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º, do Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973;

Considerando que os problemas dos níveis excessivos de sons e ruídos estão incluídos entre os sujeitos ao controle da poluição do meio ambiente;

Considerando que a deterioração da qualidade de vida, causada pela poluição sonora, está sendo continuamente agravada nos grandes centros urbanos;

Considerando que os malefícios causados à saúde, por ruídos e sons, está acima do suportável pelo ouvido humano;

Considerando que a fixação dos critérios e padrões necessários ao controle dos níveis de som depende de inúmeros fatores, entre os quais, exigências e condicionamentos humanos, fontes geradoras características do agente provocador, locais e áreas de medição, distribuição, hora e frequência da ocorrência;

Considerando a grande extensão territorial brasileira, a heterogeneidade dos municípios brasileiros, possuidores de situações diferenciadas de usos e costumes;

Considerando que os critérios e padrões deverão ser abrangentes e de forma a permitir fácil aplicação em todo o território nacional:

Resolve:

I — A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta portaria.

II — Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para os fins do item anterior, os sons e ruídos que:

a) — atinjam, no ambiente exterior do recinto em que tem origem, nível de som de mais de 10 (dez) decibéis — dB (A), acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

b) — Independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem mais de 70 (setenta) decibéis — dB (A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis — dB (A), durante a noite;

c) alcancem; no interior do recinto em que são produzidos, níveis de som superior aos considerados aceitáveis, pela Norma NB - 95, da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, ou das que lhe sucederem.

III — Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações, para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pela Norma NB-95, da ABNT, ou das que lhe sucederem.

IV — A emissão de ruídos e sons produzidos por veículos automotores, e os produzidos no interior dos ambientes de

trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

V — As entidades e órgãos federais, estaduais e municipais, competentes, no uso do respectivo poder de polícia, disporão, de acordo com o estabelecido nesta Portaria, sobre a emissão ou proibição de emissão de sons e ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício da atividade com a preservação de saúde, da segurança e do sossego público.

VI — Todas as normas reguladoras de poluição sonora emitidas a partir da presente data, deverão ser compatibilizadas com a presente Portaria e encaminhadas à SEMA.

VII — Para os efeitos desta Portaria, as medições de verão ser efetuadas com aparelho Medidor de nível de som que atende às recomendações da EB 386/74, a ABNT, ou das que lhe sucederem.

VIII — Para a medição dos níveis de som considerados na presente Portaria, o aparelho medidor de nível de som, conectado à resposta lenta, deverá estar com o microfone afastado, no mínimo, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do imóvel que contém a fonte de som e ruído, e à altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo.

IX — O microfone do aparelho medidor de nível de som deverá estar sempre afastado, no mínimo, de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de quaisquer obstáculos, bem como garantido com tela de ento.

X — Todos os níveis de som são referidos à curva de ponderação (A) dos aparelhos medidores, inclusive os mencionados na NB-95, da ABNT. — Mário David Andreazza,

(À Comissão de Assuntos Sociais)

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 183, DE 1993**

(Nº 1.370/91, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que “estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O Conselho Monetário Nacional poderá instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, observada periodicidade de crédito de rendimento igual ou superior a trinta dias e remuneração básica pela TRD.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### **LÉGISLAÇÃO CITADA**

Lei Nº 3.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Art. 14 É o Banco Central do Brasil autorizado a instituir e disciplinar novas modalidades de caderneta de poupança, observada periodicidade de crédito de rendimentos superior a trinta dias e remuneração básica pela TRD.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 1993**

(Nº 1.568/91, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a concessão de desconto nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para pessoas idosas ou portadoras de deficiência física.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aposentados maiores de sessenta e cinco anos e os portadores de deficiência física terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos, inclusive cinemas e teatros, promovidos ou de qualquer forma subsidiados pela União ou entidade a ela vinculada.

Art. 2º A concessão de licença para promoção de espetáculos artísticos e culturais é condicionada, nos termos da legislação local, à previsão de meios de estímulo à participação dos aposentados maiores de 65 anos e de portadores de deficiência física, mediante desconto no valor dos ingressos e facilitação de acesso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEGISLAÇÃO CITADA****CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO III****Da Organização do Estado****CAPÍTULO II****Da União**

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX — educação, cultura, ensino e desporto;

XIV — proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

**TÍTULO VIII****Da Ordem Social****CAPÍTULO VII****Da Família da Criança, do Adolescente e do Idoso**

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 185, DE 1993**

(Nº 2.398/91, na Casa de origem)

*Acrescenta parágrafo ao art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, prescrevendo sanção a ser aplicada em caso de descumprimento do disposto no caput do referido artigo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 71 .....

§ 4º Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA****DECRETO-LEI Nº 452, DE 1º DE MAIO DE 1943****Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

**CAPÍTULO II****Da Duração do Trabalho****SEÇÃO II****Da Jornada de Trabalho**

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante convenção coletiva de trabalho.

§ 1º Do acordo ou convenção coletiva de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.

**SEÇÃO III****Dos Períodos de Descanso**

Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração excede de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de duas horas.

§ 1º Não excedendo de seis horas o trabalho será, entretanto, obrigatório um intervalo de quinze minutos quando a duração ultrapassar quatro horas.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite máximo de um hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT), se verificar que o estabelecimento atende integralmente as exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 186, DE 1993

(Nº 2.384/91, na Casa de origem)

**Altera dispositivos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que “dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes”, passa a vigorar com nova redação para o § 3º do art. 63 e para o caput do art. 64, na forma abaixo:

“Art. 63.

§ 3º Tratando-se de hospitais, repartições públicas, unidades sanitárias oficiais, asilos e estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, e o despejo for decretado com fundamento no inciso II do art. 53, o prazo será de um ano, exceto nos casos em que entre a citação e a sentença de primeira instância houver decorrido mais de um ano, hipótese em que o prazo será de seis meses.

Art. 64. Salvo nas hipóteses de ações fundadas nos incisos I, III e IV do art. 9º, a execução provisória do despejo dependerá de caução não inferior a doze meses e nem superior a dezoito meses do aluguel, atualizado até a data do depósito da caução.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 8.245, DE 18 de OUTUBRO DE 1991

**Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei

### TÍTULO II Dos Procedimentos

## CAPÍTULO II

### Das Ações de Despejo

Art. 63. Julgada procedente a ação de despejo, o juiz fixará prazo de trinta dias para a desocupação voluntária, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º Tratando-se de hospitais, repartições públicas, unidades sanitárias oficiais, asilos e estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, e o despejo for decretado com fundamento no inciso IV do art. 9º ou no inciso II do art. 53, o prazo será de um ano, exceto nos casos em que entre a citação e a sentença de primeira instância houver decorrido mais de um ano, hipótese em que o prazo será de seis meses.

Art. 64. Salvo nas hipóteses das ações fundadas nos incisos I, II e IV do art. 9º, a execução provisória do despejo dependerá de caução não inferior a doze meses e nem superior a dezoito meses do aluguel, atualizado até a data do depósito da caução.

## TÍTULO I

### Da Locação

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Especiais

#### SEÇÃO III

### Da Locação não Residencial

Art. 53. Nas locações de imóveis utilizados por hospitais, unidades sanitárias oficiais, asilos, bem como de estabelecimentos de saúde e de ensino autorizado e fiscalizados pelo Poder Público, o contrato somente poderá ser rescindido.

I — nas hipóteses do art. 9º;

II — se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinqüenta por cento da área útil.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### SEÇÃO I

### Da Locação em Geral

Art. 9º. A locação também poderá ser desfeita:

I — por mútuo acordo;

II — em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III — em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV — para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 1993

(Nº 2.357/91, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a tributação de bens de pequeno valor.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se de pequeno valor, para efeito do disposto no inciso IV do art. 22 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, os bens e direitos cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior ao valor equivalente a 10.000 Unidades Fiscais de Referência — UFIR.

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma espécie, será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens e direitos alienados no mês.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

**Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.**

Art. 22. Na determinação do ganho de capital serão excluídos:

IV — o ganho de capital auferido na alienação de bens de pequeno valor, definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se considera ganho de capital o valor decorrente de indenização por desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal, e de liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo a objeto segurado.

Art. 25. O imposto será calculado observado o seguinte:

I — se o rendimento mensal for até duzentas OTN, será deduzida uma parcela correspondente a sessenta OTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de dez por cento;

II — se o rendimento mensal for superior a duzentas OTN, será deduzida uma parcela correspondente a cento e quarenta e quatro OTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O valor da OTN a ser considerado para efeito dos itens I e II é o vigente no mês em que os rendimentos forem percebidos.

### LEI Nº 8.253, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

#### **Reajusta valores de tabela progressiva para cálculo do imposto de renda.**

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pelo art. 31 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O imposto será calculado, observado o seguinte:

I — se o rendimento mensal for até Cr\$620 000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), será deduzida uma parcela correspondente a Cr\$190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) e sobre o saldo remanescente incidirá alíquota de dez por cento;

II — se o rendimento mensal for superior a Cr\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros) será deduzida uma parcela correspondente a Cr\$448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) e sobre o saldo remanescente incidirá alíquota de vinte e cinco por cento.

§ 1º Na determinação da base de cálculo sujeita a incidência do imposto poderão ser deduzidos:

a) Cr\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por dependente, até o limite de cinco dependentes;

b) Cr\$190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) correspondentes à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica do direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade;

c) o valor da contribuição paga, no mês, para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) o valor da pensão judicial paga.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se aos pagamentos efetuados a partir de 1º de novembro de 1991.”

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República — FERNANDO COLLOR — Marcello Marques Moreira.

### DECRETO Nº 324, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991.

Define bens de pequeno valor, para efeito da não incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza sobre ganhos de capital e dá outras providências.

O Presidente da República no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Decreta:

Art. 1º Consideram-se de pequeno valor, para efeito do disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, os bens e direitos cujo preço unitário de alienação seja igual ou inferior a Cr\$3.700.000,00.

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma espécie será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens e direitos alienados no mês.

Art. 2º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento reverá, periodicamente, em ato próprio, o valor de que trata o artigo precedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República — **FERNANDO COLLOR** — **Marcelo Marques Moreira**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 188, DE 1993

(Nº 2.718/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Concede isenção de impostos aos bens destinados ao prosseguimento da execução ao prosseguimento da execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos dos Impostos de Importação e sobre produtos Industrializados — IPI as máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos, bem como suas partes, peças e acessórios, importados pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, para prosseguimento da execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI as máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos de produção nacional, fornecidos diretamente pelos respectivos fabricantes à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, para prosseguimento da execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite.

Parágrafo único. Ficam asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, empregados na industrialização dos bens de que trata este artigo.

Art. 3º As isenções previstas nesta lei vigorarão até 31 de dezembro de 2000, e somente beneficiarão os produtos relacionados em ato dos Ministros da Fazenda e das Comunicações.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, o Programa de Comunicações Domésticas por Satélite compreende:

a) fabricação e lançamento, no exterior, dos satélites de comunicações utilizadas dentro do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite;

b) instalação, em terra, das Estações de Telemetria, rastreamento e Comando, do Centro de Controle do Segmento Espacial e da Estação Principal de Comunicações;

c) instalação, em terra, das Estações Terrenas de Comunicações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### MENSAGEM N° 97, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e da Infra-Estrutura, o texto do projeto de lei que “Concede isenção de impostos aos bens destinados ao prosseguimento da execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite”.

Brasília, 7 de abril de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

EM N° 021/92

25-2-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei que concede isenção de impostos federais para o Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite.

2. Além da relevante contribuição para a expansão dos serviços públicos proporcionados pelo Sistema Nacional de Telecomunicações e para as comunicações táticas de interesse das Forças Armadas, o Programa enseja a obtenção de benefícios diretos para o País, decorrentes da transferência de tecnologias espaciais.

3. Em sua etapa inicial, o referido Programa foi aprovado em 25 de março de 1981, pelo então Presidente da República João Figueiredo, conforme EM nº 021/81-GM, de 26 de março de 1981.

4. Posteriormente, através de licitação internacional, na qual foi vencedora a SPAR (CANADÁ), tendo como subcontratada a PROMON (BRASIL), foram adquiridos 2 (dois) satélites de comunicação, BRASILSAT A1 e A2, hoje em pleno funcionamento a serviço do País.

5. Ao considerar a relevância do empreendimento e sua contribuição no sentido de aproximar as mais recônditas regiões aos centros mais desenvolvidos do País, o Poder Executivo concedeu, à época, a isenção total dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, por meio do Decreto-Lei nº 2.011, de 18 de janeiro de 1983, para os bens destinados à execução do Programa.

6. O Decreto-Lei nº 2.415, de 12 de fevereiro de 1988, veio alterar os termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.011, de 1983, prorrogando até 31 de dezembro de 1990 as isenções para a primeira etapa do programa.

7. Com base no Voto do Conselho Monetário Nacional nº 322, de 1982, foi reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre operações de Crédito, Câmbio e Seguros e sobre as Operações de Câmbio referentes às importações de Câmbio referentes às importações de bens, serviços e seguros do Programa.

8. Na atualidade é indiscutível o sucesso alcançado pelo Programa. Resultados podem ser melhor avaliados ao se examinar os anexos que revelam a localização e a quantidade

de estações terrenas utilizadas para os diversos serviços de telecomunicações.

9. Dando prosseguimento ao Programa, cujos efeitos econômicos, sociais e culturais vêm ultrapassando as expectativas mais otimistas, e para que não ocorresse descontinuidade nos serviços de telecomunicações prestados, em face do término da vida útil prevista para os satélites ora em operação, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL contratou, em agosto de 1990, também mediante licitação internacional, com o consórcio PROMON (BRASIL) — HUGHES (USA), dois novos satélites, visando implementar a segunda geração do BRASILSAT.

10. Assim, dada a envergadura e abrangência do Programa em sua segunda etapa, que exige a aplicação de recursos vultosos, mostra-se recomendável estender a contribuição direta da União ao esforço a ser empreendido pela EMBRATEL, mediante a isenção dos impostos federais incidentes, como forma de diminuir os encargos financeiros do Programa.

11. Por se tratar de um programa de telecomunicações, instrumento eficaz para o desenvolvimento econômico, certamente a União, ao conceder tais isenções, será resarcida ao longo do período dessa concessão, juntamente com os Estados e Municípios, por intermédio do aumento da arrecadação dos impostos oriundos do crescimento das atividades econômicas nas regiões abrangidas pelo Programa.

12. Além da população em geral, o mercado a ser atendido pelas comunicações via satélite corresponde, praticamente, a todos os ramos de atividade econômica, com destaque para os setores de comunicação de massa, bancário e industrial.

13. As redes de telecomunicações, suportadas por esse meio de comunicação, se agregam em quatro grandes grupos:

a) rede de telefonia, telex e dados, primordialmente para o atendimento às regiões norte e centro-oeste do País, responsável pela prestação, em 1994, destes serviços de telecomunicações, a cerca de 700 (setecentas) localidades brasileiras;

b) rede de televisão, assegurando a continuidade da operação de todas as cadeias de televisão, a nível nacional, e algumas a nível regional. Ao final de 1994, estima-se que um total de 15 (quinze) diferentes sinais de TV, enviados

pelas cabeças de rede de emissoras, ou pelas concessionárias de TV por assinatura, estarão sendo coletados por um conjunto de, no mínimo, 250 (duzentos e cinqüenta) estações retransmissoras de sinais de televisão. Além dessas estações, estima-se que estarão também implantadas cerca de 300.000 (trezentas mil) estações para recepção direta de televisão;

c) redes especializadas de transmissão de dados, trazendo para os usuários dos serviços de dados uma nova concepção de serviço, pelo fato destas redes poderem ser configuradas para dar-lhes atendimento sob medida. Estima-se que, ao final de 1994, um total de 88 (oitenta e oito) estações digitais estarão suportando cerca de 124 (cento e vinte e quatro) circuitos de alta velocidade e existirão 15 (quinze) redes privativas de transmissão de dados em baixa velocidade, agregando mais de 5.000 (cinco mil) estações terrenas distribuídas por todo o território nacional;

d) redes privativas das Forças Armadas, onde se enquadram, na 1<sup>a</sup> Geração do Programa, a rede do SISCOMIS (Sistema de Comunicações Militares via Satélite) e, na 2<sup>a</sup> Geração, além do SISCOMIS, a rede para uso exclusivo de comunicações táticas militares, através de equipamentos específicos instalados nos satélites BRASILSAT B1 e B2 (repetidores na Banda X).

14. Os investimentos que a EMBRATEL planeja realizar ao longo desta década, assim como o montante equivalente às isenções que se pretende obter, sobre Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, redundam numa contribuição de União para com o Programa da ordem de US\$75,3 milhões, conforme se apresenta no anexo.

15. Em face dos fatos e das razões ora expostas, e ressaltando o caráter permanente do Programa, é que nos permitimos submeter à alta consideração de Vossa Exceléncia projeto de lei que concede, até 31 de dezembro de 2000, isenções de impostos aos bens destinados ao prosseguimento da execução do Programa Nacional de Comunicações Domésticas por Satélite.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Exceléncia os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento — **João Eduardo Cerdeira de Santana**, Ministro de Estado da Infra-estrutura.

E.M. Nº 021 /92

## ANEXO

## INVESTIMENTOS NO PROGRAMA AO LONGO DA DÉCADA DE 90 E ISENÇÕES DOS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS.

ANO	VALOR DOS INVEST. PLANEJADOS COM EQUIPAMENTOS (US\$ MIL)		CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO PARA BENS NACIONAIS E IMPORTADOS (US\$ MIL)	
	NACIONAIS	IMPORTADOS	PELA ISENÇÃO/II	PELA ISENÇÃO/IPI
1992	22.600	21.100	6.030	4.270
1991*	11.509	26852	8.707	3.970
1994	17.200	10.900	3.270	2.810
1995	20.000	10.000	3.000	3.000
1996	22.000	11.000	3.300	3.300
1997	24.200	12.100	3.630	3.630
1998	26.600	13.300	3.990	3.990
1999	29.300	14.600	4.380	4.390
2000	32.200	16.100	4.830	4.830
SUB TOTAL (60%)	205.609 (40%)	134.952	41.137	34.190
TOTAL	340.561		75.327	

\* COMENTÁRIO: Concentram-se em 1993, além dos investimentos em estações terrenas de comunicação, os relativos à instalação dos equipamentos destinados à expansão da estação de controle dos satélites da segunda geração, reunindo equipamentos de transmissão e recepção, de teste, de informática e antenas, resultando nas alíquotas médias de II=35%, IPI=11%.

Para os demais anos, trata-se apenas de investimentos em novas estações terrenas de comunicação, de equipamentos de transmissão e recepção e antenas, cujas alíquotas são: II=30% e IPI=10%.

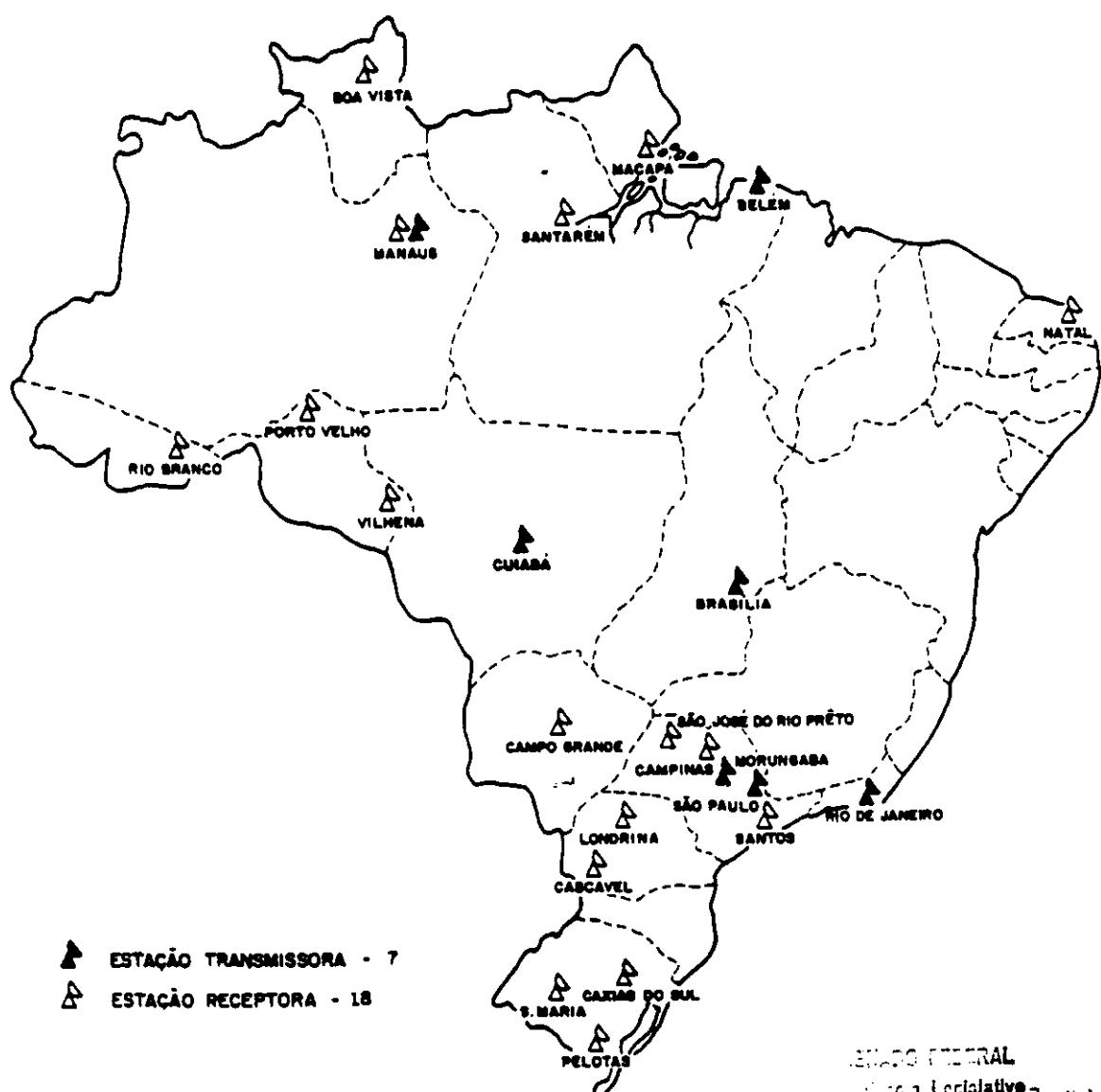
**ESTAÇÕES TERRENAS PARA REDE DE TELEFONIA, TELEX E DADOS**

- |                           |                              |
|---------------------------|------------------------------|
| 1 - GUARATIBA             | 34 - TABATINGA               |
| 2 - FERNANDO DE NORONHA   | 35 - S. PAULO DE OLIVENÇA    |
| 3 - PORTO MURTIINHO       | 36 - TEFÉ                    |
| 4 - CORUMBÁ               | 37 - COARI                   |
| 5 - PORTO ALEGRE DO NORTE | 38 - IPIXUNA                 |
| 6 - PARANATINGA           | 39 - FONTE BOA               |
| 7 - SÃO FELIX DO ARAGUAIA | 40 - BARCELOS                |
| 8 - SÃO JOSÉ DO XINGU     | 41 - PITINGA                 |
| 9 - CUIABÁ                | 42 - STº ANTONIO DO ICÁ      |
| 10 - VILA RICA            | 43 - S. G. CAHOEIRA          |
| 11 - VILA CONFRESA        | 44 - STº ISABEL DO RIO NEGRO |
| 12 - SINOP                | 45 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ       |
| 13 - JUINA                | 46 - BOA VISTA               |
| 14 - COSTA MARQUES        | 47 - OIAPOQUE                |
| 15 - ARIPUÁNA             | 48 - AMAPÁ                   |
| 16 - COCALINHOS           | 49 - MACAPÁ                  |
| 17 - JUARA                | 50 - PORTO TROMBETAS         |
| 18 - ALTA FLORESTA        | 51 - SANTARÉM                |
| 19 - GUAJARAMIRIM         | 52 - URUARA                  |
| 20 - PORTO VELHO          | 53 - MOSQUEIRO               |
| 21 - RIO BRANCO           | 54 - ITAITUBA                |
| 22 - FEIJÓ                | 55 - MONTE DOURADO           |
| 23 - CRUZEIRO             | 56 - ALTAMIRA                |
| 24 - EIRUNEPÉ             | 57 - TUCURUÍ                 |
| 25 - BOCA DO ACRE         | 58 - SÃO FELIX DO XINGU      |
| 26 - APUÍ                 | 59 - MARABÁ                  |
| 27 - NOVO ARIPUANÁ        | 60 - REDENÇÃO                |
| 28 - BORBA                | 61 - MORAES ALMEIDA          |
| 29 - MANAUS               | 62 - TUCUMÁ                  |
| 30 - ANORI                | 63 - SANTANA DO ARAGUAIA     |
| 31 - TAPAUÁ               | 64 - BALSAS                  |
| 32 - LÁBREA               | 65 - JURUENA                 |
| 33 - CARAUARI             |                              |

**O SISTEMA BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE****ESTAÇÕES TERRENAS DAS REDES ESPECIALIZADAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS**  
**DE BAIXA VELOCIDADE**

**O SISTEMA BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE****ESTAÇÕES TERRENAS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO**

SITUAÇÃO EM DEZEMBRO/91

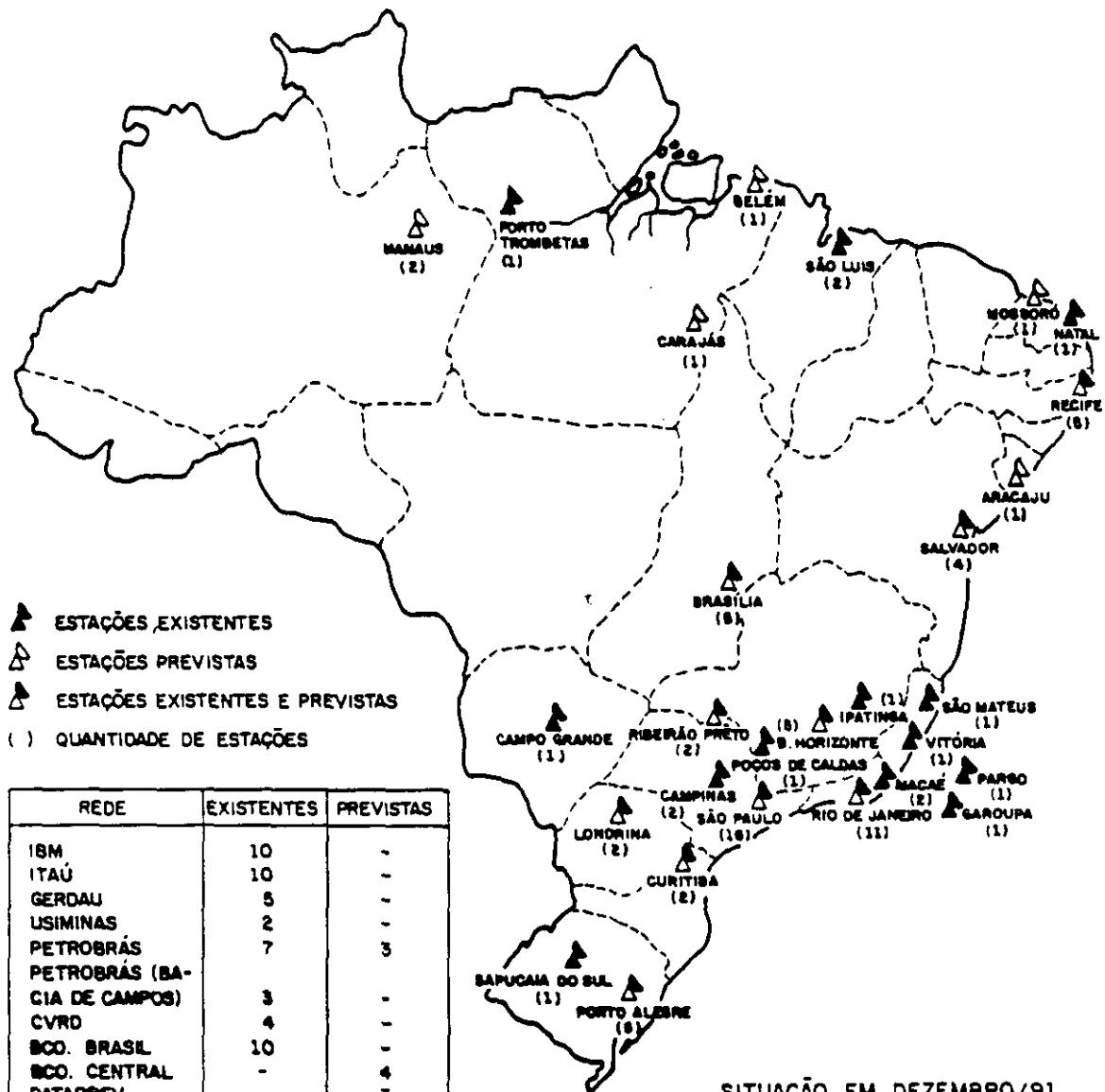


NOTA: AFORA AS ESTAÇÕES ASSINALADAS NO MAPA,  
EXISTEM CERCA DE 200.000 ESTAÇÕES RE-  
CEPTORAS DOMÉSTICAS DISTRIBUÍDAS POR  
TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

ENACO FEDERAL  
Sessão Legislativa - 1992  
N.º 13 - 13/10/92  
*[Handwritten signatures]*

## O SISTEMA BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE

### ESTAÇÕES TERRENAS DAS REDES ESPECIALIZADAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS DE ALTA VELOCIDADE



(n) ESTAÇÕES CLIENTES

30/09/93 (A Comissão de Assuntos Econômicos)

**EMBRATEL**  
 Sistema de Telecomunicações

1 - EBC. EBC. EBC. EBC.  
 2 - EBC. EBC. EBC. EBC.  
 3 - EBC. EBC. EBC. EBC.  
 4 - EBC. EBC. EBC. EBC.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 189, DE 1993**  
(Nº 2.839/92, na Casa de Origem)

**Dispõe sobre a expedição de certidões pelos distribuidores cíveis e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não constarão das certidões expedidas pelos distribuidores cíveis os feitos extintos e arquivados há mais de cinco anos, contados da data do pedido da certidão.

Art. 2º Dos feitos extintos ou arquivados há menos de cinco anos constará o extrato da sentença ou acórdão que tiver encerrado o processo.

Art. 3º Nas comarcas onde não houver distribuição, as certidões referentes ao registro dos feitos cíveis obedecerão ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 190, DE 1993**  
(Nº 2.816/92, na Casa de Origem)

**Dispõe sobre fornecimento gratuito de registro extra-temporâneo de nascimento.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não haverá incidência de emolumentos ou multas no registro de nascimento efetuado fora de prazo, quando destinado à obtenção de Carteira do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 191, DE 1993**

(Nº 3.044/92, na Casa de origem)

**Assegura aos trabalhadores mensalistas, nos meses de trinta e um dias, a percepção do dia excedente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalhador mensalista tem direito à percepção de mais uma diária nos meses de trinta e um dias.

§ 1º O pagamento dessas diárias será feito de uma só vez juntamente com a Gratificação de Natal.

§ 2º Do valor a ser pago deve ser deduzida uma ou duas diárias referentes ao mês de fevereiro, quando se tratar de anos bissextos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 192, DE 1993**

(Nº 3.181/92, na Casa de origem)

**Tipifica as empresas que exploram a atividade de faturização, também conhecida por fomento comercial ou factoring, como instituições financeiras.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a integrar o Sistema Financeiro Nacional a empresa que se dedicar a operações de compra de faturamentos ou de direitos creditórios de outra, com adiantamento

à vendedora do valor da aquisição, mediante aplicação de deságio, cobrança de comissão ou qualquer outra forma de remuneração pelo adiantamento e com renúncia do direito de regresso.

§ 1º É assegurado à empresa que explore a atividade descrita no art. 1º o direito adquirido com relação à autorização para funcionamento e integração no Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º A empresa tipificada no art. 1º fica subordinada à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como à legislação posterior relativa ao Sistema Financeiro Nacional, no que couber.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, para a empresa de faturização adaptar-se à legislação, regulamentos e normas vigentes.

Art. 2º A autoridade monetária competente regulará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N° 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964**

**Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Sistema Financeiro Nacional**

Art. 1º O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente lei, será constituído:

I — do Conselho Monetário Nacional;

II — do Banco Central da República do Brasil;

III — do Banco do Brasil S.A.;

IV — do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V — das demais instituições financeiras públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**

**Do Conselho Monetário Nacional**

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito e criado, em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como prevista nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 193, DE 1993**

(Nº 3.120/92, na Casa de origem)

**Altera a redação do art. 809 do Código de Processo Penal, referente à estatística judiciária criminal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 809 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 809.....

§ 2º Esse dados serão lançados semestralmente em mapa e remetidos ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

#### **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941(\*)**

#### **Código de Processo Penal**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

#### **LIVRO VI Disposições Gerais**

Art. 809. A estatística judiciária criminal, a cargo do Instituto de Identificação e Estatística ou repartições congêneres, terá por base o boletim individual, que é parte integrante dos processos e versará sobre:

\* Vide Decreto nº 3.992, de 30 de dezembro de 1941, sobre a execução das estatísticas criminais

I — os crimes e as contravenções praticados durante o trimestre, com especificação da natureza de cada um, meios utilizados e circunstâncias de tempo e lugar;

II — as armas proibidas que tenham sido apreendidas.

III — o número de delinqüentes, mencionadas as infrações que praticaram, sua nacionalidade, sexo, idade, filiação, estado civil, prole, residência, meios de vida e condições econômicas, grau de instrução, religião, e condições de saúde física e psíquica;

IV — o número dos casos de co-delinquência;

V — a reincidência e os antecedentes judiciais;

VI — as sentenças condenatórias ou absolutórias, bem como as de pronúncia ou de imprognúncia;

VII — a natureza das penas impostas;

VIII — a natureza das medidas de segurança aplicada;

IX — a suspensão condicional da execução da pena, quando concedida;

X — as concessões ou denegações de *habeas corpus*.

§ 1º Os dados acima enumerados constituem o mínimo exigível, podendo ser acrescidos de outros elementos úteis ao serviço da estatística criminal.

§ 2º Esse dados serão lançados anualmente em mapa e remetidos ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça.

§ 3º O boletim individual a que se refere este artigo é dividido em três partes destacáveis, conforme modelo anexo a este Código, e será adotado nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios. A primeira parte ficará arquivado no cartório policial, a segunda será remetida ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, e a terceira acompanhará o processo, e depois de passar em julgado a sentença definitiva, lançados os dados finais, será enviada ao referido Instituto ou repartição congênere.

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 1993**

(nº 3.220/92, na Casa de origem)

Submete à apreciação do Senado Federal a indicação de diretores ou representantes brasileiros em organismo multilateral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será objeto de aprovação prévia, pelo Senado Federal, por voto secreto e após argúição pública, a nomeação ou indicação, pelo Presidente da República, de brasileiro para representar ou exercer, em organismos multilaterais, cargo de direção ou representação não vinculado a missão diplomática de caráter permanente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

#### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

#### **TÍTULO IV**

#### **Da organização dos Poderes**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do Poder Legislativo**

#### **SEÇÃO IV**

#### **Do Senado Federal**

Art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal:

I — processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles:

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade:

III — aprovar previamente, por voto secreto, após argúição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV — aprovar previamente, por voto secreto, após argúição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Publicado no DCN (Seção II), de 15-10-93

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 195, DE 1993**

(nº 2.317/91, na Casa de origem)

Denomina "Rodovia Avelino Piacentini" o trecho da Rodovia BR-158 entre os municípios de Campo Mourão e Peabiru, no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Avelino Piacentini" o trecho da BR-158 do Plano Nacional Rodoviário, compreendido entre os municípios de Campo Mourão e Peabiru, no Estado do Paraná, cujo traçado encontra com a Rodovia Estadual BR-317.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação)

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 196 DE 1993**

(Nº 1.279/91, na Casa de origem)

**Estende o seguro-desemprego ao trabalhador rural.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Terá direito à percepção do seguro-desemprego, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o trabalhador rural dispensado sem justa causa que comprove:

I — ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada nos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II — não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Plano de Benefícios da Previdência Social e seu regulamento, excetuados o auxílio-acidente, o auxílio-suplementar e o abono de permanência em serviço;

III — não possuir renda própria, de qualquer natureza, suficiente a sua manutenção e de sua família.

Art. 2º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador — CODEFAT, baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, as instruções necessárias à adaptação do Programa do Seguro-Desemprego ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

#### **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

#### **LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**

#### **LIVRO IV**

#### **Dos Procedimentos Especiais**

#### **CAPÍTULO IX**

#### **Do Inventário e da Partilha**

#### **SEÇÃO IX**

#### **Do Arrolamento**

**Nota:** Os arts. 1.031 a 1.038 têm a redação dada pela Lei nº 7.019/82.

Art. 1.031 A partilha amigável celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 1.773 do Código Civil será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único.

Art. 1.032 Na petição de inventário, que se processará na forma de arrolamento sumário, independentemente da lavratura de termos de qualquer espécie, os herdeiros.

I — requererão ao juiz a nomeação do inventariante que designarem.

II — declararão os títulos dos herdeiros e os bem do espólio para qualquer finalidade.

Art. 1.034 No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciais e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.

§ 1º A taxa judiciária, se devida, será calculada com base no valor atribuído pelos herdeiros, cabendo ao fisco, se apurar em processo administrativo valor diverso do estimado, exigir a eventual diferença pelos meios adequados ao lançamento de créditos tributários em geral.

“ 2º O imposto de transmissão será objeto de lançamento administrativo, conforme dispuser a legislação tributária, não ficando as autoridades fazendárias atraídas ao valores dos bens do espólio atribuídos pelos herdeiros.

Art. 1.035 A existência de credores do espólio não impedirá a homologação da partilha ou da adjudicação, se forem reservados bens suficientes para o pagamento da dívida.

Parágrafo único. A reserva de bens será realizada pelo valor estimado pelas partes, salvo o credor, regulemente notificado, impugnar a estimativa, caso em que se promoverá a avaliação dos bens a serem reservados.

art. 1.036 Quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a 2.000 (duas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, o inventário processar-se-á na forma de arrolamento, cabendo ao inventariante nomeado, independentemente da assinatura de termo de compromisso, apresenta, com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano da partilha.

§ 1º Se qualquer das partes ou o Ministério Pùblico impugnar a estimativa, o juiz nomeará um avaliador que oferecerá laudo em 10 (dez) dias.

§ 2º Apresentado o laudo, o juiz, em audiência que designar, deliberará sobre a partilha, decidindo de plano todas as reclamações e mandando pagar as dívidas não impugnadas.

§ 3º Lavrar-se de tudo um só termo, assinado pelo juiz e pelas partes presentes.

§ 4º Aplicam-se a esta espécie de arrolamento, no que couberem, as disposições do art. 1.034 e seus parágrafos, relativamente ao lançamento ao pagamento e à quitação da taxa judiciária e do imosto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.

§ 5º Provada a quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e as suas rendas, o juiz julgará a partilha.

Art. 1.037 Independêr-se de inventário ou arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980

Art. 1.038 Aplicam-se subsidiariamente a esta Seção as disposições das seções antecedentes, bem como as da seção subsequente.

#### **SEÇÃO X**

#### **Das disposições comuns às seções precedentes**

(À Comissão de Assuntos Sociais)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 41, DE 1993**

(Nº 242/93, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão da empresa modelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 22 de junho de 1992, do Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à empresa Modelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 301, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 95, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

Brasília, 21 de julho de 1992. — F. Collor

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E DAS COMUNICAÇÕES**

E.M. Nº 055/92-SNC

22-6-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 95, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da empresa Modelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Exceléncia de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, — **Affonso Alves de Camargo Netto**,  
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

**PORTEIRA Nº 95, DE 22 DE JUNHO DE 1992**

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto

no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.110.000827/91, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1991, a permissão outorgada à empresa Modelo FM Ltda., pela Portaria nº 208, de 23 de outubro de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

II — A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III — Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Affonso Alves de Camargo Netto.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Telecomunicações 205-2			
FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO SOCIAL			
ENTIDADE	Modelo FM Ltda	CCC Nº	04.138.846/0001-68
QUADRO SOCIAL			
APROVADO PELO(A)/DECOMITÊ DA PORTARIA Nº 027 DE 18.7.92 / 0 / 89 DOU 12.8.92			
NAME	COTAS	ACÕES	VALOR
LUCÍDIA BATISTA MAIORANA	5.100		510,00
292.968.112-87			
ROSEANA BATISTA MAIORANA	700		70,00
081.437.062-49			
ANGELA MAIORANA MARTINS	700		70,00
110.399.612-87			
RONILO MAIORANA JÚNIOR	700		70,00
094.282.322-20			
ROGÂNGELA MAIORANA KSAM	700		70,00
255.068.033-49			
ROSEMARY MAIORANA MONTEIRO	700		70,00
212.718.662-91			
ROBERTA MAIORANA	700		70,00
246.785.942-20			
RONALDO MAIORANA	700		70,00
175.025.552-87			
TOTAL 10.000 1.000,00			
SERVIÇO FEDERAL Expediente Legislativo P.D.A. N.º 63-1403 1992			

**MTC - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**

Departamento Nacional de Serviços Privados

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO**ENTIDADE: MODELO FM LTDA**QUADRO DIRETIVO**

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC	<input type="checkbox"/> PORT	<input type="checkbox"/> E.M.
			Nº	DOU	
LUCIDEA BATISTA MAIORANA 292 968 112-87		SOC. GERENTE	027	12.06.89	
ROMULO MAIORANA JÚNIOR 094 282 322 29		"	"	"	

**PROCURADOR (ES)**

PRAZO MANDATO	PORTARIA	
	Nº	DOU

--

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 42, DE 1993**

(Nº 247/93, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão LTDA. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade São João do Piauí, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 4 de agosto de 1992 que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda. Para explorar, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de novembro de 1991, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 446, DE 1992**

(Do Poder Executivo)

**Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto que "renova a concessão à Rádio Alvorada do Sertão LTda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí."**

(As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à

**ANEXO**

apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato do decreto ue "renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onde média na cidade do São João do Piauí, Estado do Piauí".

Brasília, 4 de agosto de 1992. — Fernando Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 162/92 DE 14 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a hora de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada a Rádio Alvorada do Sertão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onde média, na cidade de São João do Piauí; Estado do Piauí.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente. — Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

<b>MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES</b> Departamento Nacional de Telecomunicações		<b>FICHA CADASTRAL JURÍDICA</b> <b>QUADRO SOCIAL</b> Formulário UNI 108		
<b>RÁDIO ALVORADA DO SERTÃO LTDA</b> ENTIDADE: 01-0118.263/0001-100 <b>QUADRO SOCIAL</b>				
APROVADO PELO(A)/DECORRENTE DA Portaria nº 004 DE 30 / 01 / 92 DOU / / 				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	
Paulo Henrique Paes Landim CPF: 002065393-04	28.166			28.166,00
Murilo Antonio Paes Landim CPF: 046716861-04	77.992			77.992,00
Maria do Amparo P.P.Landim CPF: 205188543-53	12.011			12.011,00
<b>TOTAL</b>	118.169			118.169,00

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 43, DE 1993**

(Nº 249/93, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68, de 22 de junho de 1992, do Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a permissão outorgada à Publisom Indústria e Comércio Ltda., posteriormente transferida à Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 288, DE 1992**

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado e Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Trans-

portes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 68, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Brasília, 21 de julho de 1992.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 28, 92 — SNC DE 22 DE JUNHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES**  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 68, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Recife Estado de Pernambuco.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Exceléncia de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, — Affonso Alves de Camargo Netto,  
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

MINFRA - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Serviços Privados				
FICHA CADASTRAL JURÍDICA-QUADRO SOCIAL				
ENTIDADE: TELEVISÃO VERDES MARES LTDA				
QUADRO SOCIAL				
APROVADO PELO(BA)/DECORRENTE DA PORTARIA N° 060 DE 27 / 8 / 91 DOU / /				
NOME	COTAS	ACÕES		VALOR
		ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	
YOLANDA VIDAL QUEIROZ 010 139 473 04	37.016			2.576.063.742,00
AIRTON JOSE VIDAL QUEIROZ 000 534 063 20	2.164			150.599.793,00
EDSON QUEIROZ FILHO 386 857 798 04	2.164			150.599.793,00
MYRA ELIANE VIDAL QUEIROZ 057 585 213 53	2.164			150.599.793,00
RENAITA QUEIROZ JEREISSATI 231 651 893 15	2.164			150.599.793,00
LENISE QUEIROZ ROCHA 208 553 893 20	2.164			150.599.793,00
PAULA QUEIROZ FROTA 161 827 403 10	2.164			150.599.793,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>			

SENADO FEDERAL  
Presidente do Conselho  
P.D.S. 100-43-93  
Fol.: 61-3017

**MINFRA - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES****Departamento Nacional de Serviços Privados****FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO****ENTIDADE: TELEVISÃO VERDES MARES LTDA****QUADRO DIRETIVO**

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC.	<input type="checkbox"/> PORT.	<input type="checkbox"/> E.M.
			W	<input type="checkbox"/> DOU	
YOLANDA VIDAL QUEIROZ		DIR. PRESIDENTE	029	08.05.87	

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		W	DOU

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 44, DE 1993**

(Nº 250/93, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 22 de junho de 1992, do Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Independente Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 11 de outubro de 1993.

**MENSAGEM Nº 296, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 90, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 21 de julho de 1992. — F. Collor.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES**

EM Nº 050/92-SNC

22-6-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a anexa Portaria nº 90, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encarreço de digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, — **Affonso Alves de Camargo Netto**,  
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

**PORTARIA Nº 90, DE 22 DE JUNHO DE 1992**

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001238/91, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Independente Ltda., pela Portaria nº 200, de 22 de outubro de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

II — A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III — Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Affonso Alves de Camargo Netto.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS			
O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES			
NOSSO	COTA	ACÉSIO	VALOR
LAURO MATIAS MULLER	70.100		70.100,00
CPF 005 257 950 - 20			
CARLOS EMILIO TRIZZWEILER	11.900		11.900,00
CPF 001 371 890 - 87			
JOÃO PEDRO MULLER	5.400		5.400,00
CPF 359 198 840 - 53			
MILTON INACIO FELDENE	5.800		5.800,00
CPF 214 162 490 - 87			
SILVIO ORLANDINI (espólio)	700		700,00
CPF			
ADILES PRETTO DE MARCHI	350		350,00
CPF 001 712 470 - 00			
ANTONIO FORNARI	350		350,00
CPF 062 946 040 - 00			
ZUMICE FLÓCIO RITTER	350		350,00
CPF 005 147 640 - 15			
JOSÉ JORGE HESSSL	350		350,00
CPF 021 276 600 - 69			
LIRIA DANNEA (espólio)	350		350,00
CPF 193 124 900 - 87			
VERGELINHO TROMBINI	350		350,00
CPF 028 841 279 - 60			
TOTAL		105.000	105.000,00

1.º DE FEVEREIRO  
1993  
Affonso Alves de Camargo Netto

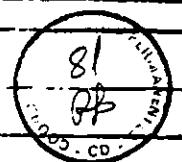


**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Departamento Nacional de Telecomunicações

**QUADRO DIRETIVO**  
Formulário DNT-1G7

SF 144

ENTIDADE: RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.



**QUADRO DIRETIVO**

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> LIC	<input type="checkbox"/> PORT	<input type="checkbox"/> L.M
			Nº	DOU	
LAURO MATHIAS MULLER	-	DIR. PRESIDENTE	89715	50.05.84	
JOÃO PEDRO MULLER	-	DIR. ADMINIST.	286	"	"
WILSON INÁCIO FELDENS	-	DIR. SUPERINT.	"	"	"

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU

SENAO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.D.S. N.  
Fls. 44/93  
141/82

ENTIDADE USA O NOME FANTASIA, EM SUA EMISSORA DE FM - "RÁDIO TROPICAL"  
PORT. N° 042 de 18.01.82 DOU de 15.03.82.

À Comissão de Educação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 45, DE 1993**

(Nº 253/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radio-difusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992 que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de fevereiro de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 11 de outubro de 1993. — **Inocêncio Oliveira**.

**MENSAGEM N° 405, DE 1992**

## **Senhores Membros do Congresso Nacional.**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 30 de julho de 1992. — F. Collor.

# **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES**

E.M. N° 99/92

9-7-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de  
Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação  
do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Capinzal  
Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda  
média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, — **Affonso Alves de Camargo Netto**,  
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

**DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992**

**Renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição,

e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106 000679/89, e decreta:

Processo n° 29100.000079/89, é decretado:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de fevereiro de 1990, a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 223, da Constituição.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e  
104º da República. — F. Collor.

(A Comissão de Educação)

## MTC - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Serviços Privados

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO SF/SC

ENTIDADE: RÁDIO CAPINZAL LTDA

## QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	<input checked="" type="checkbox"/> DEC	<input checked="" type="checkbox"/> PORT	<input type="checkbox"/> EM
			Nº	ID DOU	
OJRES ANTONIO D'AGOSTINI		Ger. Adminis.	84365	07.01.80	
SAUL PARISOTTO		Ger. Técnico	84365	07.01.80	
BENONE VIEL		Ger. Comercial	571	23.11.82	

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU
ADEMIR PEDRO BELOTTO		156	de 30.06.89

(À Comissão de Educação.)

STABILIZAÇÃO FEDERAL  
Processo Legislativo  
1993/1994  
1993/1994  
45/93  
1993/1994  
1993/1994

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — O Expediente lido vai à publicação.

Ao Expediente lido, custam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 41 a 45, de 1993, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º e 64, § 1º da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 132, DE 1993 — COMPLEMENTAR**

**Estabelece critérios para elaboração e avaliação participativa dos documentos de que tratam os incisos I, II e III do art. 165, da Constituição Federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A elaboração, aprovação e avaliação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual obedecerão aos seguintes critérios:

I — Os recursos serão alocados com base numa relação valor/habitante, tendo, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais;

II — Os programas de duração continuada que demandem recursos em mais de um exercício deverão, obrigatoriamente, constar nos orçamentos, em anos consecutivos.

III — As dotações serão alocadas através do escalonamento de prioridade, obtido em audiências públicas com as entidades civis interessadas, mediante técnicas de orçamento participativo.

IV — A avaliação físico-financeira do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governos e dos orçamentos anuais, quanto aos princípios da eficácia, economicidade e legalidade, será efetuada através de técnicas de controle social da gestão pública, assegurando-se a prerrogativa de fiscalização a qualquer cidadão brasileiro ou entidade civil legalmente constituída.

Art. 2º Para operacionalização do orçamento participativo, ficam instituídas as seguintes instâncias deliberativas:

I — Conselho Estadual do Orçamento Participativo (CEOP), um para cada Unidade da Federação, composto pelos representantes estaduais das seguintes entidades civis e públicas e presididos por um dos integrantes, eleito no início dos trabalhos:

- 1 — Federação das Indústrias;
- 2 — Federação do Comércio;
- 3 — Federação da Agricultura;
- 4 — Central Única dos Trabalhadores — CUT;
- 5 — Central Geral dos Trabalhadores — CGT;
- 6 — Força Sindical;
- 7 — Federação dos Trabalhadores na Agricultura;
- 8 — Federação das Associações dos Moradores;
- 9 — Ordem dos Advogados do Brasil — OAB;
- 10 — Associação Regional da Imprensa;
- 11 — Associação dos Servidores Públicos;
- 12 — Federação dos Aposentados e Pensionistas;
- 13 — União dos Vereadores Estaduais;

14 — Federação das Associações dos Municípios;

15 — Secretaria Estadual da Fazenda;

16 — Secretaria Estadual do Planejamento;

17 — Representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República — SEPLAN.

II — Conselho Regional do Orçamento Participativo (CROP), em número de 5 (cinco), sendo um para cada Região Geográfica do País, composto por dois representantes eleitos nos Conselhos Estaduais e um representante da SEPLAN, que presidirá os trabalhos, para aglutinação e aprovação dos pleitos — no âmbito regional, dentro dos parâmetros previamente estabelecidos — quando a proposta final para aplicação de recursos públicos na região correspondente será encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 1º Os Conselhos receberão serviços de apoio e de secretaria por parte da Seplan e Governos Estaduais.

§ 2º A atividade dos conselheiros será exercida a título gratuito.

§ 3º Aos representantes junto aos conselhos será conferida identificação própria, a qual possibilitará que os mesmos se utilizem do suporte logístico das repartições públicas federais, desde que para os fins desta Lei.

§ 4º Nas reuniões dos conselhos será permitida a participação de qualquer membro do Congresso Nacional, ficando, porém, a aprovação das proposições a cargo dos representantes das entidades, civis e públicas relacionadas neste artigo.

Art. 3º As indicações para aplicação de recursos orçamentários serão selecionadas, preliminarmente, pelos conselhos estaduais e aprovadas pelos conselhos regionais do orçamento participativo, em reuniões para esses fins convocadas, de acordo com os seguintes parâmetros:

I — Necessidade do serviço público da infra-estrutura local, estadual ou regional;

II — População nas áreas de maior necessidade;

III — População total local, do estado ou da região;

IV — Prioridades de investimentos apontadas pela localidade estado ou região.

§ 1º Os parâmetros enumerados anteriormente serão ponderados de acordo com o sua importância, para o que serão adotados os seguintes pesos:

I — Peso 3 (três)

II — Peso 2 (dois)

III — Peso 1 (um)

IV — Peso 3 (três).

§ 2º Aos parâmetros para destinação dos recursos orçamentários serão atribuídas notas de 1 (um) a 5 (cinco) e pesos de 1 (um) a 3 (três), de acordo com a necessidade da região ou localidade, obedecendo-se à seguinte escala:

I — Necessidade do serviço público ou da infra-estrutura local, estadual ou regional — peso 3 (três):

— até 20% .....

Nota 1 — de 21% a 41% .....

Nota 2 — de 41% a 60% .....

Nota 3 — de 61% a 80% .....

Nota 4 — de 81% em diante .....

**Nota 5**

II — População nas áreas de maior necessidade — peso 2 (dois): notas de 1 a 5, proporcionalmente ao número de habitantes do estado ou da região.

III — População total local, do estado e da região — peso 1 (um): notas de 1 a 5, proporcionalmente ao número de habitantes do estado ou da região.

IV — Prioridades de investimentos apontadas pela localidade, estado ou região — peso 3:

— da 5<sup>a</sup> ordem de prioridade em diante.....

**Nota 1**

— da 4<sup>a</sup> ordem de prioridade.....

**Nota 2**

— da 3<sup>a</sup> ordem de prioridade.....

**Nota 3**

— da 2<sup>a</sup> ordem de prioridade.....

**Nota 4**

— da 1<sup>a</sup> ordem de prioridade.....

**Nota 5**

**Art. 4º** O Poder Executivo facilitará o acesso direto da sociedade à base informatizada de dados oficiais sobre as finanças públicas, com vista à implantação do controle social sobre a execução orçamentária e financeira do governo.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, será criada central de atendimento telefônico gratuito à cidadania.

**Art. 5º** O Poder Executivo promoverá, à conta de dotações específicas de publicidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, campanha nacional permanente de esclarecimento e convocação, através da qual, obedecendo-se às peculiaridades regionais, divulgar-se-ão ao orçamento participativo e o controle social da execução orçamentária.

**Art. 6º** Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno são obrigados a informar, de ofício, de forma direta e imediata, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União, sobre as irregularidades detectadas pelo controle social da execução orçamentária.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 dias de sua publicação.

**Art. 8º** O Poder Executivo, com a participação do Congresso Nacional, elaborará um Plano Nacional de Desenvolvimento — PND que definirá o rumo a ser seguido e as metas a serem atingidas pela Nação, através de ações das administrações dos governos que se sucederem.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.**

**Justificação**

Ao Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, cabe a iniciativa da elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento, com programas, metas e objetivos claros que nortearão a feitura dos planos plurianuais, das diretrizes e dos orçamentos anuais.

Os grandes planos e metas devem ser elaborados pelo Executivo, como a participação do Congresso Nacional, que servirá com balizador das ações da administração pública federal, cabendo aos parlamentares as correções de rumo eventualmente necessárias, ao longo dos anos. Nesta linha de pensamento — no que se refere a orçamento público — o Congresso Nacional e seus parlamentares estariam grandemente valori-

zados porque efetivamente se ocupariam das grandes questões nacionais, ao contrário do que hoje acontece.

A prática orçamentária adotada atualmente está centrada num modelo de total fieção, onde a sociedade carente e contribuinte fica à margem do processo, num modelo tecnocrático de exclusão da maioria por uma minoria.

O uso do direito da cidadania deve tornar-se um instrumento para a obtenção da transparéncia das atividades relacionadas com as finanças públicas e, neste particular, o orçamento, como Lei de Meios, recebe importância fundamental, capaz de mudar o quadro de desperdício de recursos da população, promovendo a justa distribuição e buscando a eficiência na execução das obras e serviços públicos.

Decidir sobre aplicação de verbas governamentais em sua comunidade, faz com que o cidadão sinta-se agente modificador dessa realidade de carência de investimentos públicos nas áreas próprias de estado, como saúde, educação e infra-estrutura básica.

Já é tempo de o orçamento, tratado exaustivamente no texto constitucional, alçar vôo a uma situação mais participativa visando economia e eficiência na aplicação dos recursos públicos, a exemplo da experiência na elaboração de orçamento participativo que o município de Porto Alegre — RS implementou, com sucesso, desde 1989, num contexto de administração popular da coisa pública, já tendo inclusive repassado essa idéia para algumas administrações municipais do País.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1993. — Senador Pedro Simon.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

- I — o plano plurianual;
- II — as diretrizes orçamentárias;
- III — os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I — o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III — o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I — dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II — estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 133, De 1993

**Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, a fim de reduzir a correção monetária dos financiamentos aos produtores rurais.**

Art. 1º O art. 11 da Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º Aos mini ou pequenos, médios e grandes produtores rurais fica assegurada redução de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, na atualização monetária dos financiamentos contratados e a contratar”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, conhecido pela sigla FNO, FNE e FCO, respectivamente.

Esse Fundo tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico das referidas regiões, através das instituições federais, regionais, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. Ainda segundo a Lei n° 7.827/89, tal Fundo, na aplicação de seus recursos, ficará a salvo das retribuições de controle monetário de natureza conjuntural e alocará créditos diferenciados dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

Na prática, porém, os mutuários dos financiamentos agropecuários contratados junto ao FNO, FNE e FCO estão todos

em estado falimentar, pois os encargos crescem acima dos valores das respectivas produções, levando pânico e crise a esses mutuários que, mesmo vendendo a propriedade hipotecada, não conseguem saldar os compromissos do financiamento. Observa-se, consequentemente, que as condições de financiamento não são compatíveis com a realidade, ferindo frontalmente a finalidade consignada na Lei n° 7.827/89 e no dispositivo constitucional por ela regulamentado.

Por tais razões é que estamos apresentando este projeto que visa reduzir a correção monetária dos financiamentos concedidos ou a conceder aos produtores rurais, à conta daqueles fundos.

À vista do exposto, esperamos que a presente proposta mereça o apoio e a aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1993. — Senador **Jarbas Passarinho.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma;

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II — do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

#### LEI N° 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE, e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO, e dá outras providências.

Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária.

§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º Sem prejuízo das medidas cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a juros e atualização monetária.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1993

Acrescenta parágrafo único ao artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Acrescente ao art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o seguinte parágrafo:

"Art. 48.....

Parágrafo único. O estudo de técnicas de irrigação será parte integrante dos currículos das escolas de ensino médio do Nordeste brasileiro."

### Justificação

Como é notório, a seca que periodicamente atinge o Nordeste gera uma situação de pobreza e miséria, configurando um quadro de acentuada injustiça social e o maior exemplo de desequilíbrio regional do Brasil. Para combater os efeitos da seca são criados programas emergenciais que, apesar de necessários, representam apenas atenuantes para um problema que merece uma solução definitiva. Esta solução, como já afirmaram diversos especialistas, deve incluir necessariamente o desenvolvimento de programas abrangentes de irrigação na região seca. Estudos da SUDENE sustentam haver o equivalente a setenta baías de Guanabara de água no subsolo do sertão nordestino. No entanto, apenas 500 mil hectares irrigados existem hoje no Nordeste. Entre as experiências que se pode citar da viabilidade da irrigação está aquela que fez surgir, às margens do rio São Francisco, vinhedos cujas uvas são exportadas até para os países da Comunidade Económica Européia.

Não falta água no Nordeste, e sim a capacidade de extraí-la do subsolo ou canalizá-la dos rios para seu uso na agricultura. Este empreendimento exige recursos financeiros e tecnologia, e esta última pode ser desenvolvida pelo próprio homem nordestino, através da aprendizagem. Para isto nada mais natural do que as escolas da região passaram a ensinar a seus alunos técnicas de irrigação. O presente projeto procura incluir na lei de diretrizes e bases da educação o estudo da irrigação como componente curricular das escolas de ensino médio do Nordeste brasileiro, especialmente nas escolas agrotécnicas federais existentes naquela região. Tal medida, se aprovada, representará um passo de grande importância para que o próprio nordestino contribua decisivamente para a solução definitiva do problema da seca em sua região.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1993. — Senador Ney Maranhão — Líder do PRN.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1993

Dispõe sobre a publicação dos Perfil Parlamentares dos ex-Senadores.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Senado Federal fará publicar o Perfil Parlamentar dos ex-Senadores que, no desempenho do mandato, tenham se destacado como personalidades marcantes da nossa história cultural e política.

Art. 2º A publicação do Perfil Parlamentar se dará post mortem, como homenagem e agradecimento do Senado Federal ao parlamentar pelo esforço dispensado em favor da democracia e, particularmente, do Poder Legislativo.

Art. 3º A escolha dos homenageados se fará mediante proposta de qualquer um dos membros do Senado Federal e decisão pela maioria dos integrantes da Mesa Diretora.

Art. 4º A honraria será conferida a, no máximo, três ex-Senadores, a cada ano, a fim de preservar seu caráter de distinção.

Art. 5º A publicação deverá conter as proposições e os discursos mais representativos da atuação do parlamentar homenageado.

Art. 6º Da publicação constará uma Introdução contendo dados biográficos da vida pública e particular do perfilado, que o situem nos contextos histórico, político, social e cultural de seu tempo, e informe sobre sua formação acadêmica, a partir dos primeiros estudos.

§ 1º O texto será apresentado em linguagem clara e simples, de forma a favorecer e motivar a leitura.

§ 2º Os dados e informações serão dispostos em ordem cronológica dos fatos da vida do perfilado e incluirão sua atuação pública nos três níveis administrativos e nos três poderes, se for o caso.

§ 3º A bibliografia consultada para elaboração da introdução será relacionada logo após a bibliografia do perfilado, obedecendo ao número de ordem de citação no texto.

§ 4º O texto da introdução será submetido à aprovação da família do perfilado.

Art. 8º Entrevistas, reportagens, artigos jornalísticos e outros documentos de relevância e ilustrativos da atuação do perfilado poderão ser mencionados, com indicação das respectivas fontes e datas.

Art. 9º Obras literárias ou técnicas de autoria do homenageado, quando houver, serão destacadas, logo após a introdução.

Art. 10. O material selecionado para integrar a obra deverá ser identificado, através de título expressivo de seu conteúdo e indicação de datas e fontes.

Art. 11. As publicações dos perfis parlamentares obedecerão, no que couber, às normas sobre publicações técnicas e serão coordenadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

A publicação do Perfil Parlamentar dos Senadores constituirá, com certeza, um fator a mais de estímulo à atuação dos membros desta Casa e uma justa homenagem àqueles

que se destacaram e vierem a se destacar no desempenho do mandato parlamentar.

Além disso, representará um elemento ímpar de divulgação, para o público leigo interessado e para os estudiosos da história política e parlamentar do País, que poderão contar com obras organizadas e editadas por pessoas que conviveram com o homenageado e/ou que detêm o conhecimento e os instrumentos apropriados à sua melhor elaboração.

Esta iniciativa pretende preencher uma lacuna existente no Senado Federal, que, dispondo de um Centro Gráfico sofisticado, foi antecedido pela Câmara dos Deputados, onde já a partir de 1977 se publicam os perfis parlamentares de seus mais ilustres ex-integrantes, contando a série com quarenta e três publicações do gênero.

O Senado Federal, palco de atuação de uma pléiade de líderes políticos da mais alta importância para os destinos deste País, entre os quais citamos Teotônio Vilela, é campo fértil para a produção de série Perfis Parlamentares, através da qual resgatará, para o público em geral, parte importante de sua própria história.

O que motiva a proposição que ora apresentamos é a idéia de que, a custos relativamente baixos — já que o Senado Federal dispõe de toda infra-estrutura e dos dados e informações necessários — podemos dar seqüência a esta iniciativa que irá propiciar o resgate, para a História, do pensamento e da obra dos grandes parlamentares que dignificaram esta Casa e contribuiram, de maneira exemplar e profícua, para o progresso político-administrativo do nosso País.

Confiente em que este Projeto irá obter o apoio dos meus pares, espero sua contribuição ao aperfeiçoamento e aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1993. — Senador Pedro Simon.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 1.054, DE 1993

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria publicada no **Estado de S. Paulo**, página A-2, Espaço Aberto “Desordem dos advogados do Brasil” de Mauro Chaves, do dia 14 de outubro, quinta-feira de 1993.

Sala das Sessões, Senador Bello Parga, PFL — MA.

(Ao exame da Mesa Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Gabinete da Liderança do PSDB

OF. 219/GLPSDB/93 Brasília, 7 de outubro de 1993

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, solicitar a alteração da indicação realizada através do OF.131/GLPSDB/93, passando os nobres Senadores Beni Veras e Jutahy Magalhães à condição de Titular e Suplente, respectivamente, na Comissão Especial destinada a elaborar

as diretrizes para o Programa Decenal de Salvação do Nordeste.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador Mário Covas, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — O ofício lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

#### REQUERIMENTO N° 1.055, DE 1993

Requeiro, nos termos do § 1º do art. 13 do Regimento Interno, seja considerada como licença concedida, minha ausência dos trabalhos da Casa no período de 18 a 22 do corrente mês.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1993. — Rachid Saldaña Derzi.

#### REQUERIMENTO N° 1.056, DE 1993

Requeiro seja considerada como licença autorizada nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência de Brasília, no dia 15 de outubro do corrente ano, a fim de visitar o Centro de Tecnologia da Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, em atendimento ao convite da Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1993. — Senador Francisco Rollemburg.

Organização das Cooperativas Brasileiras OCB  
S.214/93

Brasília, DF, 30 de setembro de 1993

Excelentíssimo Senhor

Senador Francisco Rollemburg

Relator do Projeto de Lei nº 80/93

Nesta

Senhor Senador,

Atendendo solicitação de nossa Filiada, Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo — COOPERSUCAR, formulamos convite a Vossa Excelência para visitar o Centro de Tecnologia da referida Cooperativa, localizado em Piracicaba-SP, quando será apresentada a tecnologia de produção de açúcar desenvolvida pela Coopersucar.

Contando com a aquiescência de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe protestos de nosso elevado apreço e especial consideração. — Francisco Alves, Diretor Superintendente.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — A votação dos requerimentos fica adiada por falta de quorum.

A Presidência recebeu da Prefeitura Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício nº S/123, de 1993 (nº 207/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 362, de 1993 (nº 686/93, na origem), de 13 do corrente, através da qual o Senhor Presidente da República, em aditamento à Mensagem nº 356, de 1993 (nº 670/93, na origem), comunica que o seu afastamento do País

para participar da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio, em Santiago, República do Chile, será de 14 a 17 de outubro.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/121, de 1993 (nº 1.017/93, na origem), de 8 do corrente, através do qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal solicita, nos termos do art. 53, § 1º, da Constituição, licença para que aquela egrégia Corte possa apreciar a queixa-crime oferecida contra Senador Ronaldo Aragão.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/122, de 1993 (nº 175/93, na origem), de 11 do corrente, através do qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal comunica que aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 14.0890-1/210, conheceu o recurso e lhe deu provimento, para conceder o mandado de segurança e declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 32, de 7 de julho de 1989, do Distrito Federal.

A matéria será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde aguardará a complementação dos documentos necessários à sua tramitação, nos termos do art. 387 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — A Presidência da República editou a Medida Provisória nº 358, de 13 de outubro de 1993, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares — PMDB

1. José Fogaça

2. Ronan Tito

Suplentes — PMDB

1. Coutinho Jorge

2. Flaviano Melo

Titular — PFL

3. Henrique Almeida

Suplente — PFL

3. Odacir Soares

Titular — PPR

4. Affonso Camargo

Suplente — PPR

4. Jarbas Passarinho

Titular — PSDB

5. José Richa

Suplente — PSDB

5. Eva Blay

Titular — PRN

6. Ney Maranhão

Suplente — PRN

6. Aureo Mello

Titular — PDT

7. Magno Bacelar

Suplente — PDT

7. Darcy Ribeiro

Deputados

Titulares — BLOCO

1. Paulo Lima

2. Paes Landim

Suplentes — BLOCO

1. Hilário Coimbra

2. Darcy Coelho

Titular — PMDB

3. João Henrique

Suplente — PMDB

3. José Augusto Curvo

Titular — PPR

4. Sandra Cavalcanti

Suplente — PPR

4. Aécio de Borba

Titular — PSDB

5. José Abrão

Suplente — PSDB

5. Osmânia Pereira

Titular — PSD

6. Onaireves Moura

Suplente — PSD

6. Édison Fidélis

Titular — PPS

7. Sérgio Arouca

Suplente — PPS

7. Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15/10 — designação da Comissão Mista;

Dia 18/10 — instalação da Comissão Mista;

Até 19/10 — prazo para recebimento de emendas.

Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 29/10 — prazo final da Comissão Mista;

Até 13/11 — prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1993, (nº 722/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 12 e ao art. 215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*O Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jonas Pinheiro.*

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Brasília sediará, no período de 3 a 5 de novembro próximo, no Auditório Petrônio Portella, desta Casa, a primeira Plenária da Conferência Nacional de Cultura.

A CULT, organização não-governamental, tem por meta criar um fórum permanente de discussão sobre arte, cultura e políticas culturais a partir da sociedade civil. Seguindo os moldes da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, reunirá, todos os anos, as mais expressivas entidades ligadas ao setor em encontros itinerantes, um ano em cada Estado.

Desnecessário seria ressaltar a magnitude de evento dessa natureza. Todos sabemos que o Brasil necessita, urgentemente, clarear os seus horizontes culturais por meio do debate

permanente da crítica, do intercâmbio e, sobretudo, do estabelecimento de uma política cultural compatível com as tradições históricas deste imenso e variado País e com o seu atual estágio de desenvolvimento social, econômico e tecnológico.

A escolha de Brasília para sediar a primeira Plenária reveste-se de significado especial. Brasília, a Capital dos brasileiros, representa todas as parcelas deste imenso arquipélago cultural que é o nosso País. Nenhum lugar revela-se tão simbolicamente adequado para mapear os brasões vivos, ativos, transformadores e instigantes, que explodem em diferentes formas de expressão.

Sr. Presidente, Brasília é um pólo de integração das grandes e variadas tendências que têm assinalado o imenso mosaico com que costumamos caracterizar a cultura brasileira.

No instante em que se propõe a discussão de temas da mais alta relevância para o desenvolvimento integral do povo brasileiro, não posso deixar de fazer, nesta Casa, registro alusivo ao evento. E faço-o com renovado orgulho e alegria, pois sei que aqui, neste Planalto Central, encontra-se o húmus próprio à fecundação de novas idéias e novas propostas. Em suma, de um novo projeto para a Pátria, cuja memória se quer resgatar e eternizar na construção de um futuro que se pretende contemporâneo das mais vivas e visíveis conquistas históricas do nosso povo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a crise econômica que temos atravessado vem possibilitando reflexões dessa índole. Delas só pode redundar conhecimento mais apropriado de nossas realidades materiais e espirituais e do modo constitutivo de nossa existência como povo e como nação juridicamente organizada.

Essa mesma crise também pode ser debitada ao inadequado trato, pelo poder público, das chamadas coisas da cultura. E ao sofisma já muito desgastado de que a cultura é produto artificial das elites, produzido por elas e para elas ou, ainda, à concepção equivocada e rasteira de que o dado cultural se resume a divertimento e lazer para o consumo e deleite das massas.

Compreendendo que a cultura transcende — em muito — os limites dessa análise superficial e pretensiosa, Brasília, capital federal sonhada para a projeção de um novo tempo, só pode orgulhar-se ao oferecer seu chão a tão promissoras e dadiosas sementes.

Mas não é só o ânimo regional que me inspira a fazer a presente comunicação. É que, desta Câmara Alta, pretendo que se estimulem eventos como este, pois, conforme preconiza nossa Carta Magna, a promoção da cultura é dever do Estado, e a iniciativa particular que vem complementar esse esforço do Estado só merece aplauso e votos de pleno êxito.

Agradecendo a atenção dos ilustres Pares, manifesto a minha inteira disposição para, na qualidade de Parlamentar representante de Brasília e Presidente da Comissão de Educação, no Senado Federal, emprestar todo o apoio a essa iniciativa, certo de que as boas idéias, como as sementes, germinarão e frutificarão no ciclo majestoso com que se constrói a imensa aventura do homem no universo da cultura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. ODACIR SOARES** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não raro, em todas as eleições que se realizam neste País, defrontamo-nos com os antigos e velhos problemas relacionados com as pesquisas de opinião.

Isso vem ocorrendo, sistematicamente, desde que nos inserimos politicamente na era da pesquisa de opinião. Isso ocorreu em 1990, e em 90, particularmente, fui vítima também das pesquisas de opinião; apesar disso, terminei sendo reeleito para o Senado.

Atualmente, temos observado que vários institutos de opinião têm divulgado pesquisas de opinião relativas àqueles que, em decorrência dessas mesmas pesquisas, estariam em melhores condições relativamente às próximas eleições presidenciais.

Sr. Presidente, dentro do PFL, defendo a candidatura do empresário Sílvio Santos para a Presidência da República e a do Deputado Luiz Eduardo Magalhães para a Vice-Presidência, numa chapa a ser apresentada à Convenção Nacional do nosso Partido na ocasião da sua realização.

Pretendendo evitar que essas deformações, às quais acabo de me referir, continuem a ocorrer com as pesquisas de opinião que vêm sendo realizadas, acabo de me comunicar por fax, por correspondência, com três institutos de opinião. Pessoalmente, conversei com o Dr. Carlos Augusto Montenegro, Diretor-Presidente do IBOPE, e por fax eu me comuniquei com o jornalista Gustavo Venturi, do DataFolha, e com o jornalista Ricardo Pinheiro Penna, do Instituto Soma, solicitando-lhes que, na próxima pesquisa de opinião a ser realizada pelos três institutos, incluam na relação dos candidatos à Presidência da República o nome do empresário Sílvio Santos, que deverá ter, por mim e por um conjunto de convencionais do PFL, em número legalmente suficiente, seu nome apresentado à próxima convenção do PFL para escolha dos seus candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da República.

Dirigi-me aos três institutos, Sr. Presidente, nos seguintes termos:

“Dirijo-me a Vossa Senhoria no sentido de sugerir a esse conceituado instituto de pesquisa de opinião pública a inclusão do nome do empresário e apresentador de TV SÍLVIO SANTOS na próxima aferição do índice de intenção de voto para a eleição presidencial de 94.

Lembro a Vossa Senhoria que SÍLVIO SANTOS é filiado ao PFL, tem um elevado índice de popularidade e, na época oportuna — em Convenção Nacional do partido, no próximo ano — será lançado candidato a candidato à Presidência da República.

A inclusão do nome do empresário SÍLVIO SANTOS na próxima pesquisa deste instituto será necessária para que se chegue ao objetivo final de uma pesquisa de opinião, que é a aferição da vontade popular. Adianto a Vossa Senhoria que o Diretor-Presidente do IBOPE, Carlos Montenegro, já se comprometeu a colocar o nome de SÍLVIO SANTOS na próxima pesquisa a ser realizada por este instituto.”

Fica, desta forma, alertada a Nação para o fato de que, se na próxima pesquisa de opinião realizada por esses três institutos não estiver incluído o nome do empresário Sílvio Santos e do Deputado Luís Eduardo Magalhães como seu Vice-Presidente, estará iniludivelmente caracterizada a má vontade generalizada, conjunta, de interesses que não desejam ver e ter o empresário Sílvio Santos como candidato à Presidência da República, pelo Partido da Frente Liberal.

Em 1989, numa pesquisa de opinião na qual foi incluído o nome do empresário Sílvio Santos, S. S<sup>o</sup> obteve a primeira colocação, inclusive na frente de nomes como Lula, Leonel Brizola, Paulo Maluf e outros.

Feitas essas comunicações, desejava agradecer a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade que me conferiu de poder trazer essas informações ao Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 363, de 1993 (nº 694/93, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha cópia da tradução juramentada para a língua portuguesa do Acordo celebrado em âmbito do chamado “Clube de Paris”, entre a República Federativa do Brasil e agente financeiro do Governo da Holanda.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de ser anexada ao processo da Mensagem nº 323, de 1993.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 364, de 1993 (nº 695/93, na origem), de 14 do corrente, pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado a distribuição das opções dos bancos credores estrangeiros pelos instrumentos previstos no acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do setor público, nos termos do art. 16 da Resolução nº 98, de 1992.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 1.057, DE 1993

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos da Casa no dia 15 do corrente mês, quando estarei participando de conferência sobre “A Reforma Constitucional dos Campos Políticos, Econômicos e Psicosocial” na Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra — ADESC, em Florianópolis.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1993. — Senador Esperidião Amin.

#### REQUERIMENTO Nº 1.058, DE 1993

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos da Casa do dia 18 do corrente mês, quando estarei participando do “4º Ciclo de Palestras de Administração” e “8º Encontro de Controle de Qualidade”, proferei palestra sobre o tema: Revisão Constitucional, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1993. — Senador Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) — A votação dos requerimentos fica adiada por falta de quorum.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 32 Srs. Senadores.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final das emendas do Senado (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 321, de 1993) ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1992 (nº 318/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, “que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências”.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1992 (nº 318/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências.**

#### EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CAE)

Suprime-se a expressão “oferecendo ao franqueado relação completa desses fornecedores”, constante no inciso XI do art. 3º do projeto.

#### EMENDA Nº 2

(Correspondente à Emenda nº 2 — CAE)

Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º A circular da oferta de franquia será anualmente elaborada pelo franqueador e deverá ser entregue ao candidato, no mínimo, trinta dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou ainda do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou empresa ou pessoa ligada a este.”

#### EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 — CAE)

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo:

“Art. 8º .....

Parágrafo único. Nos contratos de locação e sublocação de imóvel destinado e vinculado a operação de franquia, as condições relativas ao aluguel, renovação e retomada poderão ser livremente pactuados, não se lhe aplicando o disposto nos arts. 15, 21 e 51, inciso III, e § 1º, in fine, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.”

#### EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 — CAE)

Acrescente-se ao projeto artigo com a seguinte redação:

“Art. Decai o franqueado do direito de haver a devolução das quantias pagas ao franqueador ou terceiros por ele indicados, por descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, em dois anos a contar do recebimento da Circular de Oferta de Franquia.”

**EMENDA N° 5****(Correspondente à Emenda nº 5 — CAE)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, o franqueado poderá arguir a anulabilidade do contrato e exigir devolução de todas as quantias que já houver pago ao franqueador ou a terceiros por ele indicados, a título de taxa de filiação e royalties, devidamente corrigidas, pela variação da remuneração básica dos depósitos de poupança mais perdas e danos.”

**EMENDA N° 6****(Corresponde à Emenda nº 6 — CAE)**

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º A sanção prevista no parágrafo único do art. 4º desta lei aplica-se, também, ao franqueador que veicular informações falsas na sua Circular de Oferta de Franquia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.”

**EMENDA N° 7****(Corresponde à Emenda nº 7 — CAE)**

“Art. Nos casos das relações de franquia em curso na data de entrada em vigor desta lei, e com vigência superior a seis meses, em que não haja contrato escrito entre as partes, o franqueador terá o prazo de cento e oitenta dias para adaptar-se ao disposto nesta lei, em especial ao art. 6º”

**O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) — Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 323, de 1993) do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1992, de autoria do Senador Alfredo Campos, “que dispõe sobre o exercício da profissão de decorador e dá outras providências”.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1992.****Dispõe sobre o exercício da profissão de Decorador e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício, no território nacional, da profissão de Decorador é privativo:

I — dos diplomados em cursos de decorador ministrados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

II — dos diplomados em curso similar, no exterior, após a revalidação do diploma, de conformidade com a legislação vigente;

III — dos que, possuidores de curso superior, embora não diplomados nos termos dos incisos I e II, venham exercen-

do, comprovada e ininterruptamente, à data de publicação desta lei, as atividades de Decorador, por, pelo menos, doze meses;

IV — dos que, tendo concluído curso de segundo grau, venham exercendo, comprovada e ininterruptamente, à data da publicação desta lei, as atividades de Decorador, por, pelo menos sessenta meses.

Art. 2º Consideram-se atividades específicas de Decorador as que dizem respeito a:

I — elaborar e responsabilizar-se por projetos de decoração de interiores;

II — elaborar e responsabilizar-se por projetos de mobiliário e objetos de decoração de interiores;

III — promover eventos relacionados com a decoração de interiores;

IV — fornecer consultas técnicas referentes à decoração de interiores.

Art. 3º As empresas ou entidades privadas que se dedicarem à prestação de serviços relativos às atividades referidas no art. 2º manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, decorados legalmente habilitados.

Art. 4º As atividades de Decorador serão exercidas mediante vínculo empregatício ou como atividade autônoma.

Art. 5º O exercício profissional de Decorador requer registro próprio no órgão competente, e far-se-á mediante a apresentação de:

I — documento comprobatório de conclusão dos cursos ou exercício das atividades, conforme previsto o art. 1º;

II — carteira profissional.

Parágrafo único. A comprovação do exercício profissional prevista nos incisos II e IV do art. 1º far-se-á no prazo de cento e oitenta dias contados desta lei, de acordo com os procedimentos admitidos em sua regulamentação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 334, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu — PR, a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de CR\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), a preços de março de 1993.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno. À proposição não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação do projeto fica adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85 de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 335, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sertaneja — PR a contratar

operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de CR\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros reais), utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PDU.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno. À proposição não foram apresentadas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria fica com a votação adiada, de acordo com o disposto no art. 168 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Jonas Pinheiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após vários adiamentos, por motivos circunstanciais — e de um modo muito especial, ultimamente, pelo início dos trabalhos do Congresso Revisor —, só hoje posso voltar a esta tribuna, para continuar a série de pronunciamentos que venho fazendo, à qual me propus, de análise da vida do meu partido e do Congresso Nacional.

Confesso, mais uma vez, a esta Casa que tenho me violentado ao fazer esses pronunciamentos, porque divergem da minha maneira de ser, do que foi a minha vida política ao longo da história.

Sou uma pessoa que vim para o entendimento, para o diálogo, para a tolerância. No decorrer de todo esse período, muitas vezes fui criticado por esperar, ser cauteloso, por não ousar. Na época da resistência ao regime militar, muitas pessoas tinham mágoa de mim, porque, comandando a Oposição no Rio Grande do Sul, não aceitava projetos como o do “Grupo dos 11”, ou da resistência pela luta armada, ou da campanha pelo voto em branco, ou da dissolução do PMDB, ou da renúncia coletiva de mandatos. Entendia que a democracia tinha de ser construída tijolo por tijolo, devagarinho, e, muitas vezes, até no anonimato.

Não nego que mudei. Se me perguntarem por que, eu direi. Olho para minha vida desde os 16 anos, como líder estudantil ou como político, e me pergunto o que fizemos, o que construímos. Sinto um peso muito grande, quando olho em torno de mim e vejo que o Brasil de hoje é muito pior que o Brasil que meu pai me deixou. No setor social, no setor econômico, no setor da ética, da moral, do patriotismo, enfim, para onde quer que olhemos, as coisas estão piores do que antes.

Então, fico me perguntando: afinal, de que valeu a luta e o trabalho da minha geração, ao longo dessa caminhada? Reservo-me esta posição.

Pelo amor de Deus, longe de mim ser a palmatória do mundo! Tenho muita restrição àqueles que se intitulam salvadores da pátria. Ao longo da minha vida e da minha existência política, orientei-me exatamente contra salvadores da pátria, aqueles que se consideraram os donos da verdade, os donos da ética. Consideraram-se justos, dignos, honestos e começaram a atirar pedras. Isso não faz o meu gênero. Entretanto, julgo necessário dizer algumas coisas. É preciso falar, e, no meu

caso, é necessário que eu me violente, porque entendo que alguma coisa deve ser dita.

Muitas coisas estão acontecendo no País, e nós estamos apenas assistindo a elas. O que está acontecendo no Rio de Janeiro assemelha-se a uma guerra civil, e nós, passivamente, estamos assistindo a isso. O desprezo do povo pela classe política é uma ameaça a este País, e nós, simplesmente, estamos assistindo. Tenho a impressão de que, quando vamos dormir à noite, pensamos: levantei-me, cuido da minha família, fui ao Senado, fiz um pronunciamento, dei um bom parecer sobre aquele projeto, não fiz nada errado; então, vou dormir tranquilo.

Será que podemos dormir tranqüilos? Será que isso é o suficiente? Afinal somos homens importantes, compomos a Câmara Alta da República. Será que algum de nós pode ir para casa pensando que está fazendo o suficiente? Mesmo que eu não esteja roubando, mesmo que não esteja praticando ilícitudes, será que isso é o suficiente? Ou será que cada um de nós, como diz o evangelho, tem de dar segundo o que de Deus recebeu?

Se Deus nos colocou aqui, se o povo votou em nós para sermos Senadores, se cursamos uma universidade, temos de cumprir nossa missão.

Será que a minha missão é, em primeiro lugar, cumprir a minha palavra, vir ao Senado, examinar os projetos e votá-los? É essa, apenas, a minha parte? Ou é ficar cobrando? Se examinarmos a Constituição, veremos que temos 500 direitos e 2 deveres. Será que virmos a esta tribuna, enquanto os brasileiros passam fome, a corrupção grassa e as coisas continuam erradas, é o suficiente?

Pretendo, neste debate — nesse sentido tenho feito apelo aos meus companheiros nesse sentido —, revalorizar esta tribuna. Houve um longo período — já disse isso e faço questão de repetir —, durante o qual a imprensa não publicava nada do que se falava desta tribuna. Não publicava nada porque a censura era total. Por isso, alguns desistiram de falar. No Rio Grande do Sul, continuei indo à tribuna quase todos os dias. Ainda que a imprensa não publicasse, ficava registrado nos Anais. Eu dizia: sei que ninguém vai ficar sabendo nada, sei que a imprensa não pode publicar, mas, um dia, alguém irá ler os Anais desta Assembléa Legislativa e tomar conhecimento de que vozes se levantaram para denunciar que isso estava errado. A verdade é que se desacostumou de ir à tribuna, porque a imprensa não publicava.

Com o tempo, veio a liberdade, mas perdurou o costume. Todos nós sabemos como proceder quando queremos sair no jornal: vamos ao café, falamos com os jornalistas, que não são os donos dos jornais, e eles publicam. Muitas vezes o modo de fugir da imprensa é vir para a tribuna. Por isso tenho feito um apelo aos homens de primeira grandeza desta Casa, a fim de que venham à tribuna para debatermos os problemas de nosso País, para discutirmos os anseios da sociedade.

Hoje pretendo falar sobre o Sr. Orestes Quérica. Farei isso, não como o dono da verdade, mas manifestando o que penso do Sr. Orestes Quérica. Amanhã alguém que tem entendimento diferente do meu poderá fazer um pronunciamento dizendo o que pensa do Sr. Orestes Quérica. É preciso ter coragem de fazer isso. Renovo o convite aos meus pares: vamos debater com profundidade, vamos debater com seriedade, vamos analisar as causas do que está acontecendo no Brasil, vamos valorizar a classe política, vamos valorizar o Congresso, começando pelo Senado Federal!

Ao começar, lembro uma lenda indígena, segundo a qual um cacique que estava envelhecendo chamou 3 candidatos a herdeiro para substituí-lo e perguntou a cada um deles o que consideravam mais importante em um cacique.

O primeiro jovem respondeu: considero importante ter força, ter poder. Tenho de ser um cacique poderoso, para que minha voz seja ouvida e minhas ordens sejam obedecidas. O poder e o respeito ao poder são a maior força que um cacique deve ter.

Perguntou ao segundo qual a virtude que ele considerava mais importante para um cacique. Ele respondeu: Para mim, o mais importante é o dinheiro, é a força do dinheiro, porque, tendo dinheiro, teremos poder de troca e poderemos melhorar as condições de vida da nossa gente que pode, então, crescer e prosperar. A riqueza é necessária. Uma tribo rica é uma tribo que cresce. Por isso, eu gostaria de ter dinheiro.

Ele fez a mesma pergunta ao terceiro candidato que lhe disse que considerava o dinheiro importante, mas o dinheiro traz coisas boas e coisas ruins. O dinheiro traz melhores condições de vida, mas traz também a indolência, traz a acomodação. Acomodando-nos, perdemos o vigor, e, quando vierem os inimigos, perderemos a luta. O poder é importante, sim, mas não o poder que se impõe pela violência, pelo arbítrio; o poder é importante quando vem naturalmente. Se eu pudesse escolher algo, para conduzir o meu povo como cacique, eu pediria ao Pai lá de cima um nó na garganta, para que toda vez que fosse dizer algo do que eu poderia arrepender-me aquele nó me apertasse e eu parasse de falar. Nunca nos arrependeremos de ter deixado de falar, mas, muitas vezes, nós nos arrependeremos daquilo que dissemos.

Ao fazer este pronunciamento, eu gostaria de ter um nó que me apertasse a garganta, caso avance naquilo que não deva ou diga aquilo que não corresponde à verdade. Meu objetivo, é muito singelo, muito simples: eu me preocupo com o meu País, me preocupo com a minha Pátria, me preocupo com o meu partido. É baseado nisso que farei esta análise agora sobre o Sr. Orestes Quérzia, como a farei, oportunamente, com o Sr. ex-Presidente da República José Sarney.

Ambos são meus amigos e com eles me dou muito bem.

Por que faço essa análise? Por que Pedro Simon, que está falando sobre o Congresso, sobre política, interrompe a linha de seu pronunciamento para exprimir seu pensamento a respeito dessas duas pessoas?

Porque esses dois cidadãos, hoje, têm um papel importante no PMDB e — como notícia toda a imprensa — fizeram entendimento, onde os dois buscam orientar e coordenar o futuro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Por isso, venho a esta tribuna, que é o lugar que me cabe: estabelecer um debate que me parece necessário. Poderão perguntar: por que não estabelecer essa discussão, internamente, no Partido? Porque a experiência me ensinou que essas matérias devem ser discutidas aqui e do modo como as farei. A melhor maneira que tenho de ajudar o meu Partido é proferindo este discurso, que haverá de publicar e enviar a todos os membros do Diretório, Deputados, Prefeitos e Vereadores do PMDB, para que dele formulem uma análise.

Com relação a mim, não há nenhum problema. Não sou Presidente, não sou membro da Executiva, não sou candidato a absolutamente nada, nem a Governador. Poderia ser. Talvez suponham que o Simon seja um magoado, um resentido. Não! Basta perguntar, no Rio Grande do Sul, qual seria a posição do Partido se o Simon quiser ser candidato a Governador. É só realizar uma pesquisa e verificar o resultado.

Embora eu pudesse ser candidato ao Governo no Rio Grande do Sul, o meu papel, a minha missão, a minha responsabilidade é estabelecer este debate que pretendo iniciar aqui e agora, desta tribuna, para analisar os acontecimentos deste ano e, principalmente, os do ano que vem, quando haverá eleições gerais. A propósito, nesta Casa, além dos 2/3 que, obrigatoriamente, são candidatos, há outros tantos que, embora, pudessem, como eu, permanecer no Senado até 1998, candidatam-se ao Governo de seus respectivos Estados. Por isso, temos a responsabilidade de abrir este grande debate neste momento.

**O Sr. Elcio Alvares** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com muito prazer, nobre Senador Elcio Alvares.

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador Pedro Simon, talvez eu volte a aparteá-lo, quando V. Ex<sup>e</sup> entrar no mérito do seu discurso propriamente dito, que é o exame da personalidade do Sr. Orestes Quérzia, não só em nível partidário, mas também em nível nacional. Mas não resisto à vontade de fazer um aparte preliminar, porque sinto, pelos seus pronunciamentos — este não é o primeiro nem será o último — que V. Ex<sup>e</sup> se propôs a uma missão que deve repercutir nesta Casa, com toda a intensidade, não só pela responsabilidade do seu pronunciamento, mas também, e sobretudo, pelo paradigma que V. Ex<sup>e</sup> é na vida política brasileira. O nobre Representante do Rio Grande do Sul apontou que, na verdade, as grandes notícias divulgadas na mídia brasileira são, às vezes, resultantes de uma conversa informal com os jornalistas e que a tribuna realmente, nestes últimos tempos — talvez um defeito originário de um tempo em que praticamente nada era publicado — não tem a repercussão necessária. Mas V. Ex<sup>e</sup> está cometendo uma injustiça contra si mesmo, porque percebo, ultimamente, que a imprensa tem dado aos seus pronunciamentos uma relevância que é justa, correta e, até certo ponto, muito saudável para a democracia do nosso País. O nobre colega começou, com o seu estilo próprio, característico, apontando alguns problemas da mais alta importância para que fossem debatidos. Creio mesmo que seu Partido, inteligentemente, num determinado momento, não aceitou discutir algumas preliminares que V. Ex<sup>e</sup> levantou, porque, na verdade, o quadro político brasileiro está precisando de uma reformulação por inteiro. Sentimos isso. Os Partidos externam — às vezes nas vozes oficiais — aquilo que não é o sentimento de seus integrantes. Ocorre no PFL, no PTB, no PSDB e, assim, sucessivamente. Tive oportunidade, outro dia, de verificar sua participação num programa de televisão: a mesma oratória, o mesmo modo de discursar, a mesma iculação, que eu considero muito importante em termos de televisão — talvez muito mais importante do que nesta Tribuna, porque realmente prende o telespectador. Logo em seguida, vários ouvintes tiveram a oportunidade de formular perguntas a V. Ex<sup>e</sup>. É preciso que esta Casa saiba que, num julgamento nacional, quando várias pessoas estavam assistindo ao programa em que V. Ex<sup>e</sup> participava, todos os telespectadores que se manifestaram o fizeram de forma elogiosa à sua presença no programa e ao seu modo de se pronunciar. V. Ex<sup>e</sup> descobriu — porque tem consciência absoluta do que está fazendo — V. Ex<sup>e</sup> percebeu que o povo brasileiro não quer mais a forma artificiosa, não quer, de maneira alguma, aquela fala do político que sonega a verdade dos seus sentimentos para apresentar uma postura colocação que sempre choca a opinião pública, porque não é real, não é verdadeira.

V. Ex<sup>e</sup> falou com o coração aberto, com o mesmo sentimento de hoje. E considerei que esse foi o saldo mais positivo, porque todas as falas proferidas naquele programa, através da apresentadora, diziam que Pedro Simon era um homem sério e estava trazendo ao debate questões que não haviam sido discutidas em vezes anteriores. Nesta fase preliminar do seu pronunciamento, quero render-lhe a minha homenagem costumeira, não só pelo respeito e admiração que tenho por V. Ex<sup>e</sup>, mas também pela nossa amizade. Esta é uma homenagem que deveria ser de toda a Casa. V. Ex<sup>e</sup> começa a acender, neste momento, talvez a pira mais importante da atividade parlamentar, que é o debate, debate com fluência, com inteligência, correção e, acima de tudo, com patriotismo. Portanto, na fase vestibular do seu discurso, quero dizer que, independentemente da repercussão de suas palavras em nível nacional, no que diz respeito à formulação de uma nova postura dos políticos e dos próprios partidos, V. Ex<sup>e</sup> pode contar com a minha solidariedade porque sei do seu propósito sincero de construir alguma coisa em favor do País, em favor da política brasileira. Portanto, meus cumprimentos a V. Ex<sup>e</sup>; continue com esse ânimo, que é extraordinário, pois em nenhum momento tem esmorecido. Às vezes os temas são áspéros, são difíceis de serem colocados. Outro detalhe que quero ressaltar é a sua habilidade extraordinária em dizer a verdade sem ferir ninguém. Isso porque V. Ex<sup>e</sup> está desempenhando uma missão que foi proposta, em seu íntimo, como de relevância nacional. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>e</sup>. Vamos ouvir o mérito do seu discurso e, se for o caso, irei aparteá-lo com o maior respeito e já manifestando de saída a nossa solidariedade.

**O SR. PEDRO SIMON —** V. Ex<sup>e</sup> me emociona. Suas palavras foram ditadas pela nossa amizade e carinho. Sou eu quem tenho em V. Ex<sup>e</sup> um exemplo de dignidade de homem público. Não me canso de referir que V. Ex<sup>e</sup>, quando começamos os trabalhos da CPI, estava convicto de que aquela investigação era uma injustiça e de que o Presidente Collor era um homem de bem.

Gradualmente, V. Ex<sup>e</sup> foi analisando, estudando, aprofundando-se, adquirindo conhecimentos, buscando provas e, aos poucos, eu, que estava ao seu lado, fui notando que V. Ex<sup>e</sup> foi se angustiando, ao perceber que as provas se avolumavam e que a defesa não comparecia. Com a dignidade que lhe é peculiar, o nobre amigo foi o primeiro dos que estavam na sua posição, sem consultar seu Partido, a declarar: "Neste momento, estou convencido; lamentavelmente, custa-me dizer que as provas não existem, as acusações são muito graves e, a meu ver, o **impeachment** deve ser buscado".

V. Ex<sup>e</sup> tem esse caráter, essa personalidade, que aprendi a respeitar. Por isso, vejo no tom do seu aparte, realmente, esse significado. Quando eu comentei que, muitas vezes, fujo da imprensa e venho a esta tribuna, não estou culpando a imprensa, estou culpando a nós.

Nós ainda não nos demos conta de que a hora mudou; e se o momento mudou, devemos vir a esta tribuna. Que venha V. Ex<sup>e</sup>, que venham os Senadores Mário Covas, José Paulo Bisol, Josaphat Marinho, que venham os nomes importantes, tantos companheiros de primeira grandeza, e vamos discutir.

Talvez estejamos tentando aquilo que não se encontra lá fora, que é o consenso, o diálogo. Por que não começar nesta tribuna? Por que não começar, aqui, neste plenário, debatendo, discutindo? Não há lugar mais tranquilo do que

este. Aqui os apartes são concedidos pelo tempo que o Parlamentar desejar. Aqui somos, mais do que amigos, quase irmãos, independentemente de idéias, filosofia ou doutrina.

Entendo que V. Ex<sup>e</sup> está pleno de razão. Vamos tentar, renovar e refazer esta tribuna. Não vamos debater, aqui, vaidades ou projetos pessoais; vamos debater o que é bom e necessário para este País. Podemos, nesse debate, até encontrar um equacionamento para o problema do Rio de Janeiro; um equacionamento que, na Câmara dos Deputados e nas sessões do Congresso, é quase impossível, porque acontecem acirrados confrontos entre os que são a favor e os que são contra, entre os contrários e os favoráveis àquilo que deve ser o futuro deste País!

O PMDB — tenho dito muitas vezes — é um Partido de quadros, ou seja, um partido de nomes; o que têm vantagens e desvantagens. Houve uma época em que, no Rio Grande do Sul, falávamos com orgulho: "O PMDB é o Partido de Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Teotônio Vilela, Miguel Arraes, Waldir Pires, Franco Montoro, Mário Covas, Orestes Quérzia, Álvaro Dias etc". E era uma infinidade de nomes! O PMDB sempre foi um Partido de quadros.

Quais são as vantagens de um partido de quadros? Refer-se ao fato de que ele não tem chefe, não tem dono; as pessoas ascendem pela qualidade, pela competência, pelo debate interno, pelas discussões internas. Qual é a desvantagem de um partido de quadros? Muitas vezes é difícil crescer dentro do partido; nem sempre o melhor chega a uma posição mais alta. Às vezes, um debate interno, vai-se aprofundando e termina por complicar a vida do partido.

Qual é o exemplo diferente 180 graus do PMDB? É o PDT, que é um partido que tem chefe: o Dr. Brizola. Se se perguntar o que é o PDT, vai-se responder que aquele partido é o Brizola. Sem o Brizola, o que sobra para o PDT? Se o Dr. Brizola faltar para o PDT — não vamos esperar coisa ruim, Deus me perdoe — o que sobrará para o partido? Não sobra nada. O Maurício Corrêa saiu do PDT e não aconteceu nada; o Waldir Pires saiu do PDT e não aconteceu nada. Agora, o Dr. Brizola não pode sair do PDT, porque este é um partido que tem chefe. O que há de bom nesse chefe? O que há de bom é que o homem pensa e, dessa forma, ele leva adiante suas idéias; assim, o partido como um todo não precisa pensar, não precisa refletir, não precisa se aprofundar. Até o PT é um partido de chefe que tanto pode ser o Lula ou não, embora se saiba que é o Lula. Então, há um chefe, há quem mande; quando esse chefe fala ao jornal está falado; quando afirma suas teorias está dito. Esta é uma vantagem.

Todavia, qual é a desvantagem de um partido que tem chefe? A desvantagem é que não há democracia interna. O fato é que o homem pode ser gênio, pode ser quase deus, mas não é dono da verdade. Deve haver o debate interno; as discussões existem para um grupo que pensa, um grupo que reflete, um grupo que tem um pensamento coletivo; e assim as idéias avançam.

Um partido de quadros em torno de idéias, em torno de uma filosofia, subsiste por si; as pessoas podem morrer — como o Dr. Ulysses —, mas o partido continua. As pessoas podem se equivocar, mas o equívoco não significa que o partido deva pagar o preço. Quem comete equívocos deve sair e deixar o lugar para outro. Entretanto, o que ocorre quando o chefe de um partido morre? O Peron morreu, e até hoje permanecem as interrogações sobre o que era, na verdade,

o peronismo; Peron morreu, e vários grupos, desde a extrema esquerda até a extrema direita, se intitulam seus sucessores.

O PMDB era um partido de quadros, até que o Dr. Orestes Quérzia resolveu assumir o seu comando e apareceu o "querçismo". Reparem que havia um grupo de amigos do Dr. Ulysses; eu era um deles e não me lembro de ter lido em jornais ou visto em qualquer outro lugar alguém falar no "ulyssismo" ou no "tancredismo", e o Tancredo tinha o seu grupo — o dos moderados — mas nunca se ouviu falar em "tancredismo". Havia uma pessoa que o PMDB e eu adorávamos, que era o Teotônio Vilela; era uma das grandes bandeiras do Partido; da mesma forma, não me lembro de ter ouvido falar em "teotonismo". Repito, o PMDB sempre foi um partido de quadros, até que apareceu o Sr. Quérzia e seu grupo e introduziram no PMDB o "querçismo". Foi o primeiro equívoco do Dr. Quérzia. Pagamos caro por isso. O querçismo apareceu antes de o Quérzia ser o Presidente do Partido, e lá em São Paulo.

Hoje, todos olham com respeito o PMDB do Rio Grande do Sul, que tem grandes quadros. Perdoem-me a vaidade, mas temos: Ibsen Pinheiro, Luís Roberto Ponte, Antônio Britto, Mendes Ribeiro, Odacir Klein, José Fogaça, enfim, grandes nomes no meu Estado. Mas houve um momento em que a nossa inveja, o nosso respeito era pelo PMDB de São Paulo, que era algo fantástico: Dr. Ulysses Guimarães, Franco Montoro, Mário Covas, Fernando Henrique Cardoso, Almino Afonso, Severo Gomes, Orestes Quérzia, José Serra. Era uma montanha de gente que existia no PMDB de São Paulo. De repente, ficou o Quérzia. O Dr. Ulysses, embora Presidente nacional do Partido, foi isolado pelo PMDB paulista do Dr. Quérzia. Cometeram-se maldades contra ele, e isso me machucou.

O Dr. Ulysses foi apeado da presidência do Partido; ele queria estar lá, e eu lutei por isso. Em seu discurso de despedida ele deixou bem claro, com a grandeza e a beleza que o caracterizaram: "Volto para a planície, mas vou morrer fardado". Negaram-lhe não só a presidência do PMDB, da Câmara dos Deputados, que ele também queria; mas ele aceitaria ser Presidente do Partido, ou da Câmara dos Deputados. Ambas as pretensões lhe foram tiradas; negaram-lhe os dois lados; mandaram-no para o chão, para a terra rasa. E lamento, porque, se dependesse de mim, nós iríamos concorrer; eu lhe disse várias vezes: "Dr. Ulysses, vamos concorrer, vamos debater; vamos bater chapas!"

Diga-se de passagem, quando outros correligionários saíram para formar o PSDB, lamentei muito. Afirmei isto até hoje, quando falo com o Senador Mário Covas: "Vocês erraram ao sair do PMDB". Era Governador do Rio Grande do Sul quando Fernando Henrique e Mário Covas me procuraram para sair e ir com eles para o PSDB; disse-lhes que estavam errados, porque sair de um partido para criar outro é a pior coisa que se pode fazer, pois há partidos demais neste País. Retrucaram, dizendo que Orestes Quérzia estava esmagando todos, que não haveria chances, que nada sobrava, a não ser o Orestes Quérzia em São Paulo. Num partido, às vezes estamos por cima, às vezes estamos por baixo! O mal deste País é que quando estamos por cima, num partido, achamos que ele é uma maravilha; mas se, de repente, perdemos, por que sair para criar um novo partido? Não é por aí. Insisti que deveríamos lutar; fiz um apelo para que não saíssem. Infelizmente, eles saíram para fundar o PSDB sob o argumento de que o Orestes Quérzia tomaria conta do Partido e não daria vez a quem não fosse gente dele e o que

estava ocorrendo em São Paulo acabaria acontecendo com o PMDB nacional, ou seja, o Quérzia acabaria tomando conta de todo o PMDB.

**O Sr. Elcio Alvares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com o maior prazer.

**O Sr. Elcio Alvares** — Quero fazer um esclarecimento e lembrar-lhe, Senador, que no rol das injustiças cometidas contra o Deputado Ulysses Guimarães talvez a mais grave, dentro da graduação das posições que foram anunciamos, tenha sido a negativa para S. Ex<sup>a</sup> exercer a presidência da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

**O SR. PEDRO SIMON** — Sinceralmente, havia me esquecido dessa terceira; não me lembrava dela. Mas isso não estava realmente nos planos do Dr. Ulysses, pois ele achava que seria Presidente do Partido, ou da Câmara. E, no final, até a presidência da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação lhe foi negada.

Então, Sr. Presidente, é verdade que o "querçismo" tinha muita força, tanto que elegeu um homem como Fleury, um homem de bem, por quem tenho carinho, mas que começou nas pesquisas com 2%. Acho que é a primeira vez na história que um Secretário de Segurança se elege Governador de um Estado, o que mostra a competência do Fleury, mas não há como deixar de se reconhecer também a força do Sr. Quérzia.

Não nego — e seria injusto se não reconhecesse — que o Quérzia foi um bom Governador de São Paulo. E, vendo o grande número de obras realizadas, as estradas, as escolas, não posso ignorar esse fato.

É verdade, alguns dizem que o Montoro realizou um Governo ingênuo, porque saneou as finanças e deixou dinheiro em caixa para o Quérzia usar, enquanto este último teria deixado dívidas para seu sucessor, o Antônio Fleury. E reafirme, quem foi Governador sabe disto, que o Quérzia foi um bom Governador. Quanto a isso, não tenho dúvidas.

Aliás, ele era Governador de São Paulo quando nós buscávamos uma solução para o possível candidato à Presidência da República pelo PMDB. E há que se reconhecer um fato histórico: Quérzia tinha todas as condições para ser candidato a Presidente da República e não o foi, a rigor, ou porque lhe faltou ousadia, ou porque as circunstâncias impediram.

Nós, Governadores pelo PMDB, reconhecímos que o Dr. Ulysses estava vivendo um mau momento. Aquela síndrome da morte do Dr. Tancredo Neves, a rejeição popular ao Governo Sarney e a idade pesavam contra o Dr. Ulysses. Havia também aquele negócio da tetrapresidência. Era um momento ruim do Dr. Ulysses, e nós achávamos que ele não era o candidato ideal. Já contei desta tribuna que fui, em nome dos governadores, o indicado para dizer isso ao Dr. Ulysses, e o fiz.

Naquela oportunidade, o Orestes Quérzia poderia ser o candidato. Contou S. Ex<sup>a</sup> à imprensa que uma das mágoas que tem de mim foi haver-me dito, à época em que buscávamos um nome para a Presidência, que pretendia candidatar-se. Ele confidenciou-me isso durante um almoço no Palácio dos Bandeirantes, e ficou à espera de que eu lançasse o nome dele. Permaneci quieto e não o lancei.

Quero dizer que ele se enganou ao imaginar que ia lançar o seu nome sem antes ter um entendimento com o Dr. Ulysses. Jamais ocorreu-me essa idéia, e, naquela época, o Orestes Quérzia aparecia como o grande Governador. Já naquela

oportunidade, quando se falava em sua candidatura, pensei em conversar com o Dr. Ulysses e explicar-lhe que o seu nome estava difícil, que o Orestes Quérzia podia ser um candidato. Mas o erro do Orestes Quérzia foi imaginar que, transmitindo para mim a sua pretensão, eu iria a Porto Alegre anunciar que o Ulysses não era mais o candidato, e sim o Quérzia. Isso eu não faria e ele sabia disso.

Mas houve aquela célebre reunião em que todos estávamos presentes — os Governadores do PMDB — e o Dr. Sarney era Presidente da República: estavam lá o Tasso Jereis-sati, Presidente do PSDB; o Álvaro Dias, Presidente do PP; o Quérzia, hoje ex-Presidente do PMDB; o Waldir Pires, hoje no PSDB — enfim, todos os Governadores participaram daquela reunião. No dia seguinte, comunicamos ao Dr. Ulysses que não podia ser o candidato. Ele ficou muito magoado

O próximo passo seria a discussão do nome a ser escolhido. Foi aí que se Tasso, Arraes e outros lançaram o meu nome, dizendo que eu representava a unanimidade. O Quérzia levantou-se e disse: "Então está resolvido, o candidato é o Pedro, e eu darei ao Dr. Ulysses essa notícia". Eu virei a mesa: "Se vocês queriam que fosse eu não poderiam ter-me deixado ir falar com o Dr. Ulysses ontem, para dizer que ele não podia ser o candidato. Vou sair daqui como o grande traidor, e isto eu não admito em hipótese nenhuma".

Terminamos a reunião imaginando que o Dr. Ulysses iria entender e retirar sua candidatura. Foi quando, lamentavelmente, um determinado grupo acercou-se do Dr. Ulysses e, após muita insistência, convenceu-o a candidatar-se: "Tem que ser, tem que ser", e ele terminou sendo. Mais adiante, quando achávamos que o Dr. Ulysses não tinha chance — ele entendia que, no embalo do PMDB, dos Deputados, dos Governadores, ele subiria junto; mas, infelizmente, sua candidatura era solteira, pois não havia candidatura para Governador nem para Deputado, e todo mundo ficou de braços cruzados — propus a ele o nome do Covas. O Covas seria o Presidente da República e o Dr. Ulysses seria o grande patriarca. Ele nos respondeu: "Por que o Covas? Por que não o Brizola?" Eu disse: "Melhor ainda. Para mim, que sou do Rio Grande do Sul, melhor o Brizola, que é gaúcho". Reunir o Rio Grande do Sul em torno do Brizola seria mais fácil do que em torno do Covas. O mesmo grupo impediu que ele fosse, o mesmo grupo.

Não sei se V. Ex<sup>e</sup> já leram, mas há no *Jornal do Brasil* uma matéria que vale a pena: "Ulysses Guimarães vira lenda em Parati". Vários marinheiros dizendo dos encontros com o espírito do Dr. Ulysses. As informações que eles têm são de que, na verdade, o Dr. Ulysses não morreu mas está numa daquelas ilhas, e tem aparecido para "a" ou para "b". Há pessoas dizendo que estavam em dificuldades e, de repente, ouviram uma voz: "Faz isto, faz aquilo". Está brotando um misticismo, que considero muito bonito, este do Dr. Ulysses enterrado no mar, ficando praticamente a sua voz e a sua mensagem de carinho e de afeto.

Mas, então, aconteceu o que aconteceu: Dr. Ulysses perdeu a eleição, e o equívoco que cometeu foi o de misturar a Presidência do Partido com a sua ansiedade em tornar-se Presidente da República. E tenho dito mil vezes: "O presidente do partido não pode ser candidato à Presidência da República. O presidente do partido tem que conduzir o partido, tem que cometer atos duros, atos enérgicos, atos rígidos, tem que errar e acertar. O presidente do partido tem que ficar numa posição neutra, para preparar o seu candidato para assumir à Presidência da República".

Foi por isso que insisti que o Quérzia não deveria ser o nosso candidato. Ele veio ao meu gabinete convidar-me para ser o Vice-Presidente na sua chapa: "Olha, eu vou ficar aqui em São Paulo, você está lá em Brasília, você vai ficar mais tempo do que eu lá, vamos governar a quatro mãos". Eu disse: "Quérzia, você está enganado. Você vai cometer um grande erro. Você vai se arrepender. Agora, que o Dr. Ulysses Guimarães não é mais candidato a Presidente da República, é a hora de ele ser o Presidente do Partido". Aquela época, não havia essas acusações todas com relação ao Orestes Quérzia. Ele era o grande herói, basta dizer que levou de avalanche todo o Partido. Disse a ele que o Dr. Ulysses Guimarães poderia coordenar sua candidatura a Presidente da República. O Sr. Orestes Quérzia olhou-me assim, meio desconfiado, e disse: "Mas se for o Dr. Ulysses Guimarães o candidato a Presidente, você aceita ser o Vice-Presidente dele?" Disse ao Quérzia: "Você não está entendendo. Se eu fosse ser candidato a Vice, preferiria ser em sua chapa do que na do Dr. Ulysses Guimarães, porque com ele eu já trabalhei durante muitos anos: fui Secretário-Geral durante dois anos, fui 2º Vice-Presidente durante dois anos e 1º Vice-Presidente durante quatro anos. Fiz o diabo neste Partido e eu estou cansado. A ser Vice, eu seria na sua chapa, porque você vai ficar em São Paulo, como está dizendo, e eu ficaria aqui, em Brasília, e teria muito mais chances de aparecer. Acho que para você é ruim pegar a Presidência do Partido. Não adiantou, ele ficou com a Presidência do Partido e tiraram do Dr. Ulysses Guimarães, inclusive, a Presidência da Câmara dos Deputados.

**O Sr. Marco Maciel — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?**

**OSR. PEDRO SIMON —** Pois não, nobre Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel —** Senador Pedro Simon, só uma interrupção muito en passant no seu pronunciamento, para destacar uma parte que pode ter passado a muitos um pouco desapercebida, mas que acho importante reforçar. É sobre a questão da eleição solteira a que V. Ex<sup>e</sup> se referiu. Acho que o instante da Revisão é, quem sabe, o ideal para acabarmos com o mecanismo da "eleição solteira", isto é, para estabelecermos que as eleições para o Executivo, nos seus respectivos níveis, sejam feitas conjuntamente com as eleições para o Legislativo. Ou seja, eleição de Presidente da República coincidente com a do Congresso Nacional; eleições de Governadores e Prefeitos coincidentes com as das respectivas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais. Isso, a meu ver, tem uma tríplice vantagem: em primeiro lugar, como salientou V. Ex<sup>e</sup>, consolida o estado partidário no País, porque, nas candidaturas solteiras, podem surgir — como surgiram — candidatos que não tenham compromisso com partidos; em segundo lugar, porque isso gera problemas muito graves com relação à governabilidade, porque, sendo a eleição presidencial feita num momento e a do Congresso em outro, não há um compromisso do Congresso com o programa de governo; por fim, o que não é, na minha opinião, menos importante, assegura a realização de uma certa uniformidade no calendário eleitoral, ou seja, faz com que tenhamos eleições periódicas, embora não anuais, e que o calendário seja mais consequente e, portanto, menos errático, como é o atual calendário eleitoral brasileiro. Temos tido praticamente eleições todos os anos, inviabilizando, inclusive, o bom desenvolvimento dos programas administrativos. Daí por que interrompo a manifestação

de V. Ex<sup>e</sup> para fazer uma consideração de algo, a meu ver, muito vinculado ao que estamos tratando agora, que é a Revisão Constitucional. E este é o momento — durante a Revisão Constitucional — de olharmos a questão institucional brasileira, vendo aí, consequentemente, o aperfeiçoamento do sistema de governo, o fortalecimento do sistema partidário e o aprimoramento do processo eleitoral. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. PEDRO SIMON** — Concordo plenamente com V. Ex<sup>e</sup> E, até avançando sobre as suas palavras, há uma tese que considero muito interessante — não sei se é válida — segundo a qual seria importante se a eleição para Deputado fosse feita com o segundo turno da eleição para a Presidência da República. No primeiro turno, concorreriam todos e, no segundo, haveria eleição para Deputado, porque, em relação aos dois candidatos que fossem para o segundo turno, os Deputados já teriam condições de tomar posição e já fariam a maioria para aquele que governasse. Isso para que não acontecesse aquilo que sabíamos que iria acontecer: O Collor governou com minoria, o Lula governaria com minoria, assim como o Brizola e o Covas. São oito ou nove candidatos, e apenas um ganhará.

Tenho ouvido debates muito interessantes sobre essa matéria, no sentido de que a eleição para Deputado fosse feita no segundo turno, quando já teríamos dois candidatos à Presidência da República, dois candidatos a Governador de Estado e, no caso, os Deputados que fossem candidatos partiriam para uma consolidação de grupo para termos um governo com maioria no Congresso Nacional e nas Assembléias Legislativas.

Meus cumprimentos ao aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

Agora, com relação à figura do Quérzia. Quando vim para esta tribuna, predispus-me a analisar uma série de questões. Quando lhe falei sobre o Quérzia — tenho aqui inclusive uma página inteira do jornal *O Estado de S. Paulo* sobre os inquéritos e as denúncias do Sr. Orestes Quérzia — alguém me entregou um enorme dossier dizendo o seguinte: "Olha, você vai ser manchete, você vai ser responsável por um grande debate se for à tribuna e levantar essas denúncias". E eu disse: "Não, não é isso que pretendo. Não pretendo ir à tribuna para debater o que dizem ou não do Quérzia". Pode ser até que isso seja missão de alguém, mas não sei fazer isso.

Como entrei com um projeto de lei limitando e regulamentando as passagens de Senadores para o exterior, alguém me trouxe um dossier relatando a maneira como são retiradas as passagens dos que já viajaram. Não quis nem olhar. Quero olhar o problema das passagens daqui para frente. Não tenho nenhuma preocupação em saber o que já aconteceu em relação a isso. Acho que esse é um assunto que temos que discutir, debater e analisar, mas daqui para diante.

Entrei, recentemente, com um projeto, mais ou menos copiando o do PT de Porto Alegre, do Tarso Genro, a respeito do orçamento participativo; uma experiência que está dando certo em Porto Alegre. Como é esse orçamento participativo? Estamos nessa gíria da Comissão de Orçamento, dos anões, se tem ou não tem.

Aliás, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, que temos que fazer alguma coisa, pois todo mundo está comentando a respeito desse ex-funcionário do Senado, encontrado com 1 milhão e 400 mil dólares, e do desaparecimento da sua esposa. Estão falando que ele era da Comissão de Orçamento

e que era importante dentro do Congresso. Então, creio que o Senado tem a responsabilidade e um — e dirijo-me a V. Ex<sup>e</sup> — de designar alguém para apurar os fatos, porque esse homem ficou com 1 milhão e 400 mil dólares. Pode-se dizer que agora está aposentado. Pode estar aposentado hoje, mas, durante 20 anos, esteve dentro desta Casa. O que está acontecendo? Alguma coisa está acontecendo e temos responsabilidade com relação a isso.

Também fui procurado por causa deste problema e me entregaram um grande dossier sobre a Comissão de Orçamento, com denúncias de enriquecimento ilícito. Eu não quis nem receber. Não faz o meu estilo e não é este o meu papel. Não quero saber se o Deputado ou o Senador enriqueceu ou o que aconteceu. Estou olhando para frente. E, para frente, o projeto que foi lido hoje nesta Casa me parece — perdoem-me a sinceridade até porque o mérito não é meu — o "ovo de Colombo". Em primeiro lugar, porque não há mais Deputado ou Senador da Comissão de Orçamento dizendo para onde vai o dinheiro, não há mais o caso de empreiteira vir aqui e fazer lobby que humilhe o Congresso Nacional.

Essa solução resolve a nossa parte, mas também não é só isso. Não adianta resolvemos a nossa parte e o mesmo ocorrer nos Ministérios. E não venham dizer que os homens do Executivo são melhores do que nós; até pelo contrário, eles têm menos visão e menos fiscalização do que temos nós.

Então, como será resolvido o problema? Como faz a Prefeitura de Porto Alegre. Criaremos em cada Estado um grande Conselho, no qual todas as entidades, vereadores, prefeitos, trabalhadores, empresários, estudantes, associações de bairro, enfim, todas as entidades representativas de um segmento da sociedade estarão presentes. E nós aqui vamos dizer que, por exemplo, o Rio Grande do Sul terá tantos milhões para construir estradas, terá tantos milhões para a agricultura, terá tantos milhões para a saúde e assim por diante. E para aonde irá o dinheiro? Este Conselho é que irá dizer. Este Conselho é que irá debater com a sociedade, aberta e publicamente, a esse respeito.

Perdoem-me, não é meu, é o "ovo de Colombo". Creio que trazer a experiência de Porto Alegre para o Congresso Nacional é o "ovo de Colombo".

Mas quando as pessoas vieram a mim e me deram o dossier, o devolvi. Então, com relação ao Sr. Quérzia, inclusive está aqui me assistindo um representante do Quérzia, alguém da sua assessoria, a quem peço que transmita a ele o meu carinho e o meu abraço. Fique sabendo que tenho o maior respeito e amizade pelo Quérzia e que jamais partiria de mim, desta tribuna, dizer que ele é isto ou aquilo. Deram-me o dossier, prometeram-me até capa de jornal. Mas não, não é por aí. Não são essas as atitudes que me interessam. Embora, amigo do Quérzia, eu diria que, se ele quer ser candidato a Presidente da República ou a Governador de São Paulo, isso não pode continuar acontecendo. Isto é um erro muito sério neste País. Ninguém pode brincar com a honra de ninguém sem ser punido.

Agora que estamos fazendo a reforma da Constituição, à qual eu me opus — para mim deveria ficar para o próximo Congresso; e acho, infelizmente, mais cedo do que eu imaginava, que tanto eu quanto os que defendiam esta tese estávamos certos — é a hora de virmos o que vamos fazer com esse problema.

O mal número um deste País chama-se impunidade. E como não acontece nada nem para o PC, nem para o Collor,

nem para o Pedro Simon, nem para o Quércia e nem para ninguém, os fatos acontecem. Por isso, somos nivelados por baixo; nós, políticos, somos nivelados lá no chão.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com muito prazer, nobre Senador José Paulo Bisol.

**O Sr. José Paulo Bisol** — V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador, aborda uma questão de extrema relevância, a questão do apuramento ético das instituições nacionais, ressaltando o fato de que somos acusados gratuitamente, de que vamos aos jornais como se fôssemos culpados e que, no fim, nada fica esclarecido. Referindo-se aos partidos, V. Ex<sup>t</sup> falou sobre como deve ser um partido, sobre sua extensão, sobre o significado de um Quércia dentro de um partido como o PMDB. Eu chamará a atenção para um detalhe: isso está vinculado à maneira pela qual são feitas as investigações, nobre Senador; está vinculado a uma questão constitucional chamada Comissão Parlamentar de Inquérito. A tradição — quando se fala em tradição, parece que nela não se deve mexer, não se deve compor — é formar-se, dentro das nossas Comissões Parlamentares de Inquérito, um lado a favor e outro contra. Portanto, temos uma investigação com contraditório. Se V. Ex<sup>t</sup>, ao fazer a relação Quércia/PMDB, descer um degrau apenas de aprofundamento, terá que se perguntar por que o PMDB evitou que o Quércia fosse investigado. Esta é a questão fundamental: por que, na Câmara dos Deputados, o PMDB obstruiu a investigação em torno das atividades pelas quais o Quércia estava sendo denunciado? Aproveito o ensejo, a grandeza, o enfoque do discurso de V. Ex<sup>t</sup> para lembrar, já que a Revisão foi mencionada há pouco, num aparte, que também a questão das Comissões Parlamentares de Inquérito deve ser analisada. Precisamos estabelecer um princípio que impeça que elas sejam constituídas pela maioria dos membros do partido ao qual pertence o investigado. Tivemos sorte, na CPI que investigou as atividades do Sr. Paulo César Farias, porque o Collor, por uma conjuntura, não teve a maioria. Se ele tivesse conseguido a maioria, não teríamos feito a investigação sobre PC Farias da maneira como foi realizada. Vamos ser honestos o segundo o qual não deve participar da CPI qualquer membro do partido da pessoa investigada, uma vez que Deputados e Senadores defendem o investigado descaradamente, explicitamente. Nas comissões de inquérito e investigação não deve haver contraditório; caso contrário, será uma negação em si mesma. Assistimos ao espetáculo triste de, de repente, em uma discussão numa Comissão Parlamentar de Inquérito, um partido da grandeza do de V. Ex<sup>t</sup>, que, afinal de contas, define o destino nacional, obstruir investigações quando estas pretendiam abordar um membro do Partido, no caso, o Quércia. V. Ex<sup>t</sup> traz à colação uma questão importante para a restauração ética do Congresso.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço a V. Ex<sup>t</sup> pelo aparte. Devo reconhecer que a circunstância a que se refere V. Ex<sup>t</sup> é precisamente V. Ex<sup>t</sup>. Não fora V. Ex<sup>t</sup> membro da Comissão — devemos fazer justiça ao Senador Esperidião Amin, que teve coragem de indicá-lo membro da Comissão, representando o seu partido — não teríamos maioria. Depois, tudo mudou. Mas, no meu gabinete, quando fizemos a reunião, ficou decidido que V. Ex<sup>t</sup> integraria a Comissão, o que viabilizou que tivéssemos maioria. Depois de aceito o nome de V. Ex<sup>t</sup>, foram escolhidos o Presidente e o Relator e foi feito o roteiro. O resto veio depois. Não fora o nome de V. Ex<sup>t</sup>.

não teríamos maioria. Se o Senador Esperidião Amin não tivesse tido a grandeza de manter a indicação de V. Ex<sup>t</sup>, a despeito de todas as pressões, o Presidente teria sido outro, assim como o Relator, o roteiro e, sobretudo, o destino da Comissão.

Refiro-me aos meus amigos, inclusive aos assessores do meu amigo Quércia, que estão presentes: analisem essa pergunta do Senador José Paulo Bisol. É uma pergunta complicada. Se S. Ex<sup>t</sup> for candidato à Presidência da República sem antes responder a essa pergunta, alguém há de formulá-la no debate. Por que o PMDB não deixa haver a discussão sobre a VASP ou sobre outro tema que o valha?

Reparem em que o Sr. Quércia não pode fazer um acordo com o Sarney no sentido de que, entre os dois, quem estiver melhor nas pesquisas será o candidato. Deve haver amplo debate, discussões internas sobre essas indagações. Assim como o Senador José Paulo Bisol, alguém como Lula ou Brizola poderá levantar essa questão no debate da televisão. E qual será a resposta? Confesso, não sei responder. Apenas responderei a uma parte que conheço. Assisti à exposição que o Quércia fez sobre a VASP, na Câmara dos Deputados. Digo, com a sinceridade que me caracteriza, que S. Ex<sup>t</sup> me convenceu a respeito, pois julguei que havia lógica em seus argumentos. Quando S. Ex<sup>t</sup> dizia, por exemplo, que a VASP estava causando um grande prejuízo diário e que explodiria em suas mãos, convenceu-me. Perguntaram-me se eu faria o mesmo no Rio Grande do Sul. Respondi que, se as circunstâncias fossem as mesmas, teria feito. No entanto, procuraria conhecer a idoneidade do comprador. Não venderia a VASP para uma empresa que trabalhasse com ônibus, até porque seria uma situação meio engraçada. Já vi empresa de aviação comprar empresa de ônibus, mas é a primeira vez que uma empresa de ônibus compra uma empresa de aviação. Tratava-se de uma empresa que não tinha experiência, tradição, biografia. A meu ver, o interesse em travar esse debate é de Orestes Quércia.

Vivi, quando Governador, questão complicada, como foi aquela pela qual passou Orestes Quércia em relação aos contratos que assinou com Israel para a aquisição de material para as universidades. O pessoal que fez, com Quércia, o acordo de Israel foi a Porto Alegre quando eu era Governador do Rio Grande do Sul. Cheguei a assinar o protocolo de intenções, e os meus Secretários da Educação, Saúde e Segurança estavam vibrando, porque se tratava de uma enorme quantidade de dinheiro. Esse acordo viabilizaria a eletrônica e computadorização da educação; permitiria, em termos de segurança, que pudéssemos armar nossa Secretaria e, na área de saúde, modernizar os hospitais. Assinei, entusiasmado, o protocolo. Todavia, o Procurador do Estado, André da Rocha, disse-me: "Governador, há certas coisas que devem ser consideradas, analisadas com maior profundidade". Não fiz o negócio. Suspendi. Tive mais sorte do que o Quércia, porque o Procurador alertou-me e, imediatamente, suspendi.

Lembro-me de que os Secretários ficaram magoadíssimos, uma vez que já tinham os programas prontos, as obras planejadas. Mas não fiz, porque o meu procurador me alertou sobre alguns detalhes, tais como a ausência de concorrência. Suspendi.

Reconheço — repito — que há fatos que devem ser explicados. Tenho o maior respeito pelo Quércia. Acho que o fato de ele ter ficado rico não diz nada. Que bom que tenha ficado.

Não nego aqui, agora, que uma das coisas que analiso, para mim, é porque eu, Pedro Simon, continuo o mesmo pobre de antes. Tenho que dar explicação para os meus filhos a respeito disso. Hoje, tenho menos do que aquilo que meu pai me deixou. Não jogo, não bebo, não tenho mulheres, não tenho o hábito de gastar. Inclusive, a respeito disso, o Dr. Ulysses Guimarães fez um artigo que me emocionou, mas no qual comete grande injustiça: dizia Ulysses que sou "mão-fechada", que não pago as contas do restaurante. Isso não é verdade, mas carrego essa pecha.

O *Estadão* — não sei se é verdade — publicou as declarações do Imposto de Renda. Por volta de 1963, 1964, eu tinha três ou quatro vezes mais do que o Quérzia. Naquela época, ele era Prefeito de Campinas e tinha um fusquinha e outras poucas coisas; eu tinha duas lojas que meu pai me deixou, que não tenho mais. Eu tinha bem mais do que ele. Hoje tenho menos do que ele, que é um homem próspero.

Quero fazer uma análise sob outro ângulo. Qual o ângulo que quero analisar? Acredito que a riqueza do Sr. Orestes Quérzia é honesta, é decente, é digna. Há pessoas que têm grande inveja disso. Há pessoas do setor de imprensa que começaram a olhar surpreendidas para Orestes Quérzia quando ele pensou em comprar televisão, jornal etc. Creio que tudo isso está certo. Ele comprou de maneira decente, digna, competente, honesta. Ele tem vocação.

A análise que faço é outra. A Bíblia diz que ninguém pode servir a dois senhores, ao mesmo tempo. O que Orestes Quérzia quer ser: um grande empresário e ganhar dinheiro, ou o salvador do Brasil e salvar o Brasil? Entendo que é difícil fazer as duas coisas ao mesmo tempo. Afirmei e repito: Orestes Quérzia, na minha opinião, foi um grande Governador de São Paulo. Para ser um grande empresário — o que ele faz questão de dizer que é, e que honesta e dignamente ganhou dinheiro — ele deve ter trabalhado, deve ter ocupado algumas horas para ganhar dinheiro. Afinal de contas, ele não ganhou na loteria, não ganhou na especulação, mas ganhou trabalhando. Um homem competente que, com a competência que tem, ganhou dinheiro, mas que deve ter dedicado parte de seu tempo para isso. V. Ex<sup>s</sup> já imaginaram se Orestes Quérzia fosse um Pedro Simon, que não gostasse de ganhar dinheiro, e tivesse dedicado esse tempo todo ao Governo de São Paulo? Teria feito uma revolução! Ele tirou do tempo dedicado à política, uma parte para ganhar dinheiro. Essa parte de tempo que tirou para ganhar dinheiro fez falta para a política. Penso que ele é um gênio. É difícil encontrar-se uma pessoa como ele. Não conheço outra.

Por exemplo, Maluf já era empresário antes de ser político. Mora na casa que o pai deixou para ele; tem a empresa de família. Vemos muitos empresários que entram na política.

Agora, um cidadão simples, funcionário público, que entra na política e fica rico na política, e é um grande político, não conheço outro caso; é muito raro. O Quérzia tem essa genialidade, tem essa competência à qual somos obrigados a tirar o chapéu. É um homem gênio. Foi um baita Governador de São Paulo e fez uma riqueza que ele diz ter sido consequência do seu trabalho de grande empresário. Acredito que daqui para o futuro, ele vai ter que fazer uma opção. Ele quer ser candidato à Presidência da República? Ele tem que dizer o que quer! Ele vai parar de ganhar dinheiro? Ele vai cuidar de ser candidato à Presidência da República? Ou quer ganhar dinheiro? Não dá! Não dá para servir a dois senhores. Ou ganha dinheiro, e faça proveito — creio que é justo, honesto,

decente, correto — ou pensa em ser Presidente da República, ou pensa em dirigir o PMDB.

Fiquei sabendo que o Dr. Quérzia é um grande empresário, quando começaram a aparecer esses fatos ele afirmou que sempre foi um grande empresário. Quando ele era Prefeito de São Paulo já o apresentavam como um grande empresário. Eu não sabia. Mas digo de coração: não me parece que, na hora de escolher Presidente do PMDB, tenha que escolher um grande empresário. O indivíduo pode ser um grande empresário, — não tenho nada contra os empresários, tenho muito carinho por eles empresário — mas não me parece que, para Presidente do PMDB, tenhamos que escolher um grande empresário. Também não me parece que para ser candidato a Presidente da República tenhamos que escolher alguém que seja um grande empresário e que assim quer continuar — o que é um direito dele.

É aquela história: quem não tem, como eu, nunca tem; quem tem, cada vez tem mais. É normal, faz parte da vida.

Cito, por exemplo, o empresário Antônio Ermírio de Moraes. Por que ele está trabalhando, se não precisa mais trabalhar? Isso faz parte da essência das grandes fortunas, das pessoas que crescem. Inclusive, isso é uma grande qualidade, é mérito que as pessoas têm. Esses grandes empresários trabalham, por quê? Vão comer melhor, viver melhor? Não, eles não podem comer nem viver melhor. Não há nada que faça o Antônio Ermírio de Moraes ganhar mais dinheiro, senão a garra, a vontade, a disposição, a luta. Particularmente, vejo o Dr. Antônio Ermírio de Moraes como um homem de bem, um homem digno. É louvável a disposição que ele tem de crescer, de avançar, de desenvolver, de criar mais riqueza, mais empregos. Isso é normal.

Mas isso é uma coisa; Presidente da República é outra; Presidente de Partido é outra. Não vamos confundir. Volto a repetir: ninguém pode servir a dois senhores ao mesmo tempo. Ou serve a um e desagrada a outro, ou desagrada a um e serve a outro.

O Sr. Quérzia vai ter que escolher. Ele quer ser um grande empresário? Quem sabe é uma vocação que está aí! Se ele, dedicando-se como se dedicou, ao longo de sua vida política — Prefeito de Campinas, vice-Governador, Governador, Senador Presidente do Partido — e nas horas vagas fez essa fortuna, é um grande empresário, imaginem se ele dedicar o tempo todo, as 24 horas, para ser empresário!? Será um baita empresário! Ou, o contrário: se ele entender que o que tem já é suficiente, que não quer mais, que vai somente pensar no Brasil, pensar em política, ele será um bom político. As duas coisas não dão certo! Estou falando com a franqueza que me caracteriza: não aceito esse estilo. Ao lado do outro, que são — perdoem-me o que vou dizer — os "quercistas", os fanáticos pelo "quercismo".

Fui íntimo do Dr. Ulysses Guimarães, mas ocasiões havia em que lhe perguntavam se não iria telefonar-me, ao que ele respondia: "Não, não pretendo telefonar-lhe, porque ele virá com meia dúzia de bobagens".

Quando é para dizer "não", digo "não".

Para o meu amigo Itamar Franco, por quem tenho o maior carinho, todo o Governo sabe que, na hora de dizer "não", digo: "Itamar, está errado; entendo que por aí não dá certo".

Por isso creio que não fica bem ser como esses "quercistas" apaixonados. Não é bom isso, nem para o Quérzia, nem para os próprios "quercistas", porque, de repente,

pessoa perde sua identidade: não é mais Senador, não é mais Deputado, não é mais Prefeito; ela é "querista".

Não aceito, e não é pelo fato de serem "queristas", pois também não aceitaria "brizolistas", "ulyssistas", ou outra coisa qualquer. Penso que isso não é bom. Isso não soma. Esse fanatismo em torno de pessoas é altamente prejudicial para todos, inclusive para a pessoa.

Vejam os senhores que parto da tese de que meu amigo Orestes Quérzia é um homem de bem, digno, honrado, superdotado, bom político e bom empresário; que fez sua fortuna com dignidade e honradez e de que há muita inveja por parte da grande imprensa e por parte dos seus adversários. Mas este momento é a hora da definição.

Em primeiro lugar, penso que o Quérzia tem que sepultar essa onda que se espalha por aí, para que os "bisóis" não venham aqui fazer essas acusações injustas como as que acabaram de ser feitas. E veio o Bisol. Daqui a pouco, vem um outro. Isso não pode acontecer! A essas questões, temos que responder: ou na Justiça, ou da forma que propus; ou seja, o Sr. Quérzia chama o Sr. Luiz Henrique, reúne uma comissão de pessoas do PMDB e manda reunir essas acusações, uma por uma, para que possa fazer a sua defesa. Depois, reúne o Partido e apresenta as suas explicações; e o Partido poderá chegar à conclusão de que estão fazendo um complô contra o Sr. Quérzia. O Partido toma uma decisão, divulga-a e aí poderá sair com o Quérzia para Presidente, para "Papa", seja lá para o que for. Mas isso deve ser feito, precisa ser feito, para que o que o Senador Bisol fez não se repita na hora do debate, e fiquemos sem condição de dar uma resposta.

**O Sr. César Dias —** Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON —** Com o maior prazer.

**O Sr. César Dias —** Nobre Senador Pedro Simon, é lamentável que, neste momento, tenhamos apenas dois Senadores do PMDB no plenário do Senado Federal, para ouvir o brilhante discurso de V. Ex<sup>t</sup>. Parto também da premissa de que Orestes Quérzia é um homem honesto e muito trabalhador. Muito trabalhador, porque V. Ex<sup>t</sup> sabe que nós, políticos, para ganharmos uma eleição, temos que trabalhar dia e noite. E vejo uma dicotomia, no plenário do Senado Federal, em que muitos Senadores conseguem ser bons empresários e bons políticos. Temos exemplos aqui. Inclusive, um deles foi guindado ao cargo de Ministro; outro comanda a Confederação Nacional da Indústria, e tem condições plenas de exercer essas duas atividades. Agora, Quérzia foi um leão, um grande trabalhador. Primeiro, ele venceu as maiores expressões políticas nacionais, tais como Lula, Mário Covas, Paulo Maluf, Antônio Ermírio de Moraes. E soube, através da sua firmeza, dignidade, determinação, construir o que V. Ex<sup>t</sup> acabou de dizer: um grande Governo no Estado de São Paulo. Mas gostaria também de colocar entre parênteses a fortuna do Quérzia. A revista *Veja* disse que ele tinha uma fortuna de 52 milhões de dólares. No outro dia, Quérzia disse que vendia sua fortuna por 13 milhões de dólares, e ninguém apareceu para comprar seus bens por esse valor. Fizeram uma superavaliação da sua fazenda, dos seus bens; fizeram denúncias contra seu sócio e, pelo que sei, o sócio de Quérzia levanta-se às cinco horas e deita-se à meia-noite, todos os dias; é um homem que trabalha incansavelmente, dia e noite. E, num país em que existe um processo inflacionário, quando uma empresa começa a ganhar dinheiro, ela concentra cada vez mais riquezas. Então, penso que talvez seja inveja desses grandes adversários que citei. Existiu, na Câmara dos Deputados, a CPI

da Privatização da VASP, uma CPI polêmica. E qual foi a conclusão dessa CPI? Que as privatizações havidas no Governo Collor, que se estenderam um pouco até o Governo Itamar, foram menos eficazes para o Tesouro do País do que a própria privatização da VASP. E que esta foi eficaz, tirando um dragão de cima do Governo de São Paulo. Acredito que tudo isso não deixa de ser uma grande orquestração contra Orestes Quérzia, que o fez sair do cenário político nacional, afastando-se do PMDB, com dignidade, para dar espaço ao próprio Partido. Hoje, mesmo sem fazer a movimentação política, ele já se apresenta com 8% da preferência nas pesquisas em nível nacional. Então, Senador Pedro Simon, parto da presunção da inocência de Orestes Quérzia; e lembro que ele tem garantido o direito proclamado na Carta dos Direitos Humanos de 1948, de que todo homem é inocente até que se prove o contrário. Nenhum desses inquéritos contra o ex-Governador Orestes Quérzia foi transitado em julgado. E V. Ex<sup>t</sup> sabe que a imprensa, a qualquer momento, faz denúncias infundadas, sem provas objetivas, sem provas materiais. E quando V. Ex<sup>t</sup> vai analisar as testemunhas daquelas provas, normalmente são adversários políticos. E, de agora para frente, que a situação começa a esquentar, que se aproxima o ano eleitoral, haverá muitas denúncias desse tipo. E os jornais aceitam e publicam qualquer denúncia, fazendo versões de fatos que prejudicam as pessoas. Acredito na inocência de Orestes Quérzia, e comungo com V. Ex<sup>t</sup> quando diz que ele foi um bom Governador, um homem decente. E penso que é um gênio volátil, um trabalhador incansável e um ganhador de eleições. Orestes Quérzia nunca foi vencido em eleições. E sempre lutou contra adversários fortíssimos, que citei anteriormente. Estou preocupado com o nosso Partido, o PMDB, porque precisamos evidenciar logo um nome, para que este nome seja a locomotiva para as nossas candidaturas nos Estados. V. Ex<sup>t</sup> está fazendo um discurso importante para o nosso País, ressaltando a importância de Orestes Quérzia. E quem sabe também essa palavra "querismo" não forá inventada pela imprensa, talvez para intimidar os companheiros do Norte, Nordeste e Sul do País, querendo colocar o Quérzia contra os próprios Pares? E agora já se fala no "fleutismo". Quanto a isso, não temos muito que nos preocupar. Com que temos de nos preocupar é em darmos apoio a Orestes Quérzia, ajudando-o a esclarecer esses fatos, para que possamos nos reunir e ver se ele pode ser o nosso candidato à Presidência da República. Parabenizo V. Ex<sup>t</sup> pelo discurso e entendo que não podemos admitir que devemos acertar tudo. Seria bastante vaidade pensarmos que Quérzia acertou s coisas — mas acertou muito mais do que errou. Muito obrigado a V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. PEDRO SIMON —** Nobre Senador César Dias, felicito V. Ex<sup>t</sup> pelo aparte, muito competente e feliz.

Concordo com V. Ex<sup>t</sup> quando diz que devemos ajudar o Quérzia a esclarecer esses fatos. É este, exatamente, o sentido da minha presença nesta tribuna. Tem razão V. Ex<sup>t</sup> quando diz que os fatos aparecem na imprensa — e o lamentável nesses fatos é que não sabemos quando é e quando não é.

Digo, por exemplo, daqui desta tribuna: para mim, o Sr. Dejandir Dalpasquale é um homem de bem. A passagem do Sr. Dalpasquale pelo BNCC, pelo menos quando fui Ministro e pelo que conheço daquele órgão, foi a passagem de um homem de bem. No entanto, está aí, na imprensa, sendo acusado pelas formas mais variadas e, na minha opinião, as mais injustas.

Penso que temos de esclarecer os fatos relacionados ao Quêrcia, para que ele tenha condições de se defender.

A ONU diz e está na Declaração dos Direitos Humanos que todo cidadão é inocente, até prova em contrário. E isso é verdade.

No momento em que escolhemos um Presidente de Partido ou um Presidente da República, há duas espécies de normas que norteiam a nossa vida: as normas morais e as normas jurídicas.

O que é uma norma jurídica? É uma determinação de que tenho de fazer isto; se não fizer isto, estou cometendo delitos: Não posso guiar automóvel a mais de 80 km/h; não posso matar ninguém; não posso roubar, porque estou ferindo uma norma jurídica, etc. Mas há um limite muito maior, que são as normas morais. Posso não cometer delito algum, pode não haver problema algum no campo jurídico, mas há no campo ético. E um candidato a Presidente da República, um candidato a Presidente de Partido, tem as normas jurídicas, mas também as normas éticas. Juridicamente, nada está provado contra ele. Então, está em liberdade, nada pode acontecer a ele. Porém, eticamente, para ser candidato a Presidente da República, tem que avançar. E qual é o avanço?

Essas enormes injustiças... essa Folha de S. Paulo, esse Estadão, essa Veja, essas pessoas que não gostam do Quêrcia e vivem falando uma série de coisas com relação a ele...! E essa Justiça, que não julga! Essa impunidade... E a Justiça está parada, é lenta! E Justiça lenta não é Justiça. Temos que responder, temos que deixar a transparência no nome do Quêrcia até a época da campanha. E como vamos fazer isso? Tenho uma idéia: o Sr. Orestes Quêrcia propõe ao Presidente do Partido, Deputado Luiz Henrique, a constituição de uma comissão de grandes homens, imparciais, que mereçam a confiança dele e a da Nação, para responder às acusações de todos os jornais, caso a caso. É uma forma.

O ilustre Colega disse que há vários exemplos. Realmente, muitos poderiam ter sido citados. Por exemplo: José Eduardo Vieira é Presidente do BAMERINDUS, é Senador pelo PTB e atualmente é Ministro da Indústria e do Comércio. Todos nós sabemos que o BAMERINDUS foi construído pelo pai dele, por seus irmãos e por ele próprio. A vida inteira da família é dedicada ao BAMERINDUS. Ocasionalmente, ele saiu e veio para o Senado; ocasionalmente, ele saiu e está no Ministério. Mas não se pode esquecer que o Ministro da Indústria e do Comércio é um empresário. A vida inteira ele foi empresário. Ocasionalmente, ele é Ministro, ocasionalmente ele se elegeu Senador.

O Senador Albano Franco é o Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, mas é nitidamente empresário. En passant, ele vem à tribuna, faz um pronunciamento, mas é um empresário. A fortuna dele veio da sua família — de seu pai e de seus parentes. Repito: o Sr. Albano Franco é nitidamente um empresário.

Isso é normal. Cansamos de ver aqui Senadores e Deputados que são empresários e, ocasionalmente, também ocupam cargos como o de Governador.

Dedicar-se de corpo e alma, durante a vida toda, à vida parlamentar e chegar à Presidência do maior Partido, ser candidato à Presidência da República, embora tenha saído do nada — volto a repetir — é mérito do Dr. Quêrcia, grande mérito, porque não conheço outro caso igual a esse. Agora, ele chegou ao topo da vida política, chegou ao topo da vida empresarial e terá de fazer sua opção.

V. Ex<sup>e</sup> chamou a atenção para um detalhe muito importante, e temos de ficar atentos a isso. Não acompanhei essa notícia, mas dizem que certa revista avaliou a fortuna do Dr. Orestes Quêrcia em 53 milhões de dólares, e ele a oferece por 13 milhões de dólares. Para esclarecer, poderemos reunir o Partido, discutir o assunto e fazer uma nota, para mostrar que esses jornais e essas revistas estão inventando, estão cometendo uma injustiça, que tudo isso é mentira, é balela: Dr. Orestes Quêrcia vende por 13 milhões de dólares sua baita fortuna, avaliada em 53 milhões de dólares!

Essas coisas podem ser feitas, e entendo que devem ser assim. Entendo que a imprensa moderna, a imprensa da denúncia, da investigação, desempenha um papel importante. Ela tem uma missão, uma responsabilidade de primeira grandeza, mas precisa medir suas palavras. Não pode ficar falando mal das pessoas sem ter provas disso. Muitas vezes o redator tem uma versão, que não é baseada em pesquisa, em comprovação, e não admite que provemos que aquilo não corresponde à verdade. Quando se trata de fato comprovado, a imprensa deve publicar, mas, quando há interrogação, deve deixar transparecer a interrogação. Sabemos que a imprensa não gosta de voltar atrás: aquilo que publicou tem de ser considerado verdade absoluta. Se os jornais publicaram que alguém morreu, mesmo que essa pessoa apareça será considerada morta, porque não se pode desmentir a imprensa.

O papel da imprensa é importante, e nós temos de fazer a nossa parte. Qual a maneira de fazermos nossa parte? É responder caso a caso, para que as coisas sejam postas nos seus devidos lugares.

Vejo com preocupação a hora que meu Partido, o PMDB, está vivendo. Já disse e repito: o MDB desempenhou um importante papel na História deste País. Houve um momento em que a imprensa não podia falar, que sindicato não podia falar, que estudante não podia falar, que professor não podia falar, que o Congresso não falava, mas o MDB falou. Ele desempenhou seu papel.

A pergunta que fazemos agora é: Qual o papel do PMDB hoje? O que quer o PMDB? A "cara" do MDB era a "cara" do Brasil, era a "cara" da democracia, era a "cara" da liberdade, era a "cara" do Dr. Ulysses, era a "cara" de um país que queria respirar e viver a vida. O programa do PMDB era o da nacionalidade, da justiça e da liberdade. Qual é a cara e o programa do PMDB? Pelo que vemos nos jornais, estamos hoje caminhando para que a cara do PMDB seja: verso Quêrcia, reverso Sarney. Será que essa é a cara do PMDB? Será por aí que queremos ir? O verso e o reverso? E qual é o programa? Ninguém sabe. O objetivo é: o que tiver maior número de votos chegará à Presidência ou, pelo menos, a candidato à Presidência da República.

Qual é o objetivo do PMDB? O que quer o PMDB? Eu, modéstia à parte, disse desta tribuna que o PMDB, como o Brasil, precisa ter uma plataforma, que é a Plataforma Brasil. Nossa País tem vários problemas: a seca no Nordeste, a produção de alimentos básicos para o consumo, a existência de 32 milhões de brasileiros que estão passando fome, a racionalização da máquina administrativa, enfim, existem problemas fundamentais. Assim como o PMDB teve coragem de levantar a bandeira da liberdade, da anistia, da eleição direta e da convocação da Assembléia Nacional Constituinte — bandeiras que também eram do Brasil — ele pode levantar agora as bandeiras da Nação.

Entretanto, não vejo isso. Vejo um acordo do Sr. Quêrcia com o Sr. Sarney, cujo objetivo é um dos dois chegar à Presi-

dência da República. Chegar para fazer o quê? Com o quê? Qual o sonho? Qual a plataforma? Qual é a idéia? Qual o objetivo? Não aceito isso. Sei que não signifco nada, mas não aceito. Não aceito que se faça o entendimento fora para essas forças se juntarem e virem aqui. Podem impor isso a qualquer um; a mim não. Não tenho nada contra o Sr. Sarney, nem contra o Sr. Quérzia, mas essa junção de duas forças que não sei o que representam e não sei o que têm em comum, em termos de identidade, de luta, de passado, de biografia, esse entendimento, essa junção de interesses momentâneos, eu não aceito! Já vi, no PMDB, lutas de autênticos e de moderados, vi debates importantes, históricos, dos que desejavam a renúncia do Partido, dos que pregavam a extinção, dos que não queriam, dos que defendiam a luta armada, dos que a condenavam. Vi luta, ainda, dos que apoiavam Tancredo, dos que preferiam o Ulysses, dos que queriam Teotônio, dos que desejavam sonhar e andar, pelo Brasil afora.

Quérzia e Sarney não dizem o que querem. Trata-se apenas de saber quem está melhor eleitoralmente. Será que o PMDB vai reduzir-se a isso? Perdoem-me! Talvez apenas eu e mais um ou dois pensemos assim, mas minha consciência me diz que não posso aceitar isso. Afinal, eu lutava pelo MDB quando o Dr. Sarney era Presidente da ARENA. Eu lutava pelo PMDB, quando não sabia onde estava o Dr. Quérzia. Parece-me que estava na Prefeitura de Campinas, ou na vice-Governança de São Paulo. Nas lutas da resistência do PMDB nacional, o Quérzia entrou uma vez, para ser Presidente Nacional do Partido. Ele entrou, repito, para ser Presidente Nacional do Partido, porque nem Presidente do PMDB de São Paulo ele foi. Quando assumiu, assumiu no topo, como chefe supremo.

A minha bandeira é de paz. Não estou aqui incitando, nem buscando outra orientação que não seja a do entendimento e do respeito. Se avancei, peço desculpas. Se me equivoquei, volto aqui para me desculpar. Não pretendo ser o dono da verdade; mas creio que o PMDB precisa meditar profundamente, porque terá participação no resultado das eleições do ano que vem. E muitos neste Brasil querem tomar a decisão. Quando virá o PMDB? As outras siglas estão aí; a candidatura do Lula está nas ruas, com possibilidade de uma aliança com o PSDB; Fernando Henrique, Maluf e Brizola estão nas ruas. Como vem o PMDB? Qual o seu objetivo?

É o que estou considerando aqui desta tribuna.

**O Sr. Ronaldo Aragão —** Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON —** Pois não, nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O Sr. Ronaldo Aragão —** Embora eu já esteja há bastante tempo com o microfone levantado...

**O SR. PEDRO SIMON —** Não havia reparado. Peço desculpas. Concedo-lhe o aparte com o maior prazer.

**O Sr. Ronaldo Aragão —** Senador Pedro Simon, encontrava-me no gabinete, quando ouvi que V. Ex<sup>e</sup> assomaria à tribuna para dissertar sobre o PMDB, ou o MDB. Sabemos todos que o MDB foi, no passado, uma frente — necessária para enfrentar o regime autoritário — de direita, de esquerda, de centro ou de ultradireita — qualquer que seja a denominação. Foi assim que se formou esse Partido. Preocupa-me hoje a conotação que se dá à questão da escolha de candidato. A minha tese é a seguinte: não sou queridista ou ulyssista:

sou peemedebista. A meu ver, o Partido deve promover a discussão — que tem de ser interna — de um programa para este País, da qual surgirá o candidato que esteja alinhado com esse programa, seja ele Quérzia, Sarney, Pedro Simon, seja quem for. Mas a discussão deve ser realizada dentro do Partido, sob a liderança do Partido. Devemos, em seguida, mostrar à sociedade brasileira o que pretende fazer o Partido, se ele chegar à Presidência da República. Tem de haver uma linha. Quanto à apuração da honestidade de certos indivíduos, isto compete à Justiça. Se as suspeitas forem injustificadas, vamos anunciar isto à sociedade. É o que queremos fazer, é o que o PMDB precisa fazer. Lembro-me bem de uma conversa que tive, quando Deputado estadual, com o saudoso Ulysses Guimarães, em que ele afirmou que o PMDB havia admitido nos seus quadros um grande empresário de Campinas. Tratava-se do Dr. Orestes Quérzia, que foi candidato, foi prefeito, como disse muito bem V. Ex<sup>e</sup>. É verdade que as denúncias estão ocorrendo, denúncias — como dizem — vazias. Vamos apurá-las! Se não há nada, vamos declarar: não há nada! O Partido tem que enfrentar os problemas que surgem; o Partido não pode imitar o avestruz. Temos de fazer essa discussão interna, mostrar o que queremos e o que somos. O PMDB ainda é, neste Brasil, Senador Pedro Simon, o parceiro da eleição, sem qualquer sombra de dúvida. Parece-me que é isso que preocupa os adversários. Nós — alio-me a V. Ex<sup>e</sup> neste particular — devemos fazer a discussão interna do Partido o mais rápido possível para mostrar à sociedade brasileira que temos candidato, que apresentará um determinado programa e que, chegando à Presidência da República, executará todos os itens dele. Portanto, com este aparte, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que não me alinho a qualquer tipo de "ismo". Sou peemedebista desde a época de estudante — época em não se podia falar nas universidades. Sou peemedebista desde antes dessa época, desde quando era estudante secundário e fazia parte da antiga UBES do Estado de Pernambuco; depois, quando era membro do diretório da Faculdade de Medicina, onde discutíamos e éramos perseguidos por policiais. A minha posição é de que precisamos discutir e, o mais rápido possível, escolher o nosso candidato, definir o nosso programa, para apresentá-lo à sociedade brasileira.

**O SR. PEDRO SIMON —** Senador Ronaldo Aragão, sou profundamente grato a V. Ex<sup>e</sup> pelo seu aparte. Felicito-o, pois, na singeleza do seu aparte, fez aquilo que tentei fazer ao longo de todo o meu pronunciamento, mas não tive a mesma felicidade. O PMDB tem que se reunir internamente e precisa de um programa e — acho que V. Ex<sup>e</sup> concordará comigo — precisa ouvir a sociedade. Podemos promover o debate do programa entre os Deputados e Senadores. Nossa programação precisa ser identificado com a sociedade. Depois, poderemos dizer: este é o nosso programa; aqui estão os nossos candidatos. É exatamente isto que devemos fazer. Se há alguma dúvida com relação ao Pedro Simon — ele não é candidato a nada — mas se há alguma dúvida, por exemplo, com relação ao João ou Manoel, vamos fazer um levantamento a respeito. Apuradas as mentiras e as verdades, todos assinaremos embalho daquele nome. O que não pode ocorrer é os meus amigos Orestes Quérzia e José Sarney fazerem um entendimento aos pés de Nossa Senhora de Nazaré. Não sei se Ela concordou com isso, se Ela abençoou entendimento dessa natureza. Isso não fica bem para o Quérzia nem para o Sarney nem para o PMDB. O que devemos fazer, Senador Ronaldo Aragão, é o que diz V. Ex<sup>e</sup>: debater o assunto, discuti-lo internamente

e não fazer um arreglo à parte. Concordo com V. Ex<sup>t</sup> com relação a isso. Estamos vivendo uma hora difícil.

Vemos as publicações todas; assistimos às declarações do Senador José Sarney. Sinto que há um movimento adverso a que as conclusões da revisão constitucional entrem em vigor no ano que vem. Sinto que há um debate, em que se discute tudo, mas parece que há pessoas temendo que o Governo do Presidente Itamar Franco dê certo, amedrontadas diante da possibilidade de a administração do Ministro Fernando Henrique Cardoso ser bem-sucedida. Isso me assusta muito.

Volto a dizer: o Presidente Itamar Franco é um homem honrado. Sua Excelência é um homem de bem, digno, preocupado com o social, preocupado com a governabilidade. Sei que, em hipótese alguma, o Senhor Itamar vai sair como herói. Mas quem está batendo no Presidente Itamar Franco está batendo no Brasil.

Meu Deus, essa tese da qual sinto o cheiro no ar — a tese de que, se a reforma da Constituição começar a vigorar no próximo ano, o Presidente da República pode ganhar forças — é pecado! É pecado, e Nossa Senhora de Nazaré não aceita isso.

Temos a obrigação de realizar o que é bom para o Brasil. Será que o Presidente Itamar Franco e o Ministro Fernando Henrique Cardoso irão efetuar tantas modificações a ponto de influir até no resultado da eleição? Não sei. As coisas que estão acontecendo no País e nos alertando, pois estão num estágio assustador de crescimento. A má vontade, a indisposição, a mágoa, os ressentimentos estão se avolumando. O ressentimento está em crescimento e temos de responder. Não soa bem para o Brasil o que está acontecendo no Congresso: os contra, os a favor, a falta de quorum, etc.

**O Sr. Ney Maranhão** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Em seguida ouço V. Ex<sup>t</sup>, Senador Ney Maranhão.

A imprensa está começando a sentir que, no fundo, são interesses contrariados. No fundo, não é o Brasil, mas determinadas candidaturas.

Eu disse, desta tribuna, que era contra a revisão constitucional. Afirmei que a revisão deveria ser feita em 1995; que, agora, deveríamos fazer um grande emendão de entendimento. Fui derrotado. No momento em que fui derrotado, pensei que deveria arregaçar as mangas e proceder à revisão constitucional. Então, vamos debater; mas não sinto esse espírito — e está aqui o Senador Elcio Alvares, a quem presto minhas homenagens, que desde o início está arregaçando as mangas, movido por essa preocupação. Mas sentimos que há muito personalismo nisso; há muitos interesses pessoais de todos os lados.

Ouço com prazer V. Ex<sup>t</sup>, Senador Ney Maranhão.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Pedro Simon, eu não tinha intenção de aparteá-lo. Pretendia apenas ouvi-lo atentamente, porque nós, que representamos o País neste Senado, temos interesse de aprender cada vez mais com as lições que V. Ex<sup>t</sup> traz nesta passagem pela vida pública como exemplo de político coerente. Concordo inteiramente com V. Ex<sup>t</sup>, com respeito ao Presidente Itamar Franco. Tive uma participação direta à época em que o então candidato Collor tinha apenas 2% nas pesquisas, e a classe política levava a sua candidatura no deboche. O Presidente Itamar, numa entrevista à revista *Veja*, quando o convencemos a ser candidato a Vice-Presidente na chapa de Fernando Collor, dizia: "Só eu e o Senador

Ney Maranhão acreditávamos nessa candidatura". O Presidente Itamar é um homem que esta Casa e o Congresso respeitam pelo seu passado e pelo seu presente. Nesse episódio do PMDB, passei-lhe, inclusive, um telegrama. Senador Pedro Simon, o Congresso, que votou o impeachment, deveria estar, inteiramente, ajudando esse homem, porque o respaldo que tem o Presidente Itamar vem do Congresso, vem dos que assinaram o impeachment e o alçaram à Presidência da República como substituto legal. Que ninguém venha me dizer que o Presidente Itamar não tem competência, porque um homem que governou Juiz de Fora e foi Senador por oito ou doze anos tem competência. Tentaram até levá-lo ao ridículo, porque Sua Excelência tem contrariado altos interesses, mas o PRN continua a apoá-lo. V. Ex<sup>t</sup> sabe que os Senadores do nosso partido estão fechados com todos os programas do Presidente Itamar, que está tentando continuar o seu plano, honrando a palavra que empenhou, em praça pública, do Oiapoque ao Chuí, na época da campanha. Nobre Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>t</sup> tem razão em se preocupar com a classe política. Neste plenário, V. Ex<sup>t</sup> há de se lembrar da reforma eleitoral. Agora, estão cassando Deputados, mas a grande culpa é a Relatoria que colocou o Senado contra a parede para assinarmos uma lei malfeita. Eu disse, e V. Ex<sup>t</sup> deve ter ouvido. Apresentei proposta onde mostrava que aquela emenda seria uma derrocada, seria más um motivo de desmoralização da classe política, quando o Congresso Nacional, na luta pelo parlamentarismo, dizia que precisávamos ter partidos fortes. E como age a Relatoria? Exatamente ao contrário daquilo que pregava 80% do Congresso Nacional, tirando o tempo dos partidos para cada Deputado levar para outro partido. Essa é a contradição, nobre Senador. V. Ex<sup>t</sup> está nessa caminhada; nessa luta, prestando um grande serviço à Nação. Quero aproveitar e dizer a V. Ex<sup>t</sup> que continuo insistindo: até que se prove o contrário, até que a Justiça condene ou não o ex-Presidente Collor, eu o defendo. Quanto ao programa de meu partido, ao qual o Presidente Itamar Franco está dando continuidade, este é o motivo principal de defesa desta minha linha. Congratulo-me com V. Ex<sup>t</sup>, Senador Pedro Simon, por estar prestando um grande serviço ao País, à moralização da classe política, e por alertar aqueles que não estão ajudando o Presidente da República para o fato de que, ao negarem essa ajuda, estão cavando a própria sepultura. Muito obrigado.

**O SR. PEDRO SIMON** — Felicito V. Ex<sup>t</sup>, por quem tenho o maior respeito, e sei do carinho e do apreço que o Presidente Itamar-Franco lhe dedica. Sua Excelência guarda até hoje a fotografia em que aparece ao seu lado quando aconteceu o fato a que V. Ex<sup>t</sup> se referiu.

Sua Excelência aceitou ser candidato à Vice-Presidência do Sr. Collor, quando as pesquisas davam-lhe exatamente 2%. Realmente, foi um homem que se arriscou. Não foi a pessoa que se identificou com o Sr. Collor quando as pesquisas o apontavam como o candidato certo da vitória; Sua Excelência se identificou com ele antes desse momento.

O Sr. Collor procurou-me, em Porto Alegre, para conversar, e o equivocado fui eu, porque achei ridícula a sua posição. Nunca imaginei que ele começaria como Governador de Alagoas, faria um partido, se candidataria à Presidência da República e ganharia as eleições. Não o levei a sério — eu, Governador do Rio Grande do Sul — quando passou um dia comigo em minha casa, em Rainha do Mar. Esse convite que fez ao Sr. Itamar Franco, ele o fez a mim, inclusive propondo

a inversão, ou seja, eu como candidato a Presidência da República e ele a Vice. E eu não o levei a sério. Não me passava pela cabeça que ele pudesse ser vitorioso.

No entanto, V. Ex<sup>e</sup> diz uma grande verdade: o que temos que fazer aqui é o que interessa ao País. Volto a repetir, pela décima vez: o Senhor Itamar Franco sentou na cadeira de Presidente e formou um Ministério eclético, composto pelas forças que fizeram o **impeachment**. Lá estão comunistas, pefelistas, pedessistas, pedetistas, petistas, enfim, todas as forças.

Mas o Congresso não respondeu; repito, o Congresso não respondeu; até agora não demos a mínima resposta sobre o que queremos e o que não queremos; o Congresso não respondeu. Talvez a chance esteja agora na reforma da Constituição.

**O Sr. Elcio Alvares** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com o maior prazer.

**O Sr. Elcio Alvares** — No mérito do seu discurso, relativamente ao PMDB e ao Sr. Orestes Quérzia, por uma questão de postura ética, eu não gostaria de me aprofundar, apesar de entender a razão do comportamento de V. Ex<sup>e</sup>, já consubstanciado num projeto de lei que visa, exatamente, a estabelecer normas de conduta ética dentro dos partidos políticos. O projeto de V. Ex<sup>e</sup> já está chegando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, obviamente, se casa com o que V. Ex<sup>e</sup> está falando, ou seja, ressalva, em todas as hipóteses, a figura dos homens públicos. Mas, relativamente à parte final do discurso de V. Ex<sup>e</sup>, eu gostaria de fazer um comentário, externando o meu ponto de vista sobre o problema da revisão constitucional — inclusive, sinto-me muito feliz porque aqui se encontra o Líder Marco Maciel, com quem tive oportunidade de trocar algumas palavras sobre o assunto. Esse problema da revisão constitucional é de todos os brasileiros; colocar a revisão constitucional ao impulso de interesses político-partidários de possíveis candidaturas em 1994 é um ato de impatriotismo, porque, na verdade, o País hoje enfrenta problemas muito sérios na área econômica e na área social, e a eleição das prioridades tem de ser feita com grande racionalidade. Negar-se o ajuste fiscal como matéria prioritária na revisão, honestamente, não é um ato contra o Presidente Itamar, não é um ato contra o Ministro Fernando Henrique: é um ato contra todos os brasileiros, porque temos necessidade, urgentemente, de que o País se componha dentro de um ajuste fiscal, consciente também de que o Governo deve dar sua contrapartida no momento em que estabelecemos o ajuste como matéria prioritária. Outro ponto, Senador Pedro Simon, e aqui quero reconhecer o trabalho notável do Ministro Antonio Britto: não podemos obscurecer a parte da reforma previdenciária. O Ministro Antonio Britto está realizando um grande trabalho, milhões de brasileiros têm aplaudido essa atividade, porque ele resgatou a dignidade da vida dos aposentados; mas, se não elegermos como prioridade, agora na revisão, a parte da reforma previdenciária...

**O SR. PEDRO SIMON** — Eu não acredito, mas tem gente dizendo que não vão deixar ser aprovada agora a reforma da Previdência, porque, se assim for, vai dar muita força para o Britto e ele vai sair candidato a Presidente. Eu não acredito, mas isto já está no jornal.

**O Sr. Elcio Alvares** — Mas esse é um erro de ótica, colocar interesses do País a reboque dos interesses pessoais ou de candidaturas que possam emergir em 1994. Agora, um ponto que eu gostaria de esclarecer, que se refere ao nosso

partido, o partido da Frente Liberal: também não estou concordando com meu partido — e quando digo partido, refiro-me a alguns elementos que estão falando em nome do partido, apesar de ele ainda não ter se reunido para decidir isso — em colocar a ordem econômica em primeiro lugar, em detrimento dos interesses do País, dos aposentados, dos milhares de brasileiros que esperam uma revisão realmente tocada por esse intuito saudável de ajudar a construir. Não concordo. A ordem econômica é muito importante, o meu partido já tem pontos de vista inteiramente consolidados, mas, em primeiro lugar, elejo aquelas prioridades e digo com a maior tranquilidade: tenho certeza de que o Partido da Frente Liberal vai respeitar o cerne de uma votação da revisão constitucional. O voto é do Congressista, o voto não é partidário. Portanto, surpreendo-me quando vejo essa discussão entre quem é contra e quem é a favor da revisão, essa preocupação porque o partido "X" tem tantos votos, o PMDB tem tantos, e que isso representa a maioria do Plenário. Negativo. Acho que cada Congressista tem de votar com a sua consciência. O partido pode ter um só ponto de vista, mas nunca cobrar de seus membros uma posição que seja até certo ponto irreductível. Fico muito feliz, porque o Senador Marco Maciel, nosso Líder, que representa a voz do partido aqui nesta Casa, tem muito cuidado exatamente com esta política dos aposentados. Não posso perder de vista, em nenhum momento, a imagem dos aposentados. Também não podemos negar a necessidade de uma reforma fiscal, nem esquecer os doentes que dependem do Estado para cuidar de sua saúde, um setor que se encontra, no momento, numa situação insustentável. Se não fizermos isso, Senador Pedro Simon, agora na revisão constitucional, teremos um tributo muito sério a pagar perante o povo brasileiro, porque não teremos sido dignos da confiança que ele depositou em nós numa hora da mais alta responsabilidade. Assim, neste momento crepuscular do seu discurso, empresto-lhe mais uma vez a minha solidariedade, esclarecendo o seguinte: darei o meu apoio à prioridade para o ajuste fiscal e a reforma previdenciária, enfim, para aqueles pontos que entendo serem da mais alta importância não só na área econômica, mas também na área social. Mas faço uma advertência: penso que, na revisão constitucional, o voto não é partidário: é do Congressista, que tem que assumir um compromisso consigo mesmo, com a sua própria consciência, para não errar e amanhã ter que amargar um país inteiramente ingovernável.

**O SR. PEDRO SIMON** — Nobre Senador Elcio Alvares, V. Ex<sup>e</sup> não poderia ter sido mais feliz do que foi nesse seu aparte. V. Ex<sup>e</sup> sintetizou muito bem a realidade que estamos vivendo. Em primeiro lugar, Constituição é Constituição. Claro que o PFL vai trazer o seu programa, ou do PMDB, e um texto que vamos votar na Constituição. Tanto um quanto outro falam, por exemplo, em liberdade. Se aprovarmos, na revisão, alguma medida contra a liberdade, o partido poderá até exigir de nós uma explicação, mas não poderá impor ao cidadão algo que fere a sua consciência. Em nome de que ele o faria?

Estou estranhando essas reuniões em que se estão tomando decisões ... A mim mesmo, que sou Líder do Governo, o meu partido não tem consultado; e, pelo que vejo, isto está acontecendo por aí agora. Esses acordos, esses entendimentos que estão sendo feitos, está certo, entendo que são necessários. As reuniões de lideranças são positivas. Mas vamos devagar, porque são questões graves que estão em discussão.

O problema não é só decidir o que é prioritário e o que não é. Concordo plenamente com V. Ex<sup>e</sup>: o ajuste fiscal, a reforma tributária e da Previdência são questões emergenciais; mas do que a outra que vem depois; mas há um motivo para isso: é que se não votarmos a reforma tributária até 12 de dezembro, ela não poderá ser aplicada no próximo ano, enquanto que a reforma do modelo econômico pode ser aplicada em janeiro, fevereiro, março, abril que não há problema. Portanto, não vamos nos enganar, porque esta é uma realidade.

Não sou jurista, mas também não sou burro. Eu sei ler; e interpretação, cada um dá a que quer. Se me perguntarem: a reforma da Constituição tem que ser promulgada de uma vez só ou pode ser promulgada por etapa? Não há dúvida nenhuma de que o lógico, o racional é que ela seja publicada de uma vez só. É o que diz o bom-senso. Se vamos reformar 10, 20, 30 ou 40 artigos, o ideal é que, ao seu final, a Constituição seja promulgada de uma vez só. Contudo, juridicamente, se decidirmos que, no dia 12 de dezembro, promulgaremos a parte que estiver pronta, nem o Supremo, ou quem quer que seja poderá vir dizer que é inconstitucional. Onde está a inconstitucionalidade?

A Constituinte tinha que promulgar a Constituição de uma só vez. Agora, vamos reformar a Constituição: em que lugar está escrito que se deva promulgar toda a reforma de uma vez só? Repito: o bom-senso, a lógica, a racionalidade e o equilíbrio mandam promulgar de uma vez só. É claro que, se houver muito bate-boca, muita discussão, não sai nada. Mas, se houver respeito réciproco, poderemos chegar a um grande entendimento e dar chance ao Presidente Itamar Franco e ao Sr. Fernando Henrique Cardoso para que possam aplicar o mínimo que for aprovado a partir do dia 1º de janeiro. Se decidirmos assim, então, vamos promulgar essa parte no dia 12 de dezembro. Não precisa consultar o Presidente do Supremo, nem o Relator, nem o Dr. Sarney precisa buscar um jurista extraordinário, como é o Dr. Saulo Ramos, para saber disso. Eu digo: podemos fazer isso, sim, senhor; não querer é outra coisa; querer, deixar essa confusão toda para o ano que vem; achar, porque eu, João ou Manoel vai ser Presidente da República, que é possível deixar tudo para mim, isto é outra coisa. O jurista pode ser "a", "b" ou "c" e dar o parecer que bem entender. Agora, o racional, a lógica manda — repito — que se promulgue toda a reforma de uma vez só. Mas nada impede que esta Casa, pela sua maioria, possa dizer que a reforma tributária será promulgada no dia 12. E está feito.

Sr. Presidente, uma senhora muito simples, muito humilde, diz que recebeu esta mensagem e pediu que a lesse daqui, e vou lê-la:

"Perdão, Senhor,  
Por me teres dado olhos,  
e eu não ter sabido enxergar;  
Perdão por me teres dado a voz,  
e eu não ter sabido falar;  
Perdão por me teres dado ouvidos,  
e eu não ter sabido escutar;  
Perdão por me teres dado pulmão,  
e eu não ter sabido respirar;  
Perdão por me teres dado mãos,  
e eu não ter sabido acalentar;

Perdão por me teres dado pés,  
e eu não ter sabido andar no teu caminho;  
Perdão por me teres dado um coração,  
e eu não ter sabido amar;  
Perdão por me teres perdoado,  
e eu não ter sabido perdoar."

Perdão é o que peço aqui, se avancei o sinal.

Volto a dizer: tenho o maior carinho e o maior respeito pelo Sr. Orestes Quércea e quero sair desta tribuna com a mesma amizade e com o mesmo respeito. Não há absolutamente nada de pessoal; se houvesse, eu jamais viria a esta tribuna. Se aqui compareço é pela preocupação com o meu partido e com o meu País. E tenho a tranquilidade de quem nada está disputando. Tenho a serenidade de quem, nos próximos cinco anos e meio, terá o direito a esta tribuna. E pretendendo, invertendo a minha maneira de ser, modificando o meu tipo de comportamento, usá-la para falar sobre o que eu considere favorável a este País.

Não sou o dono da verdade; sou uma pessoa que erra e erra muito, reconhece os seus erros e sabe pedir perdão. Mais de uma vez vim a esta tribuna; mais de uma vez, do microfone de apartes, eu disse que errei e pedi desculpas. Se eu tiver que vir aqui novamente para dizer que errei, eu o farei.

Às vezes, pelo meu entusiasmo, pela maneira apaixonada de falar, parece que estou intitulando-me o dono da verdade; tenho pena dos donos da verdade. Sou apenas um apaixonado que se expressa com vontade e garra.

Todo mundo tem um livro de cabeceira; eu não tenho um, mas vários. Porém, eu aconselharia, para quem não leu, a comprar este livro: "O Profeta", cujo autor é o meu patrício, o poeta Gibran Khalil Gibran. É um dos livros mais bonitos, mais fantásticos e mais belos que li em toda a minha vida,

Encerro o meu pronunciamento lendo uma de suas passagens:

"Frequentemente tenho-vos ouvido falar daquele que comete uma ação má como se não fosse dos vossos, mas um estranho entre vós e um intruso em vosso mundo.

Mas eu vos digo: da mesma maneira que o santo e o justo não podem elevar-se acima do que há de mais elevado em vós, assim o perverso e o fraco não podem descer abaixo do que há de mais baixo em vós.

E da mesma forma que nenhuma folha amarelece senão com o silencioso assentimento da árvore inteira, assim o malfeitor não pode praticar seus delitos sem a secreta concordância de todos vós.

Como uma procissão, vós avançais, juntos, para vosso Eu-divino.

Vós sois o caminho e os que caminham.

E quando um dentre vós tropeça, ele cai pelos que caminham atrás dele, alertando-os contra a pedra traízoeira.

Sim, e ele cai pelos que caminham adiante dele, que, embora tenham o pé mais ligeiro e mais seguro, não removem a pedra traízoeira."

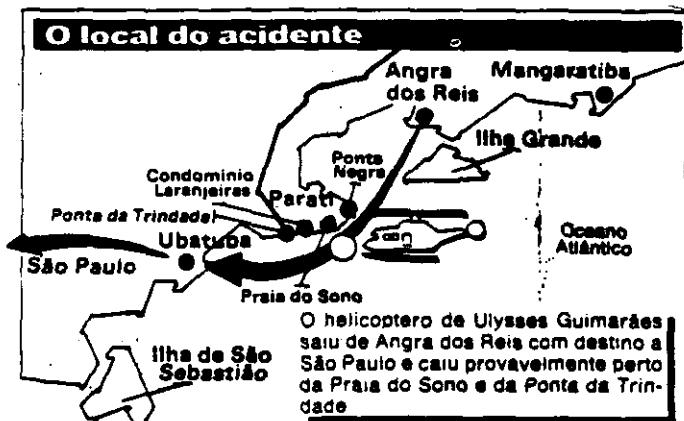
Muito obrigado, Sr. Presidente!

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU DISCURSO:*

# Ulysses Guimarães vira lenda em

■ Um ano depois da morte do deputado, pescadores da cidade onde caiu o helicóptero em que ele viajava

Luis Carlos David — 9/10/92



SILVIO BARSETTI

PARATI, RJ — A cidade de Parati, a 234 quilômetros do Rio, sempre foi conhecida por suas relíquias arquitetônicas — um rico testemunho da época colonial brasileira. Mas desde o desaparecimento de Ulysses Guimarães, a 12 de outubro de 1992, o município passou a viver sob uma intermitente nuvem de especulações e histórias envolvendo o destino do ex-deputado. A população, de cerca de 24 mil habitantes, não consegue esquecer o acidente de helicóptero que vitimou também Mora Guimarães, o ex-senador Severo Gomes, sua mulher Henrique Gomes e o piloto Jorge Coqueratto. Uma parcela considerável, no entanto, acredita que Ulysses, o único cujo corpo não foi encontrado, conseguiu escapar com vida. Pescadores, endilhados em suas lendas, afirmam já tê-lo visto, ao lado de Iemanjá — deusa do mar —, percorrendo o litoral. Em Parati, o nome de Ulysses é proclamado hoje em tom de respeito e veneração.

O pescador Zé Vargas, morador da praia do Pontal, é um homem sério, de poucas palavras, acostumado a levantar às 4h da manhã para enfrentar o mar. Com a pele morena, marcada pelo sol, Zé Vargas já apresentou diversas vezes aos amigos sua versão para explicar por que Ulysses não foi encontrado. "O mar é sábio e não levaria um homem como ele. Ulysses não morreu e acho que em breve voltará", profetiza. O aposentado Marcionilo Vieira, 78 anos, mora ao la-

do do condomínio Laranjeiras — onde ficaram baseadas as equipes de busca aos corpos. Olhar atento e voz pausada, ele é enfático: "Ulysses está vivo. Quando o helicóptero caiu, ele foi salvo por um barco que o levou para uma ilha."

Manoel Quirino, outro pescador tradicional de Parati, discorda dos contemporâneos e prefere crer na morte de Ulysses. E apresenta sua justificativa, recheada de religiosidade. "Ele morreu aqui para nos abençoar. Toda vez que saio para o mar, rezo por ele. Uma coisa me diz que ele e Iemanjá estão guiando cada um de nossos barcos." Quirino mora na Praia do Sono — local em que foram encontrados os corpos de dona Mora e Severo. Seu amigo Élson Ramos, pescador da Praia de Trindade, também acredita o que parece óbvio. E se emociona quando fala de Ulysses: "Ele vai querer retribuir o carinho dos pescadores.

Às vezes, as opiniões sobre o desaparecimento de Ulysses ultrapassam o campo da razão e tornam-se histórias no mínimo envolventes. O pescador Élson, Baixinho, semanalmente atravessa as ilhas vizinhas de Mangaratiba e Angra dos Reis para esticar sua rede em Parati. Ele mora na Vila Praia Grande, em Mangaratiba, e conta que numa dessas viagens teve uma visão de um homem idoso, envolto num roupão branco, caminhando sobre o mar. No início se assustou e ficou em silêncio. Mas depois

foi tomado por uma força indescritível: "Na hora não pensei em nada. Só depois de algumas horas é que percebi a verdade. Moço, tenho comigo que era o doutor Ulysses. Esse dia me marcou."

A história de Baixinho é reforçada pelo depoimento da mãe-de-santo Alaide Perfeito do Espírito Santo, 63 anos, moradora da Rua Central, em Parati. "Ulysses está sob a guarda de Iemanjá. E como tal, aparece no mar para orientar os pescadores". Ela sustenta. O aposentado Benedito Galdino, 67 anos, morador da Fazenda da Penha, próxima ao centro de Parati, e outro que assegura ter sentido a presença de Ulysses. "Não acredito nessas coisas. Mas teve uma noite que ouvi a voz dele. Estava cochilando na areia. Levei um susto e acordei com os olhos arregalados. Quando virei para o lado, percebi que as amarras do meu jague estavam soltas e ele ia se ir. O mar batia muito e ventava forte. Senti então que seu Ulysses estava próximo."

*Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Jonas Pinheiro deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.*

**O SR. ELCIO ALVARES** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL — ES. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na tarde de ontem, foi sepultada, no Campo da Esperança, aos 81 anos, D. Ruth Guerreiro Heusi.

D. Ruth era mãe de D. Ruth Maria, esposa do Senador Humberto Lucena, nosso Presidente, e de Jorge.

D. Ruth Guerreiro nasceu no Município de Luís Alves, em Santa Catarina. E desde o instante em que o Senador Humberto Lucena casou-se com D. Ruth Maria, ela passou a morar na casa deste nosso eminentíssimo e ilustre Colega. Foi uma figura altamente querida, que, aos 81 anos, transmitia uma imensa alegria de viver. Tivemos oportunidade, na última reunião na casa do Presidente Humberto Lucena, de vê-la inteiramente alegre e feliz.

D. Ruth morreu depois de realizar um ciclo de vida muito importante, porque, além de ter oito irmãos, tinha nove netos e dezoito bisnetos.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ELCIO ALVARES** — Concedo um aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Marco Maciel** — Senador Elcio Alvares, quero preliminarmente dizer que o que V. Ex<sup>e</sup> expressa sobre o falecimento de D. Ruth Guerreiro Heusi é, de alguma forma, o sentimento do Partido a que V. Ex<sup>e</sup> pertence, o PFL, e do qual é um dos Vice-Líderes. Fala, portanto, V. Ex<sup>e</sup> em nome do nosso partido, expressando o nosso sentimento de profundo pesar pelo passamento de D. Ruth. E devo dizer que V. Ex<sup>e</sup>, com propriedade, traça de fato o perfil da ilustre falecida, porque ela, mãe extremosa de família ilustre, soube educar os filhos e ser, de alguma forma, um modelo de vida. Sentimos muito o seu passamento, mas nós, que somos cristãos, sabemos que a vida é transformada, mas não desaparece. E para aqueles que, da mesma forma, acreditam em Deus, certamente o dia de ontem foi de glória, porque, ela se aproximou do Senhor. Por isso, quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> — que fala, como eu disse, em nome do nosso partido — que faz muito bem em trazer para os Anais desta Casa a memória da D. Ruth. Quero estender os nossos sentimentos de pesar aos seus familiares e, de modo especial, ao Presidente da Casa, ao ilustre homem público, Senador Humberto Lucena.

**O SR. ELCIO ALVARES** — Senador Marco Maciel, reconheço, desvanecido, a honrosa incumbência de falar em nome do nosso Partido, o Partido da Frente Liberal.

**O Sr. Pedro Simon** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte.

**O SR. ELCIO ALVARES** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Pedro Simon** — Eu queria deixar registrado o meu pesar pelo passamento de D. Ruth, pelo que significou na vida de sua família e, de modo especial, na do nosso grande companheiro Senador Humberto Lucena. Diz bem V. Ex<sup>e</sup>, e igualmente o Senador Marco Maciel, que, na espiritualidade,

a morte representa uma passagem. Foi uma mensagem muito bonita, diga-se de passagem, a que o Padre transmitiu ontem, quando, ao dizer suas últimas palavras à família, lembrou que o que pode ser, para alguns, um dia de tristeza, para ela deveria ser um dia de glória, porque era o dia de seu encontro com o Senhor no céu. Trago, através do pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, a palavra do PMDB. E digo que esta é a palavra do Governo, de modo muito especial, ao Presidente Humberto Lucena, de solidariedade, de carinho e de afeto. Muito obrigado.

**O SR. ELCIO ALVARES** — As palavras do Senador Pedro Simon acrescentam não só a participação do PFL nesta homenagem, mas também a palavra do PMDB e do Governo, já que o Senador Pedro Simon exerce, com muita proficiência e brilhantismo, o cargo de Líder do Governo no Senado.

Sr. Presidente, encerrando este registro, marcado por um sentimento de solidariedade, gostaria de destacar um ponto: a família do Presidente Humberto Lucena sempre me pareceu muito unida, muito cristã, e, acima de tudo, proba, digna, honrada. Humberto Lucena, ao longo da sua vida, sempre pautou o seu comportamento por esses três atributos que considero fundamentais na vida de um homem público.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente e eminentes Colegas, de que D. Ruth, ao longo dessa convivência tão carinhosa, tão amena, tão importante para a vida de Humberto Lucena, marcou, com a sua personalidade amorável, o traço do seu caráter.

**O Sr. Ney Maranhão** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ELCIO ALVARES** — Pois não. Ouço o nobre Senador Ney Maranhão.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Elcio Alvares, como Líder do PRN, quero associar-me à manifestação de V. Ex<sup>e</sup> à família do Senador Humberto Lucena pela dor da perda de um ente querido, a mãe de D. Ruth, esposa de nosso Presidente. Como bem disse V. Ex<sup>e</sup>, a família de Humberto Lucena, unida, cristã, vive momentos de tristeza pela perda de D. Ruth. O PRN está solidário com a dor desse passamento.

**O SR. ELCIO ALVARES** — A palavra do Senador Ney Maranhão completa a solidariedade manifestada por todos os Partidos que têm assento neste plenário.

Finalizando, Sr. Presidente, eu gostaria que a Mesa apresentasse ao Presidente Humberto Lucena, aos filhos — Ruth Maria e Jorge, e a todos aqueles que viram na figura da nossa veneranda extinta um modelo de virtude, a nossa manifestação de pésames e de solidariedade, na convicção de que, neste momento, estamos identificados e irmados num grande abraço de solidariedade à família do Senador Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Quero agradecer ao nobre Senador Elcio Alvares.

Como Presidente eventual desta sessão, representante e Vice-Líder do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, associo-me às homenagens que V. Ex<sup>e</sup> presta à D. Ruth Guerreiro, mãe de D. Ruth Lucena.

A Mesa acata a sugestão de V. Ex<sup>e</sup> no sentido de encaminhar as condolências ao nosso ilustre Presidente, Senador Humberto Lucena.

Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

**O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Diário de Pernambuco publica hoje a seguinte manchete:

"Hélio Garcia e o Governador Fleury, governadores dos maiores Estados da Federação, agradecem ao ex-Presidente Fernando Collor pelo empréstimo."

Esse empréstimo, Sr. Presidente, foi assinado esta semana no BID, em Washington, pelos dois governadores. Passo a ler o texto original da matéria:

"O Governador Hélio Garcia (sem partido) fez ontem um agradecimento especial ao ex-Presidente Fernando Collor, pelo apoio decisivo na obtenção do crédito de US\$267 milhões do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. O dinheiro será usado na duplicação da rodovia Fernão Dias que liga Belo Horizonte a São Paulo. "Ele foi meu adversário, mas me apoiou nesse projeto", explicou Garcia.

A declaração foi em discurso do governador no final da cerimônia da assinatura do crédito, na sede do BIRD. O Governador de São Paulo, Luís Antônio Fleury Filho, assentiu com a cabeça ao ouvir a manifestação ao ex-presidente.

É a primeira vez que um político brasileiro de expressão faz uma afirmação reabilitadora sobre Collor desde o seu impeachment há um ano. A declaração do governador tornou-se o assunto entre as 100 pessoas que assistiram à assinatura do empréstimo. "Muito significativa a declaração do governador", observou um alto funcionário do BID, que notou o gesto de apoio de Fleury.

"Foi uma lembrança correta", disse Fleury, ao ser lembrado de que a manifestação de Hélio Garcia poderia ser interpretada como o início da reabilitação política de Collor, que ainda não respondeu na Justiça pelos crimes de corrupção. Marcílio Marques Moreira (ex-Ministro da Economia) desempenhou um papel decisivo nesse processo."

Sr. Presidente, concluo lembrando palavras de Shakespeare, por intermédio da sua personagem Mariana, na peça "Medida por Medida": todo grande homem público nasce com defeitos e qualidades; estas, os grandes adversários as reconhecem.

É o que está acontecendo, neste momento, com relação às declarações dos Governadores Luiz Antonio Fleury Filho e Hélio Garcia. Tenho certeza absoluta de que mais depressa do que muita gente pensa o ex-Presidente da República, Fernando Collor, terá perante a maioria do povo brasileiro um julgamento justo. A História lhe fará justiça.

Encerro minhas palavras congratulando-me com os Governadores de São Paulo e Minas Gerais pela altitude dos mesmos, porque, acima das lutas partidárias, reconheceram o esforço do ex-Presidente Collor em tornar possível esse empréstimo.

**O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo)** — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores:

Uma verdadeira lição de humanismo foi dada pelo eminente ministro da Cultura, Jerônimo Moscardo, na solenidade

de instituição da Fundação Krajcberg, no Espírito Santo, no último dia 4 de outubro. Seu pronunciamento, nesse importante momento da vida de nosso Estado, conferiu à solenidade uma nova dimensão.

Com efeito, o embaixador Moscardo trouxe ao Espírito Santo mais do que um discurso protocolar. Ministro do Governo Itamar, revelou toda uma visão do papel do Estado, mostrando que o País evolui para uma conceituação diferente da missão do Poder Público. "É errôneo", ensinou o ministro, "sustentar que a solução para os graves problemas desta Nação reside na melhor administração das coisas".

Já tivemos Governos preocupados com obras sumptuosas, assim como tivemos governos que apostavam na missão continental do Brasil ou que centravam sua ação nas doutrinas que privilegiavam a segurança nacional. O Governo Itamar, desde seu início, orientou-se de forma diferente. Pela primeira vez, em muito tempo, o conceito de Povo apareceu na retórica oficial.

Foi o que demonstrou o ministro Jerônimo Moscardo em seu pronunciamento no Espírito Santo, que incorporamos a este discurso. "O Brasil não são as coisas. O Brasil é a sua gente. O Brasil somos nós"; disse o ministro, numa imagem feliz que tornou clara qual a verdadeira inspiração do atual Governo.

Durante toda a nossa vida parlamentar, batalhamos para que se visse reconhecida a primeira de todas as prioridades da ação administrativa: o ser humano, que só pode realizar-se como tal pela educação. Na realidade, o significado maior da educação é precisamente tornar o homem capaz de desenvolver toda a sua potencialidade, de chegar a uma vida melhor. Nessa luta enfrentamos tecnocratas incrustados em sucessivos Governos, esbarramos em dezenas, para não dizer centenas, de autoridades insensíveis à necessidade de tomar o homem como centro da atividade do Estado. Agora, temos uma nova esperança.

Pronunciamentos como o do Ministro Moscardo indicam-nos que algo mudou e que temos agora um governo inspirado na necessidade de tornar melhor a vida de cada brasileiro; um governo menos voltado para as estatísticas, menos atraído por obras monumentais e mais sensível ao ser humano. É por esse motivo que atribuímos uma importância muito especial às palavras do ministro da Cultura, que honrosamente para nós escolheu o Espírito Santo para proferi-las.

**DOCUMENTO À QUE SE REFERE O SR. JOÃO CALMON EM SEU DISCURSO:**

**DISCURSO DE SUA EXCELÊNCIA  
O SENHOR JERONIMO MOSCARDO,  
POR OCASIÃO DA SOLENIDADE DE INSTITUIÇÃO  
DA FUNDAÇÃO KRAJCBERG — ESPÍRITO SANTO  
(VITÓRIA, 4 DE OUTUBRO DE 1993)**

"É motivo de especial satisfação comparecer a esta cerimônia singular no Estado do Espírito Santo, terra brasileira que tanto contribuiu, desde os primórdios da vida da nacionalidade, para a história e a cultura do nosso povo.

Aqui, com o favor e a bênção do Espírito Santo forjou-se o caráter aberto, amistoso, respeitador da natureza e dos homens que marca a alma dos brasileiros capixabas.

Nada acontece por acaso.

Quis a fortuna que minha primeira visita oficial a Vitória esteja vinculada ao estabelecimento, a que procedemos neste

ato solene, da Fundação Krajcberg - Espírito Santo. Seria difícil encontrar ocasião mais apropriada para a vinda do titular da Pasta da Cultura.

Franz Krajcberg é um dos faróis maiores da cultura brasileira contemporânea.

Apegado à alma nacional por opção, desde sua naturalização, em 1954, Krajcberg soube traduzir o ser brasileiro com sensibilidade ímpar. O aprendizado da técnica da arte sob o rigor germânico de Willi Baumeister seguramente terá contribuído para essa obra. Mas não terá sido suficiente. A técnica necessita do sentimento, deve a ele servir. E, na trajetória de Krajcberg, é o sentir que deixa marcas.

Marcas que se vislumbram perenes e coerentes em sua evolução, desde o figurativo cubo-expressionista dos anos 50 até as amargens do abstracionismo, já nos 60.

Marcas que, por fim, delimitam o mergulho definitivo e tridimensional, cada vez mais profundo e telúrico nas formas, volumes e matérias da natureza, resgatados da paisagem para compor novas paisagens. Intensas, fortes e impactantes na sua denúncia belíssima do mal que o homem deve evitar, porque destrói o natural e, afinal, o humano.

É desperdício mencionar o prestígio e o reconhecimento internacional da obra de Krajcberg. Paris, Veneza, Nova Iorque, Milão, Montreal, Buenos Aires, Jerusalém, dentre outros centros mundiais da cultura, enriquecem seu patrimônio artístico e sua sensibilidade com as peças do nosso artista.

Mas é valioso, sobretudo no dia de hoje, recordar que Franz Krajcberg peregrinou pelas terras do Brasil nos últimos trinta anos, em busca da cor, da luz, da sombra, da textura de um mundo que parecia esvair-se atropelado pelo modernismo, pelo desenvolvimento, pelo avassalador progresso.

Da primeira Bienal de São Paulo até o mangue de Nova Viçosa, trilhando o Paraná, as faldas do Monte Itabirito, as águas e as florestas da Amazônia, Krajcberg foi testemunhando a morte da natureza, foi vivendo com intensidade crescente a obrigação da denúncia, foi sublinhando com espécie de ferocidade estética do grito de alerta em defesa do homem. Pois, como disse o próprio artista: "Pertenço à minoria que sabe a importância da natureza para o futuro dos homens; o meu trabalho expressa isso".

Estamos diante, assim, de um pioneiro. Um dos que prenderam a ecologia no País, mesmo antes da palavra ecologia ser incorporada ao vocabulário dos brasileiros.

A Fundação Krajcberg-Espírito Santo é outra faceta desse pioneirismo.

É ela, também e por si só, homenagem eloquente ao espírito destacado da gente capixaba, e do seu Governo.

Basta conhecer o objetivo precípua da fundação para dar-se conta dessa verdade: a Fundação, diz seu Estatuto, deverá fomentar e desenvolver atividades culturais, artísticas, técnico-científicas e ecológicas relacionadas à preservação e defesa do meio ambiente e da natureza.

Os dois Centros — de Arte e Natura, e de Estudos do Meio Ambiente — que tem a Fundação o encargo de criar, apontam na direção certeira da cultura, entendida como fenômeno global, que nos envolve a todos, todo o tempo. Por isso estou aqui.

Cultura não é problema. Cultura é a solução.

Somente o acesso de todos à cultura fará com que os brasileiros possam integrar, na realização do seu projeto de vida — como indivíduos e como povo —, o respeito à natureza, a promoção da felicidade, e o indispensável equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a justiça social.

Somente o acesso de todos à cultura afirmará a cidadania. Seremos, então, gente titular de direitos concretamente exercidos, e não somente objetos teóricos de dispositivos legais.

Aqui, no Espírito Santo, temos exemplo maior dessa visão esclarecida sobre a importância central da cultura para a construção de uma nação composta de verdadeiros cidadãos: refiro-me ao Senador João Calmon, incansável e heróico batalhador pelo princípio da destinação constitucional obrigatória de recursos federais para a educação.

A educação é inseparável da cultura, nessa visão global a que me referi.

Não há cidadão sem educação. Não há cultura sem educação. Não há cidadão sem cultura.

É falacioso imaginar que construiremos a Nação ampliando tão-somente nosso patrimônio físico. É errôneo sustentar que a solução para os graves problemas do País reside na melhor administração das coisas.

Não. O Brasil não são as coisas. O Brasil é a sua gente. O Brasil somos nós.

As ações de Governo, a mobilização da sociedade devem ter como prioridade absoluta criar e recriar incansavelmente a gente brasileira.

E essa tarefa, a de redescobrir e reinventar os brasileiros, cabe à cultura.

Não podemos consentir mais que, a pretexto das supostas exigências do desenvolvimento-econômico, massacremos o ser, o sentir, o sonhar dos brasileiros.

Não permitiremos mais que os sorrisos se apaguem, que as emoções se desvaneçam, que as esperanças nos escapem, que a capacidade de amar e de ser feliz pareça algo distante, quase irrecuperável.

Resistiremos contra a tristeza, contra o desânimo, contra a desesperança inglória de uma vida que se resume a trabalhar e trabalhar para ganhar cada vez menos, para viver cada vez pior.

Os brasileiros não merecemos essa vida.

Assim como não merecemos a fome, contra a qual se insurgiu Herbert de Souza, o Betinho, com toda a energia vigorosa da sua fé sem limites no poder da vida.

A campanha do Betinho, que conta com o decidido e firme apoio do Presidente Itamar Franco, é o primeiro sinal de uma verdadeira revolução que está em curso no País, e para a qual nem todas as instituições dão o devido valor. É a revolução da cidadania.

A campanha do Betinho é a campanha das pessoas, dos cidadãos, contra os efeitos perversos de um padrão de desenvolvimento econômico e social que penaliza sobretudo os que já nada têm.

Convoco todos os brasileiros a se incorporarem com entusiasmo a essa campanha. Mas não fiquemos somente nela. Não tratemos somente de saciar os estômagos. É pouco. Embora pareça muito.

Devemos saciar também a fome de cultura. Devemos alimentar também as mentes e os corações dos brasileiros.

Todos temos realmente direito à remuneração digna do nosso trabalho, paga com moeda sólida. A inflação não é uma fatalidade. Antes, é expediente espalhado por todo canto, que se nutre da sensação de impotência frente às manobras especulativas dos que com ela fazem fortuna. Recusemos essa cumplicidade. Reajamos aos aumentos abusivos dos preços. Exijamos o respeito pelo valor real do nosso trabalho.

A mudança de mentalidade em favor das gentes que a luta contra a inflação exige, para ser vitoriosa, somente pode ser feita através de mudanças de comportamento.

Vencer a inflação reclama auto-estima. Vencer a inflação demanda solidariedade. Vencer a inflação pede uma cultura, repito, cultura anti inflacionária.

É para essa luta que convoco todos os brasileiros.

Será batalha longa, extenuante, pois teremos que superar vícios, costumes e visões que nos foram sendo inoculados por muitas décadas. Vamos ser mais, em vez de ter mais.

O Presidente Itamar Franco, Presidente-cidadão, guardião da cultura nacional, convocou-me para essa lide: não se trata simplesmente de construir mais patrimônio físico, de ampliar as coisas do País.

O Presidente Itamar Franco deseja cuidar das gentes, ampliar o acesso de cada brasileiro às manifestações das artes e da cultura, abrir espaço para as emoções e a sensibilidade, para a beleza, a alegria, a esperança, a felicidade de todos nós.

Esta será a luta travada em cada rua, cada vizinhança, cada bairro, cada município do País. Vamos valorizar, vamos recuperar o local, o regional, o que é por nós conhecido desde sempre, o que nos identifica uns com os outros, o que nos singulariza frente aos demais.

Vamos descentralizar a cultura, espacial e sociologicamente. Promoveremos e estimularemos as artes e as sensibilidades da cidade, do interior, da vizinhança, de cada artista, de cada cidadão.

O Programa Nacional de Municipalização da Cultura, aprovado pelo Presidente Itamar Franco, será a nossa ferramenta.

Cada município terá suas Praça e Casa da Cultura, pólos irradiadores dessa nova perspectiva, instalados de preferência em local do patrimônio histórico nacional. Os cidadãos e as empresas farão e promoverão cultura, através do apoio a artistas e atividades culturais locais, e também regionais. Estimularemos o intercâmbio da produção cultural entre cidades e regiões vizinhas, e abriremos espaço para maior difusão de obras e artistas de significado nacional.

Nesse sentido, a Fundação que hoje instituímos representa importante conquista da comunidade da cidade de Vitória, e de todo o Estado do Espírito Santo.

A Fundação Krajcberg-Espírito Santo é exemplar dentro dessa visão global da cultura que defende o Presidente Itamar Franco, pois une a obra de um artista maior à vontade política de alargar seu acesso ao povo, e merece a colaboração indispensável da melhor inteligência, sensibilidade e capacidade empreendedora da sociedade civil de todo o País, representada nos Conselhos Curador e Técnico-Consultivo.

É de justiça, a propósito, assinalar a valiosíssima contribuição do empresariado brasileiro para a promoção das artes e da cultura no Brasil. Basta recordar a figura paradigmática de Assis Chateaubriand.

A arte de Franz Krajcberg sempre soube compor harmoniosamente o orgânico (raízes, troncos, folhas, árvores integradas) ao inorgânico (terra, pedras metálicas).

Essa lição magistral de fé na harmonia entre a Natureza e o homem deve ser por nós aprendida e ampliada.

Vamos abandonar as reações mecânicas.

Contra essa moda, tenho sempre assinalado serem incomparáveis mundo material e mundo físico, e credito a ansiedade do homem contemporâneo à cegueira para tudo o que não seja pedra e cal, automóvel e computador, telefone e televisão.

Quando muito, esse homem ansioso leva a própria reflexão ao ponto de estabelecer o valor monetário dessas coisas corpóreas e dos títulos, ações e créditos que as representam. Esgotado o campo dos bens, dos serviços e das finanças, o pensamento estaca, e sobrevém o mal-estar.

Desorientado, esse homem imagina que sua frustração e seu tédio resultam das infiltrações na parede da casa, do furto do rádio, da mesmice dos espetáculos a que assiste. Não adverte que o prazer é coisa espiritual e que, ao cultuar as coisas, foi o próprio homem se transformando em coisa, insusceptível de prazer.

A história do Espírito Santo pode funcionar como metáfora de um caminho diferente. Posta, desde logo, sob a invocação da mais diáfana das pessoas da Santíssima Trindade, esta terra aprendeu, de saída, a cultivar a transcendência.

Anúncio desse destino foi o primeiro século da vida capixaba, com a tragédia de Vasco Fernandes Coutinho, vítima do mercantilismo, bem como o esplendor perene de José de Anchieta, *pater patriae*, como o chamou o gênio de Villa-Lobos, e marco inicial da cultura e da espiritualidade brasileira.

Leon Bley, o grande místico moderno, intuiu que, do ponto de vista católico, o terceiro milênio seria o do advento do Espírito Santo, que veria o triunfo da generosidade sob formas mais tímidas de civilização, atadas ainda à pobreza do mundo material, à encarnação do Filho e à autoridade do Pai.

Ora, os mercantilistas de hoje, os colonialistas de hoje, que ainda querem dominar o mundo, são os que nada vêem além dos corpos, e dão preço a cada corpo, inerte ou humano. Por sinal, adotam como padrão o mundo inerte, o mundo mecânico e, olhando um homem, só enxergam um boneco armado com cabeça, tronco e membros como um automóvel é armado com chassis, motor e carroceria. Os mercantilistas não vêem pessoas, quanto mais cidadãos; só vêem produtores, ou consumidores.

Salta aos olhos a monstruosidade catastrófica desse roteiro. Não admira que estejamos todos angustiados, se nosso destino é o nada do ferro-velho."

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

**O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, um dos setores que evidencia com muita clareza a falta de visão do Estado brasileiro em relação ao que pretende ser e aos serviços de boa qualidade que é seu dever proporcionar é, sem dúvida, o do funcionalismo público.

Tudo o que diz respeito ao funcionalismo público arrasta-se no tempo de forma cansativa e, diria, exasperante. Só não acontecem situações mais graves porque a população como um todo ainda não tem consciência coletiva da gravidade das consequências decorrentes de soluções não tomadas rapidamente.

Cito, por exemplo, o problema que atinge sistematicamente a educação pública. Como é possível que greves de professores se prolonguem pachorrentamente no tempo, sem nenhuma solução, nem em termos de melhoria de salário, nem no que se relaciona ao aperfeiçoamento do ensino?

O Governo repete a ladainha da falta de recursos, o magistério esvazia-se dos melhores elementos, os professores unem-se em corporações que acabam defendendo a media-

criidade e a sociedade pouco ou nada exige quanto à qualidade do ensino ministrado em nossas escolas, públicas e privadas.

Todos sabemos, no entanto, que a responsabilidade final na falta de uma solução rápida dessas questões depende dos governantes. Se não o fazem é porque não possuem projetos estratégicos para orientar suas decisões; por isso limitam-se a uma fátua administração do incicial.

É o que está acontecendo com a greve dos professores de São Paulo, de Alagoas, de outros Estados e é o que vem ocorrendo com o problema dos funcionários públicos demitidos pelo Governo Collor de Mello.

Vítimas de vazio furor sensacionalista, cujo executor direto, o então Ministro João Santana, infelizmente, até hoje não foi responsabilizado por seus desmandos, noventa e oito mil e duzentos (98.200) funcionários foram demitidos, grande parte dos quais em aberto contraste com o art. 41 da Constituição Federal — concursados com mais de dois anos de exercício efetivo — e o art. 19 do Ato das Disposições Transitórias — não concursados com mais de cinco anos de trabalho efetivo — como bem demonstra a nota técnica elaborada pela Advocacia-Geral da União sobre o assunto.

Os responsáveis por essas demissões, além do crime do desrespeito à Constituição, desestruturaram irresponsavelmente o serviço público, de tal forma que ainda hoje o Estado não se recuperou da desordem criada.

Ora, assiste o País ao movimento dos demitidos pela volta, pela readmissão. Há várias semanas, Brasília é cenário de demonstrações e de passeatas nesse sentido.

Realizam-se reuniões no Palácio do Planalto, constituem-se comissões para analisar o problema, elaboram-se pareceres, manifestam-se opiniões, estabelecem-se datas, mas nada concretamente acontece.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é hora de abandonar a administração por inércia e decidir de fato, para recuperar a plena capacidade de ação do serviço público do Brasil, de modo a dar ao arcabouço do Estado a agilidade necessária ao atendimento de qualidade em favor de todos os brasileiros.

O erro passado não pode perpetuar-se através da indecisão; o erro do passado deve ser corrigido pela ação que se inspira em um projeto estratégico para o País.

Os que foram injustiçados têm o direito inadiável da reparação e o Estado o dever insubstituível de bem estruturar-se para servir com qualidade.

Apelo, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao Senhor Presidente da República para que apresse a correção dos problemas criados pelas demissões, restabelecedo direitos e dando funcionalidade aos serviços que ao Estado cumpre executar em prol do seus cidadãos, razão direta de sua criação e existência.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, entendo ser dever indeclinável da sociedade e do Poder Público, aplaudir, estimular e apoiar, por todos os meios a seu alcance, as iniciativas sócio-culturais que tenham por escopo o progresso social ou o avanço da ciência, em benefício do ser humano.

Pouco importa, Sr. Presidente, se tais iniciativas venham a ser desencadeadas por entidade pública ou privada por pes-

soa jurídica ou pessoa física, por associação filantrópica ou empresa de fins lucrativos.

Dentro dessa perspectiva, é que experimento elevada satisfação em registrar uma promoção sócio-cultural meritória do Grupo Sendas Comércio e Indústria S/A.

É que, por via de ofício datado de 9 de setembro de 1993 e subscrito pelo Sr. Newton Henrique Furtado, Secretário Executivo do Conselho Curador do Prêmio Sendas de Saúde, tomei conhecimento de que aquele dinâmico e vigoroso Grupo Empresarial, “consciente do papel social que lhe cabe”, por ocasião do 30º aniversário de sua fundação, instituiu um prêmio anual de incentivo à pesquisa na área médica.

O tema proposto para o Quarto Prêmio Sendas de Saúde é o da Bioquímica e Comportamento dos Vetores nas Doenças Infectuosas e Parasitárias e os candidatos potenciais são, obviamente, os médicos e pesquisadores do País, com até 45 anos.

Aos candidatos que se colocarem nos três primeiros lugares serão outorgados diplomas, medalhas de ouro e prata, menções honrosas e o prêmio em dinheiro no valor de US\$15.000 (quinze mil dólares) para o primeiro colocado.

É bom sublinhar que o Conselho Curador do citado prêmio, ao qual caberá constituir a comissão julgadora dos Trabalhos, é integrada por eminentes mestres e cientistas brasileiros, tais como o Professor Carlos Chagas Filho, Professor Clementino Fraga Filho, o Professor Darci Fontoura de Almeida e Professor Elias Rosa.

Por tudo isso, quero congratular-me com o Grupo Sendas, exaltando o elevado alcance social e científico da iniciativa que acaba de tomar.

Quero também destacar o oportuníssimo tema adotado para este Quarto Prêmio, extraído de um campo das ciências médicas, cujo progresso interessa muito particularmente a milhões de brasileiros gravemente molestados por várias doenças infectuosas e parasitárias.

É o que penso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, todo o Brasil intelectual reverenciou, a 9 do corrente, a memória inapagável de Mário de Andrade, uma das figuras de maior expressão da cultura brasileira moderna e líder indiscutível da grande revolução literária e artística, ocorrida no País em 1922, na cidade de São Paulo, com ampla repercussão em todas as áreas da vida nacional.

Na realidade, o que os responsáveis pela Semana de Arte Moderna pretendiam, com todas as fanfarras e os desafios de seu espírito novo e realizador, resumira-se em duplo objetivo, como já foi destacado pelos historiadores desse movimento: atualização da inteligência brasileira e criação de uma legítima consciência nacional, que deveria fundamentar-se na pesquisa de seus valores e no aproveitamento, através da Arte e da Literatura, de temas que emergissem da própria conjuntura, sem copiar modelos alienígenas.

As ocorrências que assinalaram a eclosão e a implantação definitiva dessas idéias renovadoras, entre nós, já foram exaustivamente estudadas, por historiadores e críticos de renome, bem assim pelos cursos de graduação e pós-graduação das nossas universidades. Em todos os livros publicados, ou em teses divulgadas, nos últimos cinquenta anos, põe-se sempre em relevo, como um imperativo de justiça, o nome de Mário

de Andrade, que traçou, efetivamente, as diretrizes e os postulados dessa arrancada em favor do Brasil, levada a efeito pelos grandes sonhadores de todos os tempos que são os escritores, os poetas e os artistas. Há, sobre o assunto, impressionante unanimidade de natureza crítica, com todas as análises e depoimentos convergindo para a personalidade desse nobre filho do Estado de São Paulo, que sempre recebeu os elogios de todos os segmentos culturais do País.

Em verdade, não há o que discutir, mas o que celebrar, ou comemorar. Mário Raul de Moraes Andrade nasceu a 9 de outubro de 1893, na trepidante cidade que ele mesmo chamaria, em livro, de *Paulicéia Desvairada*, onde o surto de progresso é uma explosão contínua, dentro de um complexo conjunto de condições sócio-econômicas. Com uma vida consagrada à Música e à Literatura, veio, ali mesmo, a falecer, no dia 25 de fevereiro de 1945, depois de projetar o seu nome, indelevelmente, na História das Letras, com uma obra a um só tempo original e abrangente, que mereceu os encômios de Tristão de Ataíde, Manuel Bandeira, Sérgio Milliet, Roger Bastide, Cavalcante Proença, Álvaro Lins, Plínio Barreto, Mário da Silva Brito, Afrânia Coutinho, Péricles Eugênio da Silva Ramos — e a relação se estenderia, de forma admirável, numa verdadeira consagração aos méritos do homem, do idealista e do excepcional artista da palavra, que procurou interpretar, sobretudo depois de 1922, as peculiaridades e características inconfundíveis da alma nacional, adotando, assim, com o mais largo proveito para todos nós, seus leitores, uma postura mental desbravadora e independente, na ficção, na poesia e no ensaio, com o aproveitamento de riquíssimo material folclórico e do abrasileiramento da linguagem literária, que constituirá, também, uma preocupação do inesquecível Alencar e, posteriormente, de Guimarães Rosa, sem esquecer o Romance de 30.

Sendo, a um só tempo, regionalista a universalista, com extraordinária capacidade de compreensão do espírito moderno, sem menosprezar o eterno, Mário de Andrade se destaca, principalmente, em livros da dimensão de "Macunaíma", "A Escrava que não é Isaura", (onde analisa o subconsciente no processo Literário), "Belazarte" (contos), "Aspectos da Literatura Brasileira e Baile das Quatro Artes", em que avulta o seu pensamento crítico-interpretativo, não sendo possível esquecer, por igual, os versos de "Paulicéia Desvairada", ou livros como "Remate de Males, Clá de Jabuti" e "Lira Paulistana", além de sua consagrada "História da Música" e outros livros de inquestionável expressão, em sua numerosa obra, notadamente depois da turbulenta Semana de Arte, que abriu novos rumos à inteligência brasileira e durante a qual ele leu, entre os apupos dos conservadores, a sua "Ode ao Burgoés".

Foi diretor do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e criou o Departamento de Cultura da Prefeitura da Capital bandeirante, sendo depois professor de História da Arte na Universidade do Rio de Janeiro. Ousado e incansável, lançava idéias e movimentava os grupos estudantis, através de copiosa correspondência com os principais escritores das Províncias. Registre-se o fato, aliás, de que os seus livros "O Baile das Quatro Artes", "Os Filhos da Candinha" (Crônicas) e "Aspectos da Literatura Brasileira" estão a completar, em 1993, cinqüenta anos de publicação.

A esse homem incomum, cujo centenário se comemorou a 9 do corrente, deve a cultura brasileira uma dinâmica nova e uma larga abertura para as nossas próprias fontes e origens, que vão influenciar esse mosaico multicolorido que é a alma

coletiva, em que entram influências múltiplas e dispareis, desde as três raças iniciais até as demais correntes migratórias, que continuam a moldar, sobretudo em São Paulo, um capítulo ainda não concluído do caráter de nossa gente. E ninguém melhor do que Mário de Andrade, com sua cultura polimorfa, visualizou as nossas singularidades e idiossincrasias, que oferecem diferença sensível nas mais diversas regiões, dentro das quais ilhas de Cultura lembradas por Viana Moog.

O seu esforço, contudo, não foi em vão, sendo amplos os resultados obtidos na tentativa de mudar o comportamento de nossa gente em face da problemática do País, destacando-se, porém, em tudo, a sua preocupação com a nossa brasiliade mais autêntica, no campo da linguagem, da música, da antropologia cultural, das artes plásticas, da poesia erudita e da ficção brotada de fontes telúricas, sem esquecimento, no entanto, do que de universal e perene herdamos dos colonizadores, em todas as fases de nossa História.

O centenário desse inconfundível mestre da Poesia Modernista tem, assim, uma significação bem mais ampla do que geralmente ocorre, em eventos dessa natureza. É o centenário de alguém que mudou o Brasil, principalmente no campo das idéias, pois, a partir dele, houve a problematização de nossas necessidades espirituais, das profundas diferenças regionais e de tudo o que se liga à parte visível ou à invisível de nossa vida como Nação. Se erros houve, nas interpretações efetuadas, di-los à História, pois é certo que toda revolução, mesmo as literárias, é difícil: em determinado período, destrói; em outro, constrói.

O Modernismo é um capítulo de incalculável repercussão na vida do País, tendo proporcionado o surgimento das ideologias e da própria Revolução de 30, além das reformas que foram feitas no ensino, com o movimento da Escola Nova e outras, de menor amplitude, que, no contexto geral, indicam a importância daquela Semana da Arte que agitou São Paulo e, posteriormente, o Brasil.

No centro dos acontecimentos, por sua indiscutível liderança, esteve o poeta Mário de Andrade, que recebe, agora, em seu primeiro centenário de nascimento, as homenagens mais justas de todo o Brasil.

É o que faço neste momento, Sr. Presidente, associando-me ao glorioso evento, não apenas como Senador da República, mas, igualmente, como integrante da mais antiga Academia de Letras do País — a Cearense, que também fará cem anos em 1994, em meio a grandes provas de respeito do povo do meu Estado, por sua notável contribuição ao desenvolvimento da cultura nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

**O SR. PEDRO TEIXEIRA** (PP — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em magnífico artigo intitulado "A Moral Cristã", publicado no *Correio Braziliense*, do dia 5 do mês em curso, o Excelentíssimo Senhor Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro, D. Eugênio de Araújo Sales, com sua autoridade apostólica e a sabedoria que o caracteriza, preleciona sobre tema que muito contribuirá, para o aperfeiçoamento das qualidades morais, ética e religiosa do indivíduo, apontando Jesus, como Caminho, Verdade e Vida, como anteparo aos inquietantes sinais de degradação que chega ao cúmulo de pôr em risco a sobrevivência do cidadão e da sociedade, assinalando que: "A cultura da morte, a violência, a corrupção que avassalam todos os níveis sociais, o predomínio do despudor e a sexualidade de-

senfreada, a perda do sentido da Lei são alguns dos sintomas do mal que corrói por dentro o cidadão e a coletividade".

Para o combate a esses germens virulentos e contaminadores — idade desenfreada, a perda — os erros, os crimes, os vícios e os maus hábitos — Sua Excelência, o Senhor Cardeal, como guia e obreiro de boa vontade, não obstante esses percalços, nos alenta, indicando haver sinais de evoluções positivas para uma reação moralizadora.

Nos brinda com a auspiciosa notícia de que está sendo publicada a Encíclica de João Paulo II, *Veritatis Splendor*, sobre algumas questões fundamentais do ensinamento moral da Igreja, contendo claras palavras do Magistério Sagrado proferidas pelo Sumo Pontífice.

Antecipando-se àquela publicação, o Senhor Cardeal-Arcebispo, nos revela em seu artigo, resumidamente, alguns tópicos dos ensinamentos contidos no documento de excepcional importância que é a Encíclica *Veritatis Splendor*.

Rendo minhas homenagens, com francos aplausos, ao artigo da lavra do Eminent Prelado, Sua Exceléncia, o Senhor Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro, bem como, ao lançamento da Encíclica Papal *Veritatis Splendor* que, certamente, irá, como voz e luz esplendorosa, orientar e iluminar o obscuro caminho materialista trilhado pela Humanidade, resolvendo problemas transcedentais do espírito, contribuindo para a valorização do homem e apontando com os seus raios fulgurantes o Caminho, a Verdade e a Vida, que é Jesus.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, lembrando aos Srs. Senadores que não haverá sessão ordinária na próxima segunda-feira, dia 18, em virtude da realização de sessão do Congresso Nacional destinada à revisão da Constituição.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 48 minutos

## ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 494, DE 1993

**Altera o quadro de detalhamento da despesa do Prodase.**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e, com base no disposto no § 2º do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa — QDD, da Unidade 02.103 — Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, na forma do anexo a este ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
Senado Federal, 15 de outubro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

02000 - SENADO FEDERAL

02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODASEN

CR\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2028	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.14 3.4.90.33	100 100	3.162.000 4.100.000	7.262.000
010070024.2028.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.14 3.4.90.33	100 100	3.162.000 4.100.000	7.262.000

CR\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		FISCAL CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2028	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.11 3.4.90.30	100 100	3.162.000 4.100.000	7.262.000
010070024.2028.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.11 3.4.90.30	100 100	3.162.000 4.100.000	7.262.000

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PTB
Presidente Humberto Lucena – PMDB – PB	Líder Pedro Simon	Líder Lourenberg Nunes Rocha
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues – PSDB – PI	LIDERANÇA DO PMDB Líder Mauro Benevides	Vice-Líderes Valmir Campelo Jonas Pinheiro
2º Vice-Presidente Levy Dias – PTB – MS	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder
1º Secretário Júlio Campos – PFL – MT	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	Vice-Líder Magno Racelar
2º Secretário Nabor Júnior – PMDB – AC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PRN Líder
3º Secretário Júnia Marise – PRN – MG	LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel	Vice-Líder Ney Maranhão
4º Secretário Nelson Wedekin – PDT – SC	Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	Áureo Mello
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia – PDT – RN Lucídio Portella – PDS – PI Beni Veras – PSDB – CE Carlos Patrocínio – PFL – TO	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PDS Líder Esperidião Amin
		LIDERANÇA DO PDC Líder Epitácio Cafeteira
		LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E CIDADANIA - CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro  
Vice-Presidente: Maurício Corrêa

**Titulares**

PMDB

Amir Lando	Wilson Martins
Antônio Mariz	Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho	César Dias
José Fogaca	Garibaldi Alves Filho
Mansueto de Lavor	Divaldo Surugay
Nelson Carneiro	Nabor Júnior
Pedro Simon	Ronaldo Aragão
Alfredo Campos	João Calmon

**Suplentes**

PFL

Josaphat Marinho	Henrique Almeida
Francisco Rollemberg	Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio	Júlio Campos
Odacir Soares	Lourival Baptista
Elcio Álvares	Meira Filho

PSDB

Eva Blay	Chagas Rodrigues
Jutahy Magalhães	Teotônio Vilela Filho
Beni Veras	Almir Gabriel

PTB

Luiz Alberto	Vaga cedida p/ o PST (*)
Valmir Campelo	Louremberg Nunes Rocha

PDT

Magno Bacelar	Pedro Teixeira
---------------	----------------

PRN

Júnia Marise	Áureo Mello
--------------	-------------

PDC

Amazonino Mendes	Moisés Abrão
------------------	--------------

PDS

Esperidião Amin	Jarbas Passarinho
-----------------	-------------------

PSB + PT

José Paulo Bisol	Eduardo Suplicy
------------------	-----------------

PST

	Enéas Faria (*)
--	-----------------

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa  
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

(\*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

**Suplentes**

**Titulares**

PMDB

Amir Lando	Alfredo Campos
Antônio Mariz	Flaviano Melo
César Dias	Irapuan Costa Júnior
Cid Sabóia de Carvalho	José Fogaca
Divaldo Surugay	Mansueto de Lavor
Garibaldi Alves Filho	Nabor Júnior
Wilson Martins	Nelson Carneiro
João Calmon	Ronan Tito

**Suplentes**

Ronaldo Aragão  
Onofre Quinan

PFL

João Rocha	Guilherme Palmeira
Odacir Soares	Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio	Francisco Rollemberg

PSDB

Almir Gabriel	Almir Gabriel
Beni Veras	Jutahy Magalhães

PTB

Marluce Pinto	Valmir Campelo
Vaga cedida p/ o PST (*)	Luiz Alberto
Jonas Pinheiro	Levy Dias

PDT

Iavoisier Maia	Nelson Wedekin
Pedro Teixeira	Magno Bacelar

PRN

Ney Maranhão	Vago
Áureo Mello	Albano Franco

PDC

Epitácio Cafeteira	Amazonino Mendes
--------------------	------------------

PDS

Lucídio Portella	João França
------------------	-------------

PSB + PT

Eduardo Suplicy	José Paulo Bisol
-----------------	------------------

PST

Enéas Faria (*)	
-----------------	--

Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramais 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

(\*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

**Suplentes**

PMDB

(Vaga cedida para o PT)	Amir Lando
Aluizio Bezerra	Antônio Mariz
César Dias	Cid Sabóia de Carvalho
Mansueto de Lavor	Divaldo Surugay
Nabor Júnior	Wilson Martins
José Fogaca	João Calmon
Ronan Tito	Onofre Quinan
Ruy Bacelar	Pedro Simon
Ronaldo Aragão	Humberto Lucena

PFL

Guilherme Palmeira	Odacir Soares
Meira Filho	Belo Parga
Raimundo Lira	Júlio Campos
Henrique Almeida	Álvaro Paschoco
Dario Pereira	Elcio Álvares
João Rocha	Josaphat Marinho

Mário Covas	PSDB	Fernando H. Cardoso (*)	PDS	Jarbas Passarinho	Lucídio Portela
José Richa		Almir Gabriel	PSB + PT	Vaga cedida para o PMDB (*)	Vago
Beni Veras		Chagas Rodrigues			
Alfonso Camargo	PTB	Lourenberg Nunes Rocha	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos		
Valmir Campelo		Jonas Pinheiro	Ramais: 3496 e 3497		
Levy Dias		Marluce Pinto	Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas		
Nekon Wedekin	PDT	Darcy Ribeiro	Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa –		
Lavoisier Maia		Pedro Teixeira	Anexo das Comissões – Ramal 3546		
Júnia Marise	PRN	Vago	(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas		
Albano Franco		Ney Maranhão	alterações		
Moisés Abrão	PDC	Gerson Camata	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE		
Esperidião Amin	PDS	Jarbas Passarinho	INFRA-ESTRUTURA _ CI		
Eduardo Suplicy	PT		(23 Titulares e 23 Suplentes)		
Secretário: Dirceu Vicira M. Filho			Presidente: Júlio Campos		
Ramais: 3515/3516/4354/3341.			Vice-Presidente: Mário Covas		
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas					
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa –					
Ramal 4344					
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas					
alterações					
<b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES</b>					
<b>E DEFESA NACIONAL _ CRE</b>					
(19 Titulares e 19 Suplentes)					
Presidente: Irapuan Costa Júnior					
Vice-Presidente: Lourival Baptista					
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	
Aluizio Bezerra	PMDB	Antônio Mariz	Flaviano Melo	Amir Lando	
Irapuan Costa Júnior		Flaviano Melo	Wilson Martins	César Dias	
Nelson Carneiro		João Calmon	Irapuan Costa Júnior	Juvêncio Dias	
Pedro Simon		José Fogça	Nabor Júnior	Mansuelo de Lavor	
Ronaldo Aragão		Nabor Júnior	Onofre Quinan	Ronaldo Aragão	
Ronan Tito		Ruy Bacelar	Divaldo Surugay	Ronan Tito	
Humberto Lucena (*)			Ruy Bacelar	Antônio Mariz	
Marco Maciel	PFL	Francisco Rollemberg	Garibaldi Alves Filho	Humberto Lucena	
Guilherme Palmeira		Josaphat Marinho			
Lourival Baptista		Raimundo Lira			
Álvaro Pacheco		Hydekel Freitas			
José Richa	PSDB	Jutahy Magalhães	Dário Pereira	Raimundo Lira	
Chagas Rodrigues		Eva Blay	Henrique Almeida	Elcio Álvares	
Jonas Pinheiro	PTB	Levy Dias	Lourival Baptista	Josaphat Marinho	
Marluce Pinto		Valmir Campelo	Júlio Campos	Odacir Soares	
Pedro Teixeira	PDT	Darcy Ribeiro	Hydekel Freitas	Meim Filho	
Albano Franco	PRN	Júnia Marise			
Moisés Abrão	PDC	Epitácio Cafeteira			
		(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas			
		alterações			
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA</b>					
<b>REUNIÃO: QUARTAS-FEIRAS, ÀS 10 HORAS</b>					
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa –					
Anexo das Comissões – Ramal 3286					
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas					
alterações					

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Louremberg Nunes Rocha

Vice-Presidente: Coutinho Jorge

**Titulares**

Alfredo Campos  
Juvêncio Dias  
Flaviano Melo  
Garibaldi Alves Filho  
João Calmon  
José Fogaça  
Mansueto de Lavor  
Humberto Lucena  
Amir Lando

Josaphat Marinho  
João Rocha  
Meira Filho  
Álvaro Pacheco  
Júlio Campos  
Bento Parga

Almir Gabriel  
Tentônio Vilela Filho  
Eva Blay

**Suplentes****PMDB**

Aluizio Bezerra  
Cid Sabóia de Carvalho  
Irapuan Costa Júnior  
Nelson Carneiro  
Wilson Martins  
Ronaldo Aragão  
Ronan Tito  
Ruy Bacelar  
Vago

**PFL**

Dario Pereira  
Odacir Soares  
Francisco Rollemberg  
Guilherme Palmeira  
Carlos Patrocínio  
Henrique Almeida

**PSDB**

Mário Covas  
Beni Veras  
José Richa

**PTB**

Louremberg Nunes Rocha  
Jonas Pinheiro  
Levy Dias

Luiz Alberto  
Marluce Pinto  
Vaga cedida p/ o PST (\*)

**PDT**

Darcy Ribeiro  
Lavoisier Maia

Pedro Teixeira  
Nelson Wedekin

**PRN**

Áureo Mello  
Júnia Marise

Ney Maranhão  
Albano Franco

**PDC**

Amazonino Mendes

Gerson Camata

**PDS**

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

**PST**

Enéas Faria(\*)

**Secretária:** Mônica Aguiar Innocente –  
Ramais 3496/3497/3321/3539

**Reuniões:** Quintas-feiras, às 14 horas

**Local:** Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Rama 3121  
(\*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... CR\$ 3.620,00

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... CR\$ 3.620,00

J. avulso ..... CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

## COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Viana*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnaldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odebrecht Medeiros*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sávio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

## PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900 Brasília, DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

## PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

# **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:  
Dispõe sobre o Estatuto da Criança  
e do Adolescente, e dá outras  
providências (D.O. de 16-7-90)**

**Legislação correlata**

**Convenção sobre os direitos da criança  
(DCN, Seção II, de 18-9-90)**

**Índice temático**

**Lançamento  
Cr\$ 1.000,00**

**A venda na Subsecretaria de Edições  
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º  
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160  
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e  
311-3579.**

---

**Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Sub-secretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.**

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio Martires Coelho*

As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*

A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução — *Sílvia Dobrowolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiwa*

Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas — *Odete Medauar*

Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares — *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição — *Sebastião Baptista Affonso*

Servidores públicos — regime único — *Eurípedes Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública — *Jarbas Maranhão*

Auto-regulação e mercado de opções — *Arnoldo Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna E. Weinert*

Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*

Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Beristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito — *Eiza Roxane Álvares Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nunes Padilla*

A constitucionalização da autonomia universitária — *Edivaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná — *Rossini Corrêa e Nelson Friedrich*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —  
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF —  
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991  
(nº 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

# **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:  
Dispõe sobre o Estatuto da Criança  
e do Adolescente, e dá outras  
providências (D.O. de 16-7-90)**

**Legislação correlata**

**Convenção sobre os direitos da criança  
(DCN, Seção II, de 18-9-90)**

**Índice temático**

**Lançamento  
Cr\$ 1.000,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições  
Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 2<sup>o</sup>  
andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160  
- Brasília, DF - Telefones 311-3578 e  
311-3579.**

**Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento)  
de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Sub-  
secretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado  
CGA 470775.**